ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 13 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 168 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1961

LEI N.º 3.920 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pela Telefônica Manhuaçu S.A., em Minas Gerais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como de taxas de armazenagem para o desembaraço alfandegário dos equipamentos telefônicos constantes da licença n.º DC-58-4369-4410, emitida pela Carteira do Comércio Exterior a serem importados pela Telefônica Manhuaçu S. A.

Art. 2.º — O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional nem a taxa de Previdência.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clovis Pestana

LEI N.º 3.921 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Cooperativa de Melhoramentos de Caruaru Ltda.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico, constante da licença n.º 58-4383-4424, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Cooperativa de Melhoramentos de Caruaru Ltda.

Art. 2.º — O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clovis Pestana

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.922 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' feita, sem ônus, a seguinte retificação na Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960:

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura:

20 — Diretoria do Ensino Superior
Verba 3.0.00
Consignação 3.1.00
Subconsignação 3.1.17 — Acordos

2) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas:

25) São Paulo

Onde se lê:

1) Faculdade de Filosofia e Ciências Naturais de Rio Claro.

Leia-se:

1) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Rio Claro.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Brasília, em 25 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Sylvio Heck

Odylio Denys

Afonso Arinos de Mello Franco

Clemente Mariani

Clovis Pestana

Romero Costa

Brígido Tinoco

Castro Neves

Gabriel Grün Moss

Cattete Pinheiro

Arthur Bernardes Filho

João Agripino

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 51.019 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 37.435, de 7 de junho de 1955, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno necessária à construção do açude público Ingazeiras, no Município de Paulistana, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1.º — Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto n.º 37.435, de 7 de junho de 1955, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, da área de terreno com 22.000:000m2 (vinte e dois milhões de metros quadrados), representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessária à construção do açude público Ingazeiras, no Município de Paulistana, Estado do Piauí, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria n.º 808, de 18 de setembro de 1953, do referido Ministério.

Art. 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961, 140º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clovis Pestana

DECRETO Nº 51.020 — DE 24 DE JULHO DE 1961.

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio "Siemens".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso dágua publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1960, não suscitou qualquer contestação ou reclamação; e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1.º — São declaradas públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do curso d'água denominado "Siemens" em tôda a sua extensão, que se acha incluído no município de Capanema e é tributário do Iguaçu pela margem esquerda, no Estado do Paraná.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da Republica.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO N.º 51.021 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo as águas do rio Braço Grande ou Pedreado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no *Diário Oficial* de 6 de agôsto de 1958 não suscitou qualquer contestação ou reclamação; e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1.º — São declaradas públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo, as águas do curso denominado Braço Grande ou Pedreado em tôda a sua extensão, que se acha incluído no município de Miracatu e é tributário pela margem direita do rio São Lourenço.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO N.º 51.022 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de São Paulo as águas do rio "Cervo"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Diário Oficial de 27 de março de 1958 não suscitou qualquer contestação ou reclamação;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1.º — São declaradas públicas de uso comum do domínio do Estado de São Paulo, as águas do curso denominado "Cervo" em tôda a sua extensão, que nasce no município de Assis, percorre Maracaí e limita o município de Assis com o de Maracaí e é tributário pela margem esquerda do rio Capivara.

Art. 2.º — Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961. 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO N.º 51.023 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do rio "Lageado Grande", "Lageado Grande" e "Chalana", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1957, não suscitou qualquer contestação ou reclamação; e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1.º — São declaradas públicas de uso comum, do domínio da União, as águas do curso denominado "Lageado Grande", "Lageado Grande" e "Chalana" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, que se acha incluído no município de Xapecó, no Estado de Santa Catarina e é tributário pela margem direita do rio Uruguai.

Art. 2.º — Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961. 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO N.º 51.045 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Institui o "Dia do Cego"

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87 n.º 1, da Constituição,

Considerando a necessidade de incentivar o princípio de solidariedade humana, decreta:

Artigo único — Fica instituído o "Dia do Cego", que será comemorado, todos os anos, a 13 de dezembro.

Brasília, D. F., 26 de julho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

DECRETO N.º 51.046 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Dispõe sôbre o provimento dos cargos de magistério técnicos ou científicos das Universidades federais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica excluído da proibição a que alude o Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, o provimento dos cargos de magistério, técnicos ou científicos das Universidades Federais, nos casos de vacância ou de impedimento dos seus titulares.

Parágrafo único — Os órgãos de administração das universidades serão responsáveis pelo exame ou conveniência do provimento.

Art. 2.º — As Universidades Federais, nos limites dos recursos orçamentários e em casos excepcionais devidamente comprovados, poderão contratar, em carater temporário e eventual, especialistas nacionais ou estrangeiros para a execução de atividades de ensino, técnicas ou científicas, com encargos e vantagens fixados nos respectivos contratos.

Art. 3.º — As nomeações, admissões e contratos da competência dos Reitores, feitos com base neste Decreto, serão submetidos, a posteriori, no prazo de trinta dias à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, enquanto vigorar o Decreto n.º 50.285.

Art. 4.º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brígido Tinoco

DECRETO N.º 51.053 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Estende ao pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a concessão do auxílio previsto no artigo 137 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Aos Tesoureiros, Tesoureiros-Auxiliares e Agentes Recebedores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no desempenho de suas atribuições nas Capitais das Unidades Federadas, pagarem ou receberem em moeda corrente, será concedido um auxílio para compensar diferença de caixa, correspondente a 5 % do padrão de vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo único — A concessão de que trata êsse artigo poderá ser extensiva a outros servidores do Instituto, desde que se lhes atribuam encargos daquela natureza e a movimentação de valores a justifique.

Art. 2.º — O auxílio para diferença de caixa será pago ao servidor que se encontrar em efetivo exercício, na base da respectiva freqüência, não sendo devido quando, em virtude de qualquer afastamento, deixar de pagar ou receber em moeda corrente.

Art. 3.º — A despesa decorrente correrá à conta da verba própria dos orçamentos respectivos dos órgãos do Conselho Nacional de Estatística e Conselho Nacional de Geografia.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

DECRETO Nº 51.059 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Cassa a autorização para funcionamento do Jockey Clube de Canoas, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — Fica cassada a autorização para funcionamento do Jockey Clube de Canoas, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º — O Ministério da Agricultura providenciara, nos têrmos da legislação em vigor, a revogação de todos os atos relacionados com o funcionamento da entidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publi-

BIBLIOTECA

gação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Romero Costa
Oscar Pedroso Horta

DECRETO Nº 51.060 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Dispõe sôbre o reajustamento automático das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado .... (IPASE), tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 3.593, de 27 de julho de 1959, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — A pensão concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, calculada de conformidade com o art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 será reajustada a partir de 13 de maio de 1958, multiplicando-se o seu valor pelos índices decorrentes das relações entre os vencimentos que perceberia o "de cujus", se vivo fôsse, e aquele que percebia na data de seu falecimento.

Parágrafo Único — Tôda vez que se verificarem modificações nos valores dos vencimentos dos funcionários públicos civis da União, proceder-se-á, automàticamente, ao reajustamento das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, segundo o princípio definido neste artigo.

Art. 2º — Os vencimentos que não se enquadrarem nos níveis regulares de acôrdo com a sistemática em vigor, serão enquadrados por Instruções do Presidente do IPASE, com base em estudos a que procederá a Divisão Técnica Atuarial da Autarquia, ouvido o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º — Quando o valor primitivo das pensões, computados os abonos e aumentos anteriores, numa unidade familiar, fôr superior ao da pensão reajustada nos têrmos do presente Decreto, prevalecerá aquele valor, com os citados abonos e aumentos.

Art. 4º — As obrigações financeiras da União, decorrentes da Lei nº 3.502 de 27 de julho de 1959, serão recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, na forma estabelecida pela Lei nº 2.068 de 9 de novembro de 1953.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Sylvio Heck
Ódulio Denys
Afonso Arinos de Mello Franco
Clemente Mariani
Clóvis Pestana
Romero Costa
Brígido Tinoco
Castro Neves
Gabriel Grün Moss
Cattete Pinheiro
Arthur Bernardes Filho
João Agripino

DECRETO Nº 50.566 — DE 9 DE MAIO DE 1961

Concede à sociedade The Brazilian Coal Co. Limited, autorização para continuar a funcionar na República.

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

Na numeração do Decreto, onde se lê:
Decreto nº 5.566, de 9 de ..
Leia-se:
Decreto nº 50.566, de 9 de .....
No título do Decreto, onde se lê:
O Presidente da República, usando da ....., inciso — da ....
Leia-se:
O Presidente da República, usando da ...., inciso I, da .....

DECRETO Nº 51.011 — DE 24 DE JULHO DE 1961

"Dispõe sôbre a Comissão Técnica de Orientação Sindical e dá outras providências".

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

No art. 2º, onde se lê:
... compete or nizar de preparação e .....
Leia-se:
... compete organizar cursos de preparação e .....
No Art. 5º, onde se lê:
..... pelo Decreto nº 47.959, de de março de 1960:
Leia-se:
.. pelo Decreto nº 47.959, de 25 de março de 1960.
No parágrafo único, do Art. 8º, onde se lê:
... no Decreto nº 50.572, de 10 de maio de 1961.
Leia-se:
... no Decreto nº 50.572, de 10-5-61.
No Quadro a que se refere o artigo 8º, na Situação Nova, onde se lê:
- Encarregado de Turma da Seção — Educacional (Cursos) — ... 10-F 18
Leia-se:
1 Encarregado de Turma da Seção — Educacional (Cursos) — ... 10-F 18
Na observação, onde se lê:
Totais: 10
Leia-se:
Totais: 18

DECRETO Nº 51.024 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Cria a Reserva Florestal do Jaru e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

Na consideranda, onde se lê:
Considerando o disposto no artigo 67 da .....
Leia-se:
Considerando o disposto no artigo 167 da .....
No Art. 1º, onde se lê:
... Reserva Florestal do aru, ...
Leia-se:
... Reserva Florestal do Jaru, ...
No parágrafo único, do Art. 4º onde se lê:
... o serviço de assistência aos silv as nas áreas .....
Leia-se:
.... o serviço de assistência aos silvícolas nas áreas .....
Na data do Decreto, onde se lê:
Brasília, 25 de julh ode 1961; .....
Leia-se:
Brasília, 25 de julho de 1961; .....

DECRETO Nº 51.029 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Cria a Reserva Florestal do Gorotire e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

Na consideranda, onde se lê:
... pelo Decreto número 2.793, de 23 de .....
Leia-se:
.. pelo Decreto nº 23.793, de 23 de

DECRETO Nº 51.042 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Cria a Reserva Florestal do Parima e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

Na consideranda, onde se lê:
Considerando o disposto so artigo ...
Leia-se:
Considerando o disposto no artigo
No Art. 7º, onde se lê:
.... atividades a ela afetada serão exercidas .....
Leia-se:
... atividades a ela afetas serão exercidas ...

DECRETO Nº 51.043 — DE 25 DE JULHO DE 1961

Cria a Reserva Florestal do Tumucumaque e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1961 — Seção I)

Retificação

No Art. 1º, onde se lê:
.... Reserva Florestal do Tumucumaque, subordinada .....
Leia-se:
..... Reserva Florestal do Tumucumaque, subordinada .....
No Art. 3º, onde se lê:
... a serem ealizados sob a orientação e .....
Leia-se:
..... a serem realizados sob a orientação e .....
No Art. 6º, onde se lê:
... o fim especial de pro ver doações .....
Leia-se:
... o fim especial de promover doações .....
No Art. 8º, onde se lê:
... e enti privadas interessadas a conser da .....
Leia-se:
... e entidades privadas interessadas na conservação da .....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º V, da Constituição Federal,

Na conformidade do artigo 24 da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953, combinado com o artigo 21 do Decreto n.º 34.132, de 9 de outubro de 1953,

David Martins Carvalho e Silva, para exercer a função de membro representante do Território Federal de Rondônia na Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia.

CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 6.720, 2ª coluna, onde se lê,
Lola Brah para membro da Comissão de Cinema, ...
Leia-se,
Lola Brah para membro da Comissão Nacional de Cinema, ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 21.667, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O decreto de 15 de julho de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 18 dos mesmos mês e ano, que aposentou Ary Evangelista de Miranda, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 21 da Série Funcional de Gráfico em disponibilidade, do extinto Território Federal de Ponta Porã, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo 46.050 de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O decreto de 4 de abril de 1961, que promoveu, por antiguidade de acôrdo com o art. 5º da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1952, Geraldo Octávio da Rocha do cargo de Procurador da República, de 2ª categoria, no Estado do Rio Grande do Sul, da carreira do Ministério Público Federal, ao cargo de Procurador da República, de 1ª categoria, da mesma carreira, no Distrito Federal, criado pelo artigo 88, da Lei 3.754, de 14 de abril de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo 20.104, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acôrdo com o artigo 14 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O decreto de 6 de março de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou o Bel. Waldio de Castro Oliveira para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 45.047, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

que a aposentadoria de Aylson Paiva, Guarda Civil, Classe E, do Quadro Permanente dêste Ministério, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, de que trata o decreto coletivo de 23 de setembro de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, deve ser considerada no cargo da classe L, da mesma carreira, do Quadro Suplementar do referido Ministério, com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acôrdo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Lupe Bourdot Dutra, Datilógrafo, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado. (Processo nº 10.247-61).

CONSIDERAR APOSENTADO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 21.667, de 1954, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

A partir de 18 de julho de 1959, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ary Evangelista de Miranda, amparado pela Lei nº 2 284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 21 da Série Funcional de Gráfico em disponibilidade, do extinto Território Federal de Ponta Porã.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo 4.577, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 94, da Lei 3.754, de 14 de abril de 1960 e 365 do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945 alterado pela Lei 1.301, de 28 de dezembro de 1950,

A Divaldo Lacerda de Oliveira, Avaliador da Fazenda da Justiça do Distrito Federal, devendo seus proventos ser fixados na base do padrão PJ, de acôrdo com a Resolução 31-60, de 25 de março de 1960, da Câmara dos Deputados, em face do disposto no § 1º, alínea *a* do artigo 1º da Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: a) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Luiz Nunes Briggs, Estatístico, Classe A, nível 17 do Grupo Ocupacional TC — 1.400 — Estatística; (Processo nº 2.399-60).

2) Jorge de Souza Paschoal Inspetor de Alunos, classe B, nível 10 do Grupo Ocupacional EC — 200 — Disciplina Escolar; (Processo nº ..... 51.048-51).

3) Norberto da Silva Pinto, Almoxarife, classe B, nível 16 do Grupo Ocupacional AF — 100 — Administração do Material; (Processo nº .... 19.262-61).

CÔNCEDER DISPENSA:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 16.665 de 6 de novembro de 1924, e tendo em vista o que consta do Processo .... MJ-40 133-60, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ao Doutor José Lopes de Aguiar da função de membro do Conselho Penitenciário do Território Federal do Acre.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 16.665 de 6 de novembro de 1924, e tendo em vista o que consta do Processo .... MJ-40.138-60, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

função de membro do Conselho Penifunção de mebro do Conselho Penitenciário do Território Federal do Acre.

DESIGNAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº . 16.665, de 6 de novembro de 1924, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-40.133-60, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Doutor Manoel Franco Neves, para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Território Federal do Acre,, vaga em virtude da dispensa de José Lopes de Aguiar.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 16.665, de 6 de novembro de 1924, e tendo em vista o que consta do Processo nº .. 40.133-60, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O Doutor Ary Rodrigues para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Território Federal do Acre, vaga em virtude da dispensa de Julio Alves Portela.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

Tendo em vista o que consta do processo 46.050, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acôrdo com o artigo 5º da Lei nº 1341, de 30 de janeiro de 1951.

Albatênio Caiado de Godoy, do cargo de Procurador da República, de 2ª categoria, no Distrito Federal, da carreira do Ministério Público da União, ao de Procurador da República, de 1ª categoria da mesma carreira, no referido Distrito Federal, criado pelo artigo 88, da Lei 3.754, de 14 de abril de 1960.

REMOVER, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.827, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acôrdo com o artigo 44, § 3º do Decreto-lei 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Sylvio Fausto de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Amapá, Território do Amapá, para a Comarca de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre.

NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do Processo MJ-5.217, de 1959.

De acôrdo com o art. 11º, item II, da Constituição Federal.

José Augusto Teles de Borborema, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

Tendo em vista o que consta do Processo MJ-5.217 de 1959.

David Melo, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.104 de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acôrdo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

O bacharel José Roberto Reis de Oliveira para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 3.873, de 30 de janeiro de 1961

DECLARAR

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo MJNI-17 584, de 1961,

que perderam os direitos políticos, nos têrmos do artigo 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

1) Luiz Assencio, filho de Frederico Assencio e Anna Carmona, nascido em 8 de julho de 1943, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado;

2) Silvio da Silva Felix, filho de Reovaldo da Silva Felix e Maria Vieira Felix, nascido em 5 de junho de 1942, em Osasco, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade e Estado; e

3) Silvio Darci da Silva, filho de Oscar João da Silva e Norma Maria da Silva, nascido em 10 de julho de 1942, no município de Estrêla, Estado do Rio Grande do Sul, e residente em Santos, Estado de São Paulo.

INDULTAR

Usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição,

e de acôrdo com o que consta do Processo M.J.N.I. 54 422-57, José Antônio Leme Monteiro da pena acessória de incapacidade pelo prazo de onze anos, para o exercício de função pública ou de tutela ou curatela, a que, além da pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, multa de Cr$.... 2.000,00 e perda da função pública, foi condenado, como incurso no art. 297, combinado com os arts. 65, nº I, 69, parágrafo único, nº I, letra *a* e 60 parágrafo único, nº III, letra *b*, todos do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que modificou, reduzindo a pena, sentença do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital daquele Estado.

COMUTAR

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição,

e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário no Processo .... MJ-H 15.877-61, para 15 anos de reclusão a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado Amélio Rodrigues Alves como incurso no artigo 121, § 2º, nºs II e IV, combinado com o artigo 25, do Código Penal por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás.

e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 18 966-61, para 13 anos as penas de 15 anos de reclusão e 4 meses de detenção, a que foi condenado Arlindo Sabino da Silva, como incurso nos arts. 121, § 2º incisos II e IV e 129 "caput", combinado com os arts. 25 e 51 "caput", todos do Código Penal por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que elevou a pena imposta por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Araçatuba.

e de acôrdo com o que consta do Processo M.J.N.I. 6.283-48, para 12 anos de reclusão a pena de 16 anos, a que foi condenado Artur Correa da Rocha, como incurso no art. 121, § 2º, nº II, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri do Estado da Guanabara, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário, constante do Processo M.J.N.I. 17 147-61, para 16 anos de reclusão a pena de 18 anos a que foi condenado Guilherme Baldo, como incurso no art. 121, § 2º, nºs I, III e IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo.

E de acôrdo com o parecer constante do Processo MJ-3.490-53, para 15 anos de reclusão a pena total de 21 anos, também de reclusão, a que foi condenado José Petrillo, sendo 15 anos, para quanto foram reduzidas, por decreto de 23 de junho de 1953, penas que somavam 37 anos, 7 meses e 1 dia de reclusão além de multas na importância de Cr$ 14.500,00 e 4 anos de internação como medida de segurança detentiva; mais 6 anos de reclusão e multa de Cr$ 2.000,00, a que foi condenado como incurso, nas oito penas que foram comutadas: uma vez no art. 180; uma vez no art. 155; quatro vezes no art. 155, § 4º, nº I, e duas vezes no art. 155, § 4º, nº II, do Código Penal, por acordãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que modificaram sentenças dos Juizes de Direito da 4ª (duas) e 5ª Varas Criminais, e por sentenças dos Juizes de Direito da 7ª (três), 5ª e 6ª Varas Criminais, tôdas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmadas por acordãos, e na de 6 anos de reclusão, ora computada, como incurso no art. 155, § 4º, nº II, também do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça, que modificou sentença do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal do Estado e Comarcas já mencionados.

E de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.I.N. 5.391-61, para 9 anos, 11 meses e 15 dias de reclusão, as penas de 9 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, e de 1 ano e 5 meses de detenção, além de multas na importância de Cr$ 3.500,00 e da medida de segurança detentiva por 2 anos, a que foi condenado José Lázaro da Silva, como incurso nos arts. 129 e 155 (quatro vezes), do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da Comarca de Ribeirão Prêto e da 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário, constante do Processo MJ-34.544-54, para 24 anos de reclusão a pena total de 57 anos e 2 meses de reclusão e multas na importância de Cr$ 32.900,00, além da medida de segurança detentiva pelo prazo de 6 anos, a que foi condenado Orlando Caruso, como incurso no art. 157, § 2º, nºs I e II, três vezes; no art. 157, § 2º, nºs I e II, combinado com o art. 47, nº I; no art. 157, § 2º nºs I e II, combinado com os art. 93, no art. 157, §§ 1º e 2º, nºs I e II, combinado com os artigos 47, nº I, 73, nºs IV e V, e 93, nºs I e II, letra *a*, e, finalmente, no art. 155, § 4º, nº IV, todos do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital do mesmo Estado, e por sentenças dos Juizes de Direito da 3ª, 5ª 6ª 7ª, 4ª e 10ª Varas Criminais da mesma Comarca, tendo sido a segunda, terceira, quarta e sexta sentenças confirmadas por acórdãos daquele Tribunal.

E de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário no Processo M. J. N. I. 24.626 60, para 6 anos, a pena total de 7 anos e 6 meses de reclusão, além de multa na importância de ... Cr$ 4.000,00, a que foi condenado Roberto Guilherme da Silveira Neto, como incurso no artigo 171 e 171, § 2º nº VI, do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 3ª, 4ª, 5ª 16ª e 17ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário no Processo M. J.

N.I. 13.025-54, para 28 anos de reclusão a pena total de 33 anos de reclusão, 1 ano de detenção e multas na importância de Cr$ 22.500,00, a que foi condenado Samuel Freire de Freitas Santos, como incurso no art. 155, § 4º, ns. II e IV, no art. 157, § 2º, nº I e § 2º, combinado com os arts. 44, nºs I e II letras *a*, *b* e *d*, e no art. 155, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça; por sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos, confirmada por acórdão daquele Tribunal, que aplicou a pena de 1 ano de detenção pelo delito de falsa qualidade e, finalmente, por sentença do Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da mesma Capital.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

De conformidade com o Decreto-lei nº 6.095, de 12 de dezembro de 1943, Decreto-lei nº 6.774, de 7 de agôsto de 1944 e demais disposições em vigor,

conceder ao pessoal da Marinha Mercante Brasileira, especificado na relação que a êste acompanha, assinada pelo Ministro de Estado e Negócios da Marinha, a Medalha de Serviços de Guerra.

(Relação a que se refere o Decreto de 27 de junho de 1961, relativo à concessão da Medalha de Serviços de Guerra ao pessoal da Marinha Mercante Brasileira).

TRÊS ESTRELAS

Segundo Piloto	—	Handelson Maciel Pinheiro
Segundo Piloto	—	José de Melo
Funcionário	—	Plínio Daniel Machado
1º Maquinista	—	José Marcolino dos Santos
3º Maquinista	—	Eduardo Mechelli
1º Maquinista-Motorista	—	Duassyr César de Oliveira
1º Condutor-Motorista	—	Benedito Leite Siqueira
Condutor-Motorista	—	Pancrácio Xavier de Oliveira
3º Motorista	—	Jesús do Valle Feitosa
3º Motorista	—	Oswaldo Américo Costa Santos
3º Motorista	—	Pedro Ferreira
Mestre de Pequena Cabotagem	—	José Rodrigues Fragoso (Falecido)
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Antônio Gonçalves de Araújo
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Benigno José de Almeida
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Andre Luiz de Santana
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Antônio Veríssimo do Nascimento
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Joaquim Vieira Neto
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Joaquim Damião da Silva
Mestre de Arrais	—	Antônio Pacheco de Souza
Cabo-Foguista	—	Francisco Gonçalves Alves
Foguista	—	João Marques da Cunha
Foguista	—	Dionísio Lourenço da Silva
Foguista	—	Virgílio Ribeiro de Souza (Falecido)
Foguista	—	Josias Malaquias de Araújo
Foguista	—	Joaquim Sofero Gomes
Foguista	—	Domingos Alexandre da Cruz
Foguista	—	Guilherme João da Silva
Foguista	—	Francisco Jorge dos Santos
Carvoeiro	—	Movsés Felix de Lima
Carvoeiro	—	Manoel Vieira da Silva
Carvoeiro	—	Juvenal Vieira Matos
Carvoeiro	—	Adalício Gomes de Assis
Carvoeiro	—	Joelito Alves de Oliveira
Patrão-de-Pesca	—	Vicente Molinari
Patrão-de-Pesca	—	César Vieira de Andrade
Pescador	—	Francisco Ribeiro Monteiro
Pescador	—	Higino Aquiles de Miranda
Pescador	—	João Vieira
Pescador	—	João Gonçalves Fragoeiro
Pescador	—	Marcello Dias Pires
Marinheiro	—	Ascendino Bernardino de Senna
Marinheiro	—	Artur Antônio de Melo
Marinheiro	—	Manoel Messias dos Santos
Marinheiro	—	Delfino Martins de Souza
Marinheiro	—	Wilson de Góes Telles
Marinheiro	—	José Francisco das Chagas
Marinheiro	—	Mário José de Lima
Marinheiro	—	José Almeida Bispo Irmão
Marinheiro	—	Bernardino Leluia Trindade
Marinheiro	—	Esmeraldo Fernandes Costa
Marinheiro	—	Benedito Ricardo dos Santos
Moço	—	Belmiro João de Farias
Moço	—	João da Costa Alves
Moço	—	José Bispo dos Santos
Segundo-Cozinheiro	—	Joaquim Lopes de Araújo
Terceiro-Cozinheiro	—	Olegário Marinho Silva
Cozinheiro	—	Pedro Coutinho de Lira
Cozinheiro	—	Avdano Costalonga
Cozinheiro	—	Oswaldo Bezerra
Taifeiro	—	Domingos Henrique de Andrade
Taifeiro	—	José Luiz de Assunção
Taifeiro	—	Manoel Pereira de Mattos
Taifeiro	—	Omar Ribeiro de Mendonça
Taifeiro	—	José Mocário de Lima
Taifeiro	—	Nomando Soares de Oliveira
Padeiro	—	Vicente Tavares dos Santos

DUAS ESTRELAS

1º Condutor-Maquinista-Motorista	—	Iderico Pereira Bomfim
2º Motorista	—	Antenor Pinto do Rozário
Mestre de Pequena Cabotagem	—	João Martins de Medeiros
Mestre de Pequena Cabotagem	—	Wenceslau Soares dos Santos
Mestre de Pequena Cabotagem	—	João Batista de Oliveira
Mestre de Pequena Cabotagem	—	João Dornelas de Souza
Mestre de Pequena Cabotagem	—	João Pedro de Alcântara
Faroleiro-Radiotelegrafista	—	Teófilo Barbosa Quadros
Cabo-Foguista	—	Mauricio José da Silva
Cabo-Foguista	—	Eduardo Cassimiro Rodrigues
Cabo-Foguista	—	Manoel Soares de Souza
Foguista	—	David Gonçalves Dias
Foguista	—	Genésio Assumpção Lobato
Foguista	—	Estácio Felício dos Reis
Foguista	—	Benevenuto Paes de Siqueira
Foguista	—	Paulino Pedro da Silva
Carvoeiro	—	Amaro Francisco de Barros
Patrão-de-Pesca	—	Domingos Elpídio Pinto
Patrão-de-Pesca	—	Ernesto Miguel da Silva
Pescador	—	Manoel Garcia
Pescador	—	Afonso Estevam dos Santos
Marinheiro	—	José Meziano Cabral
Moço	—	José Levino da Silva
Taifeiro	—	Aluízio Vasconcellos de Menezes
Taifeiro	—	Manoel Sizenando Ferreira
Cozinheiro	—	Miguel Pereira da Silva
Estivador	—	Christiano Eugênio de Moraes

UMA ESTRELA

Prático	—	Hermanus Vieira Nieuwland
3º Maquinista-Motorista	—	Oswaldo Schutel Furtado
Motorista	—	Manoel Mathias
Foguista	—	Firmino Pinheiro de Lima
Carvoeiro	—	Júlio Ferreira Nascimento
Carvoeiro	—	Luiz Felix da Silva
Operário Naval	—	Maximiano Pereira de Macedo
Operário Naval	—	Djalma de Matos
Marinheiro	—	José Gomes de Mello
Marinheiro	—	Sebastião Francisco de Araújo (Falecido)
Marinheiro	—	Alfredo Raymundo Lemos
Marinheiro	—	Benedito Alves Bezerra
Marinheiro	—	Edgard Bueno do Amaral
Marinheiro	—	José Antônio Guimarães
Moço	—	Manoel Bezerra de Lima
Moço	—	Dagoberto Sebastião de Oliveira
Moço	—	Dermeval Pereira de Araújo
Moço	—	Antônio Siqueira Cavalcante
Cozinheiro	—	José Jacinto dos Santos Filho
Taifeiro	—	Estanislau Oliveira Lago
Padeiro	—	Raymundo Cosme da Silva
Estivador	—	Manoel Natividade Telles

Gabinete do Ministro, em 26 de junho de 1961. — *Sylvio Heck*, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER

De conformidade com o artigo 3º da Lei número 2.225, de 12 de junho de 1954,

a Medalha Naval de "Serviços Distintos" às personalidades abaixo mencionadas:

SO-ES-Nº 45.0971.3 (Falecido) — Fernando Henrique Navarro.

Guarda-Vida — Porfírio Ramalho Loureiro.

Guarda-Vida — Sebastião Souza dos Santos.

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1961.

O Presidente da República resolve:

TRANSFERIR

De acôrdo com os artigos 12, alínea a, 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

para a Reserva Remunerada o SO-EL-nº 31.2613.3 — Epaminondas Caetano da Silva, no pôsto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos têrmos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º, § 2º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alíneas c) e d), 144, 148, 291, 293, alínea c), e 350, parágrafo único do Código de Vencimentos e Vantagens, dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 35 anos, 7 meses e dias de serviço.

para a Reserva Remunerada o SO-EF-40.0372.3 Dalton Hilton Pinheiro, no pôsto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos têrmos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 27 anos, 6 meses e dias de serviço.

para a Reserva Remunerada o SO-MA-42.0297.3 João Fernandes Pimenta, no pôsto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos têrmos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783 de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos

artigos 36, inciso I, letra A), alínea f, e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

para a Reserva Remunerada o SO-MO-42.0360.3 — Nilton Alves Marinho, no pôsto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos têrmos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 2 meses e dias de serviço.

De acôrdo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, êste último combinado com o artigo 1º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957

para a Reserva Remunerada o 1º SG-ES-43.0651.3 — Jonas Sales Pimenta, no pôsto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos têrmos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783 de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), 33, § 2º, alínea a), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Por invalidez definitiva, o FN número 37.4384-6-1º SG-MU — Domingos Conde, no pôsto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos têrmos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos arts. 1º, 2º e 4º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Por invalidez definitiva, no Pôsto de 2º Tenente o FN nº 42.9040.6 — 1º SG-AT — Francisco Thomé Irmão, percebendo os vencimentos integrais dêste pôsto, na forma dos arts. 1º, 2º e 4º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra a), alínea d), 53, 291 e 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O Decreto de 11 de dezembro de 1957 que, retificando o de 14 de janeiro de 1952, o qual havia reformado por invalidez definitiva o GR-SC nº 435.180 — José Antonio Bezerra, com promoção à graduação de 2ª classe, nos têrmos do art. 60, alínea *b*), do Estatuto dos Militares, e 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, para o fim de tornar insubsistente a aludida promoção.

RETIFICAR:

O Decreto de 14 de janeiro de 1952, que reformou, por invalidez definitiva e promoveu à graduação de 2ª classe, nos têrmos dos arts. 60, alínea *b*), do Estatuto dos Militares, 304, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1960, GR-SC nº 435.180 — José Antonio Bezerra, para o fim de ser o mesmo considerado promovido, na situação de inatividade, à graduação de 3º Sargento de acôrdo com os arts. 30, alínea *d*), 31 e 33, § 2º, alínea *b*), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e à de 2º Sargento, na forma do art. 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, a partir da vigência da supracitada Lei nº 2.370, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em vigor.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.081, de 1961, da Secretaria-Geral da Marinha,

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Michel Calil, matrícula número 1.022.086, do cargo de Inspetor Eletrotécnico, P-1.101-17, do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10.451, de 1961, da Secretaria-Geral da Marinha,

A João Aguida Júnior, matrícula nº 1.936.972, do cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 605, de 1961, da Secretaria do Tribunal Marítimo,

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e os arts. 1º da Lei nº 2.602, de 14-9-55, e 4º da Lei nº 3.414, de 20-6-58,

O Bacharel em Direito Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, no cargo de Juiz do Tribunal Marítimo.

No Quadro Permanente do Ministério da Marinha: a) De acôrdo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

1) Abdias Gomes de Almeida, matrícula nº 1.608.841, no cargo de Mecânico Operador — A-1 301-10-C, Processo nº 7.500, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

2) Albertino Fiel, matrícula número 1.666.148, no cargo de Artífice de Manutenção — A-305-6, Processo nº 9.039, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

b) De acôrdo com o art. 176, item nº III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

1) Almir da Silva Ramos, matrícula nº 1.843.062, no cargo de Condutor Motorista — CT-302-12, Processo nº 9.538, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

2) Arlindo Messias dos Santos, matrícula nº 1.778.189, no cargo de Eletricista Instalador — A-802-8-[illegible], processo nº 8.789, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

3) Armando Augusto Ferreira, matrícula nº 1.1[illegible].076, no cargo de Carpinteiro — A-601-12-D, Processo número 9.926, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

4) Claudinier Costa, matrícula número 1.136 203, no cargo de Mecânico Operador — A-1.301-10-C, Processo nº 8.792, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

5) Domingos de Araújo, matrícula nº 1.138.068, no cargo de Fundidor — A-1.707-9-B, Processo nº 9.038, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

6) Fernando Macedo, matrícula número 1.690.486, no cargo de Soldador — A-1.703-8-A, Processo número 10.110, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

7) Francisco Ludgero da Silva Filho, matr. nº 1.1[illegible].783, no cargo de Encadernador — A-406-10-D, Processo nº 9.920, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

8) Manoel Farjado de Morais, matrícula nº 1.883.732, no cargo de Servigal — GL-102-6-B, Processo número 22.370, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha.

9) Urbano Cunha, matrícula número 1.262.383, no cargo de Mecânico Operador — A-1.301-9-B, Processo nº 8.814, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

c) De acôrdo com os arts. 176, item III, nº 178, item III, combinados com o art. 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Felipe Amâncio da Silva, matrícula nº 1.134.[illegible]43, no cargo de Atendente — P. 1.703-7, Processo nº 10.253, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Permanente do Ministério da Marinha: a) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

1 — Fernando de Souza Azevedo, matrícula nº 1.132.924, no cargo de Oficial de Administração — AF-201-12-A, processo nº 7.035, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

2 — João Alves Dias, matrícula número 1.262.603, no cargo de Pedreiro — A-101-9-B, processo número 8.555, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

3 — Minervino José da Rocha, matrícula nº 1.262.913 no cargo de Escriturário-AF-209-8-A, processo número 8.790, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos têrmos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

1 — Agostinho Martins Paes, matrícula nº 1.262.359, no cargo de Pedreiro — A-101-10-C, processo número 8.785, de 1961 da Secretaria Geral da Marinha.

2 — Benedito Gomes Machado, matrícula número 1.122.031, no cargo de Marinheiro — CT-305-7, processo nº 7.189, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

3 — Epiphanio Modesto Pires, matrícula número 1.136.844, no cargo de Caldeireiro — A-1701-12-D, processo nº 8.783, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

4 — Erasmo de Freitas Barcellos, matrícula nº 1.132.750, no cargo de Condutor-Motorista — CT-303-12, processo nº 8.784, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

5 — Ivaldo Lourenço da Paixão, matrícula nº 1.131.650, no cargo de Carpinteiro — A-[illegible]-12-D, processo número 8.438, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

6 — José Maria Alves Ramos, matrícula número 1.131.541, no cargo de Modelador de Fundição — A-1708-9-B, processo nº 7.405, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

7 — Manoel Alves Barbosa, matrícula nº 1.752.203, no cargo de Mestre — A-1.801-14-B, processo número 2.629, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

8 — Manoel Luiz Cardoso, matrícula nº 1.135.783, no cargo de Guarda — GL-203-10-B, processo nº 31.829, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha.

9 — Raymundo Fernandes, matrícula nº 1.262 620, no cargo de Bombeiro Hidráulico — A-1.201-11-B, processo nº 3.664, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha.

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acôrdo com os arts. 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o SO-ES-29.8207.3 — Francisco Guedes da Rocha, no pôsto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos têrmos dos arts. 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea *a*), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, paragrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alíneas c) e d), 144, 145, 148, 291, 293, alínea c), 350 parágrafo único, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 39 anos, 1 mês e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO-TL nº 40.0361.3 — Nilton Teixeira de Mello, no pôsto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos têrmos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, 1º, inciso II, alínea *a*), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A), alínea *d*), e 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 7 de julho de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o CB-ES nº 33.3794.3 — Clodomir do Monte Teixeira, na graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o art. 5º, do Decreto nº 28.966, de 13 de dezembro de 1950, para o fim de considerá-lo transferido na graduação de 2º Sargento.

Rio de Janeiro, Rios e Canais
BIBLIOTECA

(*). DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais, ao pôsto de 1º Tenente, o 2º Tenente (A-CFN) Orlando Izaias de Macedo, a partir de 18 de abril de 1961.

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acôrdo com o artigo 176, *item III, combinado com o art.* 178, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952, *e nos têrmos da Lei nº* 3.780, *de* 12 *de julho de* 1960:

1 — Athaide de Oliveira, matrícula nº 1.961.592, no cargo de Trabalhador, GL-402-1, Processo nº 15.934, de 1959, da Secretaria-Geral da Marinha.

2 — Auta Marques Santos, matrícula nº 1.021.533, no cargo de Servente, GL-104-5, Processo nº 14 697, de 1960, da Secretaria-Geral da Marinha.

3 — Thylda Scorallick, matrícula nº 1.960.983, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204-7, Processo número 1.653, de 1961, da Secretaria-Geral da Marinha.

De acôrdo com o art. 176, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952 *e nos têrmos da Lei número* 3.780, *de* 12 *de julho de* 1960:

1 — Sylvio Alves Ferraz, matrícula nº 1.960.879, no cargo de Servente GL-104-5, Processo nº 18.574, de 1960, da Secretaria-Geral da Marinha.

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.055 de 1961 do Gabinete do Ministro da Marinha,

De acôrdo com o artigo 12 *item IV, alínea "c", da Lei n.º* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952,

Walter Dultra Boaventura, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, código AF-202-8-A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, lotado no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de Eliza de Macedo Cesar.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.055 de 1961, do Gabinete do Ministro da Marinha,

Eulice Magalhães dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira, código TC-1.201-17-A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, lotado no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da exoneração de Maria Luiza Cavalcante de Lima.

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Contra-Almirante Arnoldo Toscano, do cargo de Diretor-Geral de Portos e Costas.

O Capitão-de-Fragata Sylvio Caielli e Siqueira do cargo de Comandante do Centro de Instrução e Adestramento Aero-Naval.

NOMEAR:

O Contra-Almirante Arnoldo Toscano para exercer o cargo de Comandante da Fôrça de Transporte da Marinha.

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Mário Rodrigues da Costa, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução e Adestramento Aero-Naval.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo da Armada, ao pôsto de Capitão-de-Corveta, contando antiguidade a partir de 6 de julho de 1961, os Capitães-Tenentes José Carlos Rangel Urrutigaray, Alvaro Paim Filho, Geraldo Ornelas de Souza, Marco-Aurelio Kuhner de Oliveira, Fausto Galvão Fisher, Antonio Martins, Heitor Luiz Vellez, Fernando Barreto Junior, Roberto de Andrade, Harpido Alves de Almeida, Saul Joaquim de Abreu, Paulo Demaria Seroa da Motta, Sergio Pinto Guimarães, Petronio Fernandes Cunha, Carlos Horácio dos Santos, Dimas Lopes da Silva Coelho, Murillo Octavio Fortes de Azevedo, Milton Dezouzart Cardoso, Roberto de Oliveira Salvador, Frederico José Nunes Machado, Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos, Guilherme Eugenio Barbosa Domont, Darcy Benedicto de Mello, Evandro de Uzeda, Luiz Carlos de Faria Vecchio, Claudio de Azevedo Monteiro Bastos, José Godinho Vieira, Talma Altemburg Brazil, Luiz Carlos Cordeiro Guerra, Fernando Bittencourt Luz, Luiz Carlos Machado da Silva e Francisco Antonio Reis.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao pôsto de Capitão-de-Corveta, contando antigüidade a partir de 6 de julho de 1961, os Capitães-Tenentes Francisco Fernandes Quadra, Antonio Luiz Franco de Sá, Marcy Aroldo Gomes de Brito, João Oswaldo Pirassinunga, Cleumo Carvalho Cruz, Aldayr Tavares de Campos, Agliberto Themistocles Acataussú Xavier, Avon Costa Mesquita, Aymará Xavier de Souza, Dagoberto Nunes Martins, Haroldo Lopes Pereira, Antonio Manhães de Mattos, Lafayette Pereira Gomes Filho, Mario Athayde Cardoso de Castro, Flavio Gonçalves Reis Vianna, José Carlos Franco de Abreu, José Muanis Neto, Fernando Teixeira Reis de Souza, Hans Heimut Avila Carl, Gilberto Amary Achê Pillar, Julio Cezar de Carvalho Santos, Roberto da Silva Lima, Jusel Pia de Andrade, Roberto Arieira, Ricardo Maurillo Matta de Araujo, Munir Nasib Hanna Alzueuir, José Conde Montes, Tasso Rabelo Pires, Odilon Lima Cardoso, Emilio Socci Camelier, Julio Cesar Perdigão Coelho, Gerson Fleischhauer e Hugo Stoffel.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

PROMOVER

Ao pôsto de General de Exército, o General de Divisão José Machado Lopes.

Ao pôsto de General de Exército, o General de Divisão Oswaldo de Araujo Motta.

Ao pôsto de General de Divisão, a contar de 25 de março de 1961, o General de Brigada Waldemar Levy Cardoso.

Ao pôsto de General de Divisão, a contar de 25 de março de 1961, o General de Brigada Alberto Ribeiro Sallaberry.

Ao pôsto de General de Divisão, o General de Brigada João Baptista de Mattos.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria, João Armindo Corrêa da Costa.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria, Manoel Rodrigues de Carvalho Lisbôa.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia, Moacir Araujo Lopes.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria José Canavarro Pereira.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria Augusto Cezar de Castro Moniz de Aragão.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria Emilio Garrastazú Medice.

Ao pôsto de General de Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria Manoel Mendes Pereira.

Ao pôsto de General de Brigada Engenheiro Militar, o Coronel da Arma de Cavalaria, Técnico, Alfredo Américo da Silva.

Ao pôsto de General de Divisão Engenheiro Militar, o General de Brigada Engenheiro Militar Delso Mendes da Fonseca.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO,

De acôrdo com o artigo 94 *do Decreto-lei número* 9.698 *de* 2 *de setembro de* 1946,

O General de Brigada Carlos Luiz Guedes, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO,

Comandante da 2ª Divisão de Infantaria, o General de Divisão Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, sendo em conseqüência, exonerado da Chefia do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra.

Chefe do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, o General de Divisão Emilio Maurell Filho, sendo em conseqüência, exonerado da Chefia do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, o General de Brigada Jurandyr de Bizarria Mamede, sendo em conseqüência, exonerado do comando da 4ª Divisão de Cavalaria.

Comandante da 10ª Região Militar, o General de Brigada Luiz Augusto da Silveira, sendo em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

Comandante da Infantaria Divisionária da 5ª Divisão de Infantaria, o General de Brigada Carlos Luiz Guedes, sendo em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante do Colégio Militar de Belo Horizonte.

Diretor de Instrução do Exército, o General-de-Brigada Armando de Moronha, sendo em consequência, exonerado do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria.

Diretor da Remonta, o General de Brigada, Francisco Damasceno Ferreira Portugal, sendo em conseqüência, exonerado do cargo de Diretor de Instrução do Exército.

Comandante do III Exército, o General de Exército José Machado Lopes.

Comandante do II Exército, o General de Exército Osvaldo de Araujo Motta.

Diretor de Aperfeiçoamento e Especialização, o General de Divisão Waldemar Levy Cardoso.

Comandante da 7.ª Região Militar e 7.ª Divisão de Infantaria, o General de Divisão Alberto Ribeiro Sallaberry.

Comandante da 9.ª Região Militar, o General de Divisão João Baptista de Mattos.

Diretor de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, o General de Divisão Engenheiro Militar Delso Mendes da Fonseca.

Comandante da Infantaria Divisionária da 3.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada Manoel Rodrigues de Carvalho Lisbôa.

Comandante da Artilharia Divisionária da 6.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada Manoel Mendes Pereira.

Comandante de Infantaria Divisionária da 2.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada José Canavarro Pereira.

Comandante da 4.ª Divisão de Cavalaria, o General-de-Brigada Emilio Garrastazú Medice.

Comandante da Artilharia Divisionária da 4.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada Moacir Araujo Lopes.

Comandante da Infantaria Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria, o General-de-Brigada João Armindo Corrêa da Costa.

1.º Subchefe do Departamento de Produção e Obras o General de Brigada Engenheiro Militar Alfredo Américo da Silva.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De acôrdo com o artigo 94 *do Decreto-lei número* 9.698, *de* 2 *de setembro de* 1946,

O General de Divisão Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 1961

Publicados no *D.O.* de 25-7-1961

Retificação

Na página 6.720, 3ª coluna, onde se lê,

3) oJaquim Pereira, ..

Leia-se,

3) Joaquim Pereira, ...

Na página 6.722, 2ª coluna, onde se lê,

... item da Lei nº 1.711, ...
Apolinário Mauricio do Nascimento, ...

Leia-se,

... item I, da Lei nº 1.711,
Apolinário Mauricio do Nascimento, ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto publicado no *Diario Oficial* de 18 de maio de 1961, que designou uma Delegação para representar o Brasil na II Conferência Mundial de Eucaliptos, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a realizar-se em São Paulo, de 13 a 26 de agôsto próximo.

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para representar o Brasil na II Conferência Mundial de Eucaliptos, da Organização das Nações Unidas, para a Alimentação e Agricultura (FAO), a reali-

(*) Nota do S. Fb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 14-7-61.

r-se em São Paulo, de 13 a 26 de agôsto próximo:

Chefe:

Dr. Armando Navarro Sampaio.

Delegados:

Dr. Wanderbilt Duarte de Barros;
Dr. Manoel Carneiro de Albuquerque Filho;
Dr. Roberto de Melo Alvarenga;
Dr. Victor Abdenur Farah;
Dr. David de Azambuja;
Dr. José Carlos de Matos Horta Barbosa;
Dr. Roberto Onsty Soares;
Dr. Raimundo Girad Barros da Silva;
Dr. Humberto de Miranda Bastos;
Dr. Waldemar Cardoso;
Dr. Celso Ivan da Costa;
Dr. Renato Costa Lima;
Dr. Helladio do Amaral Mello;
Dr. Ione Penteado de Castro;
Dr. Oswaldo Barbosa;
Dr. Alceu de Arruda Veiga;
Dr. Octavio do Amaral Gurgel;
Dr. Vital Pacifico Homem;
Dr. Luiz Alvarez de Moraes;
Dr. Rubens Foot Guimarães;
Dr. Jayme Vieira Pinheiro;
Dr. Gilberto Ladislau;
Dr. Laércio Osse;
Dr. Rodolfo Kohout;
Dr. Keith L. Trusttrer;
Dr. Tito Gudes Martins Costa;
Major Antônio Paes de Barros Neto;
Dr. Eno de Miranda Cardoso;
Dr. José Paulo Silveira Cabral.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Para integrar, como Observadores Parlamentares, a Delegação do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos a realizar-se em Montevidéu a partir de 5 de agôsto de 1961, o Senador Ary Vianna e o Deputado Aroldo Carvalho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DISPENSAR

O Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da função de Diretor Superintendente do referido Banco, que exercia provisòriamente.

NOMEAR

De acôrdo com o art. 12, item I, letra "b", da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952,

O Tenente-Coronel-Aviador Engenheiro Luiz Carlos dos Santos Vieira, Diretor Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na vaga decorrente da dispensa do Brigadeiro José Vicente de Faria Lima.

De acôrdo com o artigo 8º, § 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934

Henrique Julio de Carvalho Ferreira para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Amazonas, na vaga decorrente do término do mandato de Aldemir Paes Lima de Miranda.

TORNAR SEM EFEITO

O decreto de 22 de julho de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que designou José Ribamar de Araujo e Souza, ocupante do cargo da Série de Classes de Coletor Federal, Nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, símbolo 2-F, da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude da dispensa de José Ribamar Leite Nina.

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicados no *D.O.* de 25-7-1961

Retificação

Na página 6.722, 3ª coluna, onde se lê,
Renan Bucalho de Medeiros,
Leia-se,
Renan Bugalho de Medeiros,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acôrdo com os arts. 207, item VIII, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.323, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Adolfo Ruiz Hernandez do cargo de Condutor de Malas, nível 7, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acôrdo com o parágrafo único do art. 11 ao Decreto nº 46.909, de 28 de setembro de 1959,

O Capitão de Fragata (EN) Ary Biolchini para exercer, na qualidade de representante do Ministério da Marinha, a função de membro do Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante, vaga em virtude do falecimento do Almirante Alvaro Pereira do Cabo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

Publicados no *Diário Oficial* da mesma data

Retificação

Na página 6.723, 2ª coluna, no decreto de Grace Smith Serra, onde se lê:
... salário de Eugênio de Souza.
Leia-se:
... salário de Eugênio de Sousa.
Na 4ª coluna, onde se lê:
Romeu Pires Campos,...
Leia-se:
Romeu Pires Campos Barros...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPOBLICA

— MENSAGENS

PR 22.566-61 — Nº 358, de 26 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.0f1, impetrado em favor de Odalia Ribeiro da Silva e outros. (Exp. ao S.T.F., em 26-7-61).

PR 21.869-61 — Nº 359, de 25 de julho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL dois autografos, após haver sancionado o projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamentos telefônicos a serem importados pela Telefônica Manhuaçu S. A., em Minas Gerais. (Ass. a Lei nº 3.920, de 25-7-61 — *D. O.* 26-7-61). (Exp. ao S.F., em 26-7-61).

PR 21.870-61 — Nº 360, de 25 de julho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL dois autografos, após haver sancionado o projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Cooperativa de Melhoramentos de Caruaru Ltda. (Ass. a Lei nº 3.921, de 25-7-61 — *D. O.* 26-7-61). (Exp. ao S. F., em 26-7-61).

PR 21.965-61 — Nº 361, de 25 de julho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960. (Ass. a Lei número 3.922, de 25-7-61 — *D. O.* 26-7-61). (Exp. ao S.F., em 26-7-61).

PR 21.754-61 — Nº 362, de 26 de julho de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anteprojeto de lei que retifica, sem aumento de despesa, a Lei nº 3.834, de 10-12-60, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para 1961. (Exp. à C. D., em 26-7-61).

PR 22.797-61 — Nº 363, de 26 de julho de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 20 000.000,00, destinado a atender as despesas com os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Comissões de Reforma dos Códigos das Leis Federais. (Exp. à C.D., através do M F., em 26-7-61).

PR 22.798-61 — Nº 364, de 26 de julho de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o anteprojeto de lei destinado a abrir por aquêle Ministério em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr$ ..... 70.000.000,00, para ocorrer a despesa com a recuperação de ligações rodoviárias. (Exp. à C.D., através do M.F., em 26-7-61).

— VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— *Ofício:*

PR 22.782-61 — S. nº de 18 de julho de 1959. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, sem perda de direitos e vantagens, LYGIA DE BRITTO ALVARES AFFONSO, Oficial de Administração nível 14-B, do Ministério da Fazenda. "Autorizo, até 31 de dezembro do corrente ano. 27-7-61". (Exp. ao M.F., em 27-7-61).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— *Exposição de Motivos:*

PR 22.732-61 — Nº 480-B, de 20 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que possa movimentar por adiantamento, a dotação de Cr$ 500.000,00 concedido, no Subanexo relativo àquele Ministério, ao Serviço de Assistência a Menores, na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, 6). "Autorizo, 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.733-61 — Nº 481-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que o Governador do Território Federal de Rondônia solicita autorização para preencher dois cargos de engenheiro e dois cargos de veterinário do Quadro de Pessoal do Território, dentro das possibilidades orçamentárias existentes. "Autorizo, 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27 de julho de 1961).

PR 22.734-61 — Nº 484-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que ANTONIO DO CARMO solicita comutação da pena de 21 anos de reclusão, para quanto foram unificadas as

penas de 10 anos e 4 meses de reclusão e multa de Cr$ 5.060,00 e 14 anos de reclusão, além de 3 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de Pompéia e Marília, respectivamente. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.735-61 — Nº 487-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que LUIZ EMILIO FERREIRA solicita comutação da pena de 12 anos de reclusão, além da medida de segurança de internação, pelo prazo de 2 anos, em instituto de reeducação, para quanto foi reduzida, por decreto de 5 de outubro de 1955, a de 15 anos de reclusão, a que fôra condenado por decisão do Tribunal do Juri de Votuporanga, Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.736-61 — Nº 488-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA solicita indulto ou comutação da pena de 23 anos de reclusão e multa de Cr$ 3.000.00, a que foi condenado por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça daquele Estado. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.737-61 — Nº 490-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que ABEL FIRES DE QUEIROZ solicita comutação da pena total de 5 anos, 10 meses e 2 dias de reclusão e 6 meses e 15 dias de detenção, além de multas na importância de Cr$ 2.500,00 e 4 anos de medida de segurança, a que foi condenado por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de Pitangueira e Sertãonzinho, Estado de São Paulo. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27 de julho de 1961).

PR 22.738-61 — Nº 491-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que JAIR DA SILVA PESSOA solicita indulto do resto da pena de 15 anos e 2 meses de reclusão, a que foi condenado por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.739-61 — Nº 493-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO solicita indulto ou comutação da pena de 2 anos de reclusão e multa de Cr$ 2.000,00 a que foi condenado por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61)

PR 22.740-61 — Nº 495-B, de 20 de julho de 1961 Submete processo em que JOSÉ RODRIGUES MACHADO solicita comutação da pena total de 14 anos e 1 mês de reclusão, além de multas na importância de Cr$ 9.500.00 e 6 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado por sentenças dos Juízes de Direito da 5ª, 2ª, 4ª e 10, Varas Criminais da Capital do Estado de São Paulo, tendo sido as da 5ª e 4ª Varas confirmadas pelo Tribunal de Justiça. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27 de julho de 1961).

PR 22.741-61 — Nº 497-B, de 20 de julho de 1961. Submete processo em que JOAQUIM FERREIRA DA SILVA solicita indulto ou comutação da pena de 11 anos e 3 meses de reclusão, a que foi condenado por decisão do Tribunal de Juri da Comarca de Buique, Estado de Pernambuco. "Indeferido. 24-7-61". (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.742-61 — Nº 503-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que MIGUEL PEDRO MIGUEL, libanês, foi condenado por sentença transitada em julgado, a 16 meses e 10 dias de reclusão e a multa de Cr$ 2.400,00, como incurso nas penas dos arts. 299, parágrafo único, in fine, 51 § 2º e 25, do Código Penal, por haver feito registrar, como brasileiros, dois filhos nascidos no Libano. Aquele Ministério opina pelo arquivamento do processo de expulsão instaurado contra o interessado. "De acórdo. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.743-61 — Nº 508-B, de 21 de julho de 1961. Solicita autorização, em caráter excepcional, para que a Agência Nacional, possa adquirir, diretamente na praça, o material que especifica, à conta das dotações constantes da Verba 1.0 00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços educativos e culturais, item 1, Subconsignação 1.6.23, item 1, mediante coleta de preços. "Autorizo, Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.744-61 — Nº 509-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que o Govêrno do Territorio Federal de Rondônia solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuizo dos vencimentos e demais vantagens, SARAH ESSABBA GOMES Escriturária, classe B, nível 10, do Q. P. — Parte Permanente daquêle Ministério. "Autorizo. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.745-61 — Nº 517-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que BENEDITO LOURENÇO pede comutação das penas no total de 14 anos e 6 meses de reclusão e multas na importância de Cr$ 8.000,00, a que foi condenado por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. "Indeferido. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.746-61 — Nº 518-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que CONSTANTINO ALBACHIARO pede indulto ou comutação da pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado, por decisão do Tribunal de Júri da Comarca de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado. "Indeferido. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI, em 27-7-61).

PR 22.747-61 — Nº 519-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que MARIA DA PENHA PEREIRA solicita indulto ou comutação da pena de 17 anos de reclusão e multa de Cr$ 500,00, convertida em 50 dias de prisão, a que foi condenada por decisão do Tribunal do Júri do Estado da Guanabara. "Indeferido. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI., em 27-7-61).

PR 22.748-61 — Nº 520-B, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que OZÓRIO PENTEADO DE LIMA FILHO pede comutação da pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça. "Indeferido. Em 24-7-61" (Rest. ao MJNI.. em 27-7-61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*:

PR 22.768-61 — Nº 352, de 19 de julho de 1961. Submete processo em que a União Nacional dos Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro solicita autorização para que sejam dispensados da assinatura do ponto os funcionários aduaneiros que tomaram parte no Congresso dos Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, de âmbito nacional, a realizar-se na capital do Estado de Pernambuco, no período de 19 a 22 do corrente ano. "Autorizo. Em 22-7-61" (Rest. ao MF., em 27-7-61).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposição de Motivos*:

PR 22.670-61 — Nº Br-258, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de "acôrdo" a ser celebrado entre o Govêrno da União por intermédio daquêle Ministério e o Aprendizado Agricola Presidente Dutra de Itaquari, no Estado do Rio Grande do Sul, em que figura a contribuição de Cr$ 1.640.000,00, referente à cota federal. "Aprovo nos têrmos da Exposiçao de Motivos. Em 21-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.671-61 — Nº Br-259, de 18 de julho de 1961 Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de "acôrdo" destinado ao fomento vegetal, mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquêle Ministério, e o Estado do Piauí, em que figuram as contribuições de Cr$ 3.200.000,00 e de ..... Cr$ 1.600.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 21-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.672-61 — Nº Br-264, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de "acôrdo" mantido entre o Govêrno da União por intermédio daquêle Ministério e o do Estado de Goiás, em que figuram as contribuições de ... Cr$ 800.000,00 e Cr$ 400.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 21-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.673-61 — Nº Br-265, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de "acôrdo" destinado ao fomento vegetal, mantido entre o Govêrno da União, por intermedio daquele Ministério ,e o Estado de Alagoas, em que figuram as contribuições de Cr$ 6.000.000,00 e ..... Cr$ 3.000.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 21-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.674-61 — Nº Br-266, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de "acôrdo" mantido entre o Govêrno da União por intermedio daquele Ministerio e o do Estado de Sergipe, em que figuram as contribuições de Cr$ 500.000,00 e Cr$ 250.000.00 respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo, nos têrmos da Exposiçao de Motivos. Em 24-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.675-61 — Nº Br-267, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo a ser celebrado entre o Govêrno da União por intermedio daquêle Ministério e a Prefeitura Municipal de General Sampaio, no Estado do Ceará, em que figuram as contribuições de Cr$ 1.400.000 00 e Cr$ 100.000,00, respectivamente às cotas federal e municipal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.676-61 — Nº Br-271, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação atinente ao têrmo de acôrdo celebrado entre o Govêrno da União, por intermédio daquêle Ministério e da Prefeitura do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital e o Escritório Técnico da Agricultra (Projeto nº 34), em que figuram a contribuição federal de Cr$ 10.000.000,00, constante da dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, de ..... Cr$ 10.000.000,00, relativa à cota da NOVACAP, ... Cr$ 10.000.000,00, referente à da Prefeitura Municipal do Distrito Federal e, finalmente, Cr$ 200.000,00 e ..... US$ 26.000,00 pelo ETA, esclarecendo que o acôrdo em causa destina-se ao fundo de produção vegetal do Distrito Federal "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61" (Rest. ao M. Agr , em 27-7-61).

PR 22.677-61 — Nº Br-272, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado a Escola Agrotécnica de Sobral entre o Govêrno da União por intermedio daquêle Ministério e o Estado do Ceará, em que figuram as contribuições de Cr$ 3.000.000,00 e Cr$ 200.000,00, respectivamente às cotas federal e municipal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 24-7-61". (Rest. ao em 27-7-61).

PR 22.763-61 — Nº Br-273, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado ao fomento florestal, mantido entre o Govêrno da União por intermédio daquêle Ministério e o Estado da Paraíba, em que figuram as contribuições de Cr$ 1.100.000,02 e ..... Cr$ 500.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.764-61 — Nº Br-274, de 18 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que o Jardim Botânico possa empregar, no corrente exercício, mediante coleta de preços e pelo regime de adiantamento, a importância de Cr$ 150.000,00, lhe consignada no atual orçamento, sob a Subconsignação 1.5.06/2, destinada a reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis. "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 25-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.765-61 — Nº Br-275, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado ao fomento florestal, mantido entre o Govêrno da União por intermédio daquele Ministério, e o da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, em que figuram as contribuições de Cr$ 500.000,00 e Cr$ 250.000,00, respectivamente às cotas federal e municipal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.766-61 — Nº Br-276, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado à Escola de Iniciação Agrícola Senador Gomes de Oliveira em Araquari, mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquele Ministério, e o Estado de Santa Catarina, em que figuram as contribuições de Cr$ 2.000.000,00 e de ... Cr$ 1.000.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.767-61 — Nº Br-277, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado ao fomento florestal, mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquêle Ministério, e o da Prefeitura Municipal de São Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul, em que figuram as contribuições de Cr$ 300.000,00, e ..... Cr$ 150.000,00, respectivamente às cotas federal e municipal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 24-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.768-61 — Nº Br-278, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado ao fomento florestal, mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquele Ministério, e o da Prefeitura Municipal de Tapera no Estado do Rio Grande do Sul, em que figuram as contribuições de Cr$ 200.000,00 e.... Cr$ 100.000,00, respectivamente às cotas federal e municipal. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 25-7-61". (Rest. ao M.Agr., em 27-7-61).

PR 22.769-61 — Nº Br-280, de 18 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao têrmo de acôrdo destinado ao fomento da produção animal mantido entre o Govêrno da União, por intermédio daquele Ministério e o do Estado de Alagoas, em que figuram as contribuições de Cr$ 1.300.000,00 e Cr$ 650.000,00, respectivamente às cotas federal e estadual. "Aprovo, nos têrmos da Exposição de Motivos. 25-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 27-7-61).

PR 22.770-61 — Nº Br-286, de 21 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que CINCINATO RORY GONÇALVES, Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, lotado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, daquele Ministério, possa afastar-se do país, sem ônus para os cofres públicos, no período de 5 a 18 de novembro do corrente ano, a fim de como convidado, possa comparecer à Quinta Reunião Latino-Americana de Fitotecnia, a realizar-se em Buenos Aires — Argentina. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 25-7-61". (Rest. ao M.Agr., em 27-7-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposições de Motivos*:

PR 22.627-61 — Nº 111-Br, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que GUIDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Professor de Ensino Secundário nível 16-A, da cadeira de Filosofia, do Curso Pré-Universitário da Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, solicita autorização para afastar-se do país, no período compreendido entre 1-8-61 e 30-6-62, conservando os vencimentos e demais vantagens do cargo, a fim de beneficiar-se de uma bôlsa de estudos em Nova York para dedicar-se a estudos de Filosofia da Universidade de Fordham, dos Estados Unidos. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos e sem vencimentos. 25-7-61". (Rest. ao MES, em 27-7-61).

PR 22.628-61 — Nº 112-Br, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA, Assistente Técnico do Instituto de Pesquisas Radioativas da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, solicita autorização para se ausentar do país, por nove meses, a partir do próximo dia 13 de setembro, a fim de exercer na Universidade de Washington Estados Unidos, a atividade de Graduate Assistant. "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. 25-7-61". (Rest. ao MEC., em 27-7-61).

PR 22.794-61 — Nº 834, de 11 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à disposição da Divisão de Pessoal daquele Ministério, HERCÍLIA MARTINS SANTOS, Oficial de Administração 12-A, do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, lotada na Universidade do Brasil. "Autorizo, pelo prazo de um ano. 26-7-61". (Rest. ao MEC., em 27-7-61).

PR 22.795-61 — Nº 852, de 17 de julho de 1961. Submete processo em que LUIZ DE AGUIAR COSTA PINTO, Professor Catedrático de Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil solicita autorização no sentido de que possa afastar-se do país, no período de 25 de agôsto a 30 de setembro do corrente ano, a fim de participar de várias reuniões nos Estados Unidos da América do Norte e na República Argentina, a convite do Social Sciences Research Council, da American Sociological Association, do Congresso Internacional de População e, finalmente, do Departamento de Sociologia da Universidade de Buenos Aires "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos e sem vencimentos. 26-7 de 1961". (Rest. ao MEC., em 27-7-61).

— DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

— *Ofício*:

PR 22.813-61 — Sem número e sem data. Solicita autorização para que o Capitão do Exército, WENCESLAU MALTA possa afastar-se do país, sem ônus para os cofres públicos, a fim de participar do Pentatlo Moderno a realizar-se em Moscou, na segunda quinzena de agôsto próximo. "Autorizo sem ônus para o Tesouro. 25-7-61". (Rest ao G.Mil. da P.R., em 27-7-61)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposição de Motivos*:

PR 22.793-61 — Nº 103, de 19 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja concedida dispensa de concorrência administrativa ou pública para aquisição de Material e execução dos trabalhos de prosseguimento das obras de sanatórios, hospitais, pavilhões e dispensários, a cargo da Campanha Nacional Contra a Tuberculose e que a aquisição de material no Estado de São Paulo seja feita diretamente pela Campanha, não se aplicando, no caso, o Decreto nº 50.584, de 13-5-61. "Autorizo. 25-7-61". (Rest. ao MS., em 27-7-61).

Retificação

PR 20.369-61 — No *Diário Oficial*, Seção I, Parte, 1ª coluna, à página nº 6.176, de 7 de julho de 1961. Onde se lê: PR 20.369-61 — Nº 83, ... Leia-se: PR 20.369-61 — Nº 85,....

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— *Memorando*:

PR 21.146-61 — Sem número, sem data. Encaminha Relatório do Grupo de Trabalho constituído em cumprimento do Memorando Presidencial GP/MIC-51 com o fim de estudar ofertas de equipamentos e máquinas da Tcheco-Eslováquia.

"1) Publique-se na íntegra o Relatório, que aprovo, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído para o exame de ofertas da representação comercial da República da Tcheco-Eslováquia; 2) S. Exª o Ministro da Indústria e Comércio elogiará ou fará elogiar os integrantes dêsse mesmo Grupo, dados os magníficos serviços prestados à nação; 3) remeta-se cópia do Relatório ao Ministério das Relações Exteriores para servir de subsídio ao Grupo de Trabalho que se instalou naquela Secretaria de Estado a fim de coordenar os ajustes celebrados pela Missão João Dantas; 4) o Ministério da Indústria e Comércio comunicará aos Governos dos Estados e às entidades industriais e comerciais diretamente interessadas, a publicação dêsse Relatório. 24-7-61". (Rest. ao MIC., em 27-7-61).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Brasília, D. F., em 4 de julho de 1961.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Cumprindo as determinações de Vossa Excelência, face à recomendação do Senhor Presidente da República (GP/MIC-51), constante dêste relatório, tenho a honra de apresentar os estudos e conclusões resultantes das reuniões realizadas entre os dias 2 e 30 de junho de 1961.

O Grupo de Trabalho, ao apreciar o "Dossier" oferecido pelo Conselheiro Comercial da Embaixada da República Tcheco-Eslovaquia, Senhor Karel Almásy, cingiu-se, apenas ao que está recomendado no Expediente da Presidência da República.

Êste relatório, por isso mesmo, vai acompanhado das contribuições de cada membro, correspondência expedida e respostas obtidas, inclusive a Pasta com a documentação oferecida pela representação Tcheca.

Por oportuno, permito-me sugerir a V. Exª que um exemplar dêste relatório seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores para servir de subsídio ao Grupo de Trabalho que se instalou naquela Secretaria de Estado a fim de coordenar os ajustes celebrados pela Missão João Dantas.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. *Emílio Dias Filho*, Presidente do G. T.

INSTALAÇÃO E REUNIÕES

Instalou-se o Grupo de Trabalho no dia 2 do mês de junho do corrente ano de 1961, conforme Ata lavrada (Anexo nº 3) e realizou sessões, cujas Atas constituem os Docs. ns. 4, 5, 6, 7 e 8 Houve, independentemente, reuniões informais, para exame de subsidios coletados, e apreciação do "dossier" de ofertas apresentado pelo Conselheiro Comercial da Embaixada da República da Tcheco-Eslováquia, Senhor Karel Almasy.

CONTEÚDO DO "DOSSIER"

1. A Missão Comercial da República da Tcheco-Eslováquia, chefiada pelo Conselho Comercial da Embaixada daquêle País, Senhor Karel Almásy, apresentou uma pasta contendo declarações e propostas que o Grupo de Trabalho passa a enumerar:

I — Declaração de TECHNOEXPORT, manifestando capacidade para apresentar, rapidamente, propostas para as hidroelétricas de JUPIA, IBITINGA, FUNIL, CAPIVARI — CACHOEIRA e PASSO FUNDO, CACHOEIRA DOURADA e outras, bem como para as termoelétricas da GUANABARA FILGUEIRA e outras.

II — Declaração de MOKOTOV manifestando capacidade para fornecer até 5.000 tratores agrícolas ZETOR, em pagamento da divida TCHECO-ESLOVAQUIA na conta-convênio de intercâmbio comercial;

III — Proposta do STROJEXPORT, do Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, para fornecimento de 6 (seis) grupos diesel-geradores de 450KVA e 4 (quatro) ditos de 680KVA.

IV — Proposta de STROJEXPORT, ao Sr. Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Municípios, para o fornecimento de grupos diesel-geradores, de 50 KVA até 700 KVA ;

V — Proposta (duas) de STROJEXPORT, à SUDENE, para o fornecimento de grupos diesel-geradores de 450 KVA e 4 (quatro) ditos de 630 KVA;

VI — Proposta da STROJEXPORT, a Prefeitura Municipal de Recife, para o fornecimento de 150 ônibus eletricos (trolley-bus);

VII — Noticia da proposta de STROJEXPORT, à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, oferecendo o fornecimento de 600 moto-bombas centrifugas, acopiadas a motores diesel de 18 HP;

VIII — Propostas de METALIMEX ao Exmº Sr. Embaixador Dr. J. P. R. Dantas para o fornecimento de 30.000 toneladas de carvão de coque, destinado a Cia. Siderurgica Nacional;

IX — Notícia da proposta de STROJEXPORT, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para o fornecimento de 100 ônibus elétricos (trolley-bus);

X — Seis (6) propostas diversas, a entidades privadas para o fornecimento de fabrica de cimento, frigoríficos e fabricação de fosfatos.

2. As propostas, ou manifestações de capacidade para propor relacionadas nos itens II a V enquadram-se no género das que a decisão presidencial determina sejam examinadas.

As de que tratam os itens VI a X escapam ao âmbito de atribuições do Grupo de Trabalho, segundo pensamento comum dos seus membros.

CONSULTAS

Decidiu o Grupo de Trabalho, para seu govêrno e com o fim de melhor orientar-se, formular consultas, como se poderá verificar pelos ofícios, por copia, anexados a este relatório, aos seguintes órgãos:

1 — Carteira de Comércio Exterior (CACEX);
2 — Prefeitura de Porto Alegre;
3 — Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS);
4 — Instituto do Açucar e do Alcool;
4 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
6 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;
7 — Departamento Nacional de Obras Contra a Séca;
8 — Serviço Nacional de Municípios;
9 — Prefeitura de Recife — Pernambuco;
10 — Grupo Executivo da Industria de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias;
11 — Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio do Estado de Pernambuco;
12 — Associação Brasileira de Municípios;
13 — Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai, e
14 — Govêrno do Estado de Mato Grosso.

Em tempo oportuno recebeu, apenas, o Grupo de Trabalho, respostas do Governo de Mato Grosso, enviando-nos um emissário, o Dr. Victor Brito Andrade, que nos ofereceu informes verbais; da Comissão Interestadual da Bacia Parana-Uruguai que não recebeu qualquer proposta por isso que o estudo a respeito é da exclusiva alçada da "Centrais Eletricas de Urubupungá S A (CELUSA);

Do GEIMAR que ofereceu valiosa contribuição para os estudos dêste Grupo de Trabalho;

Do SENAM, que, igualmente, prestou a éste Grupo de Trabalho oportunos esclaredimentos.

PARTE II

Considerações sôbre as ofertas

Equipamentos para Centrais Eletricas

Conscante manifestado no item 1.1. nao existem propostas concretas de fornecimento de equipamentos para usinas hidroelétricas relacionadas, bem como para as usinas termoelétricas em projeto para a GUANABARA cidade de FORTALEZA, FIGUEIRA (PARANÁ) e outras. O documento apresentado pela TECHNOEXPORT é uma declaração de intenção de propor, ou seja em outras palavras, a manifestação do desejo de receber os necessários elementos das Entidades responsáveis por êsses projetos para serem formuladas as respectivas propostas.

É útil se evidenciar que a TECHNOEXPORT se guardou de indicar a possibilidade de financiamento para esses equipamentos, naturalmente na expectiva das consultas para cada caso especifico, em função de cujas caracteristicas e da própria conjuntura se manifestaria em têrmos mais amplos e definidos.

O equipamento de fabricação TCHECA para centrais eletricas da espécie é conhecido e tem tradição, nao havendo contra-indicação em se fazerem consultas aos respectivos fabricantes para cada projeto especifico.

Tais consultas, contudo, devem ser formuladas, pela Entidade responsavel pelo projeto, simultaneamente a outros fabricantes mundiais, a fim de se colherem os necessarios elementos de cotêjo e apreciação. E' necessario não se perder de vista, porem, que a indústria nacional de material eletrico pesado já atingiu elevado nivel de capacidade fisica e tecnica, estando habilitada a produzir alternadores de potência ate 150.000 KW, transformadores de tensão ate 100.000 KW, equipamento para chaves disjuntoras, transformadores de força, etc., de capacidade já satisfatoria para as necessidade domestica, estando apenas, ainda em nivel relativamente modesto, a produçao de turbinas hidraulicas. No terreno de equipamento para geraçao termica o setor de caldeiras está notàvelmente adiantado embora, o de turbinas a vapor seja daqueles em que o equipamento estrangeiro ainda é dominante.

Para que se faça uma idéia mais nitida da potencialidade da indústria nacional de materil eletrico pesado, convem mencionar que, nos últimos cinco anos, nela foram investidos cêrca de US$ 50.000.000,00, de capital sem cobertura cambial (informação prestada pela Associação Brasileira para Desenvolvimento da Industria de Base).

TRATORES AGRICOLAS

Já se acham em plena produção no País dos fabricantes (FORD e VALMET), que estão oferecendo ao mercado tratores medios. De conformidade com a informaçao do GEIMAR os prognosticos são tranquilizadores quanto ao regular suprimento de tratores, na faixa de 36 a 45 CV de maior procura no Brasil.

Segundo informa o GEIMAR, até setembro próximo deverão estar em plena produçao seriada outras fabricas (MASSEY-FERGUSON e FENDT) que produzirão tratores de 25 a 35 CV, e DEUTZ E OLIVER que produzirão tratores de potência superior a 45 CV, havendo ainda, um projeto em estudo para instalação de uma fabrica de tratores de esteira.

Cumpre acrescentar, aqui, que os citados fabricantes assinaram perante o GEIMAR compromisso formal de produzir até o fim do corrente ano, 4.000 tratores.

Levando-se em conta a existencia, em 31-5-61, de 8.326 unidades importadas com amparo no Decreto nº 40.260-56, pode-se admitir uma oferta de 7.000 tratores no ano em curso, alem dos importados e vendidos até fim de maio, cuja estimativa anda por 3.000. As ofertas, portanto, para êste ano podem alcançar 10.000 tratores. As [illegible] para 1962 e de 12.000 e 15.000 para 1963.

Com êsses elementos coletados, o problema de fabricação de tratores de rodas no País, já está equacionado.

GRUPOS GERADORES DIESEL

As quatro ofertas, juntas por copia na pasta fornecida para exame pela Missão Comercial da Tcheco-Eslováquia e relacionadas nos itens 1.3 a 1.5 do presente Relatório dizem respeito ao fornecimento de grupos diesel geradores de potência variando de 50 KVA ate 700 KVA.

A industria nacional, neste setor, tem em produção unidades de potência ate 165 KVA o que, naturalmente, exclui a possibilidade de importação de grupos de potencia equivalente.

No que diz respeito a especificações técnicas, os grupos geradores diesel SKODA nao diferem, substancialmente, dos fabricados em outros paises e os preços e custos de operação são tambem comparáveis aos de outros fabricantes. Trata-se de equipamento já conhecido no País e que tem sido adquirido em regime de competição aberta com seus similares estrangeiros.

No tocante as condições de financiamento, que aparecem em algumas das propostas examinadas, deve-se salientar que estas não apresentam maiores atrativos de vez que oferecem condições de prazo 3 (três) anos e juros

(8% a. a.) inferiores às que normalmente se obtém de outros fornecedores estrangeiros (supliers-credit), as quais ainda que cobrando os mesmos juros como máximo, concedem prazos de pagamento até 10 (dez) anos com 3 (três) de carência. Condições semelhantes foram recentemente oferecidas pelo "Gruppo Industrie Elettro Meccaniche Per Impianti All'Estero" (GIE), da Itália.

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OFERECIDOS POR "EXPORTADORAS DE EQUIPAMENTOS COMPLETOS"

De início é de ser salientada a inexistência de qualquer proposta concreta a ser examinada. O que se oferece à consideração do Grupo de Trabalho é uma mera declaração de intenções de vendas, até o limite de 10 milhões de dólares e com financiamento de 3 a 5 anos.

De qualquer forma, porém, o Grupo de Trabalho não pode decidir a respeito porquanto a SUDENE, como órgão federal não participa, ela própria, da execução de Projetos industriais, limitando-se a estimular o setor privado a localizar suas industrias no Nordeste, através de incentivos de ordem cambial, fiscal e financeira concedidos àqueles empreendimentos considerados essenciais à economia da região.

A título de colaboração e a fim de possibilitar o contacto direto dos fornecedores tchecos com os empresários, anexam-se relações dos Projetos Industriais aprovados pela SUDENE, em 1960 e 1961, assim como dos atualmente em análise na Divisão Industrial do mesmo órgão.

PARTE III

CONCLUSÕES

Conclui, portanto, o Grupo de Trabalho:

1º Sendo do interêsse da economia nacional o incremento das suas exportações, admite-se como convenientes, importações das áreas de moedas inconversíveis, no regime de convênios bilaterais desde que atendidos os princípios tradicionais do comércio internacional em têrmos de competição, no que diz respeito a preços, especificações e condições de pagamento.

2º Que não é aconselhável a importação de tratores, da oferta, tendo em vista as inconveniências que traria à indústria nacional e à capacidade atual de absorção do mercado.

3º Não há contra-indicação em se consultar a Tcheco-Eslovaquia, entre outros países, para o fornecimento de equipamentos para Centrais Elétricas sem similar de produção nacional.

4º Quanto à declaração de propósitos da "Exportadoras de Equipamentos Completos", para a venda de máquinas e equipamento para a região da SUDENE, deixa o Grupo de Trabalho de pronunciar-se:

a) — porque inexiste qualquer proposta concreta;

b) — porque a decisão de compra será dos empresários privados aos quais deverão dirigir-se, diretamente, os fornecedores tchecos. Para tanto, junta-se relação dos empreendimentos atualmente em curso e em fase de Projeto, no Nordeste.

5º Como opinião final, levando em consideração as várias discussões travadas nas reuniões do Grupo de Trabalho, julgamos que, cada proposta de equipamento, destinada a um determinado fim, poderá, dada à tradição dos produtos tchecos, interessar diretamente aos órgãos que o irão utilizar.

Desta forma, julgamos que a decisão sôbre as referidas propostas é única e exclusivamente da alçada dos órgãos compradores, aos quais caberá estudar sôbre a conveniência ou não de cada uma, atendo-se como é óbvio, às determinações traçadas pelos organismos governamentais que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1961.

(a) Emílio Dias Filho, Presidente.

(a) Geraldo Rocha Sobrinho, Ministério da Indústria e do Comércio.

(a) Benedito Dutra, Ministerio das Minas e Energia.

(a) Demostenes Silvestre Fernandes, Ministério da Agricultura

(a) José Maria de Aragão Melo, SUDENE.

(a) José Mauricio Lessa Spyer, Banco do Brasil.

(a) Americo Paranhos Bastos, Instituto Brasileiro do Cafe.

PR 22.810/61 — S. nº de 14 de julho de 1961. Submete Ofício em que o Instituto Nacional do Sal presta as informações determinadas pelo memorando presidencial GP-IBS-3, de 5 do corrente. — "Publique-se na íntegra, 27-7-61". (Arquivado em 27-7-61).

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Nº P-61-2.804

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em cumprimento ao memorando número GP-IBS-3, de 5 do corrente, e devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, as seguintes informações:

1) — As cotas de entregas ao consumo, quer dos Estados produtores, quer das salinas são fixadas para cada ano salineiro (1 de julho a 30 de junho) de acôrdo com parâmetros estabelecidos na Lei nº 3.137, de 13-5-57, e do Decreto nº 46.002, de 15-5-59, a cujas normas êste Instituto não pode eximir-se:

2) — Dentro das prescrições legais e regulamentares, coube ao Estado do Maranhão, para o ano salineiro 1961-62 (iniciado em 1º do corrente), a cota de 24.300 toneladas, superior em 1.820 toneladas à do exercício anterior, terminado no dia 30 de junho próximo findo;

3) — Esta Autarquia, por dispositivo legal, não impõe limites à produção, mas sim às retiradas para entrega ao consumo normal do País, podendo qualquer Estado produtor disputar livremente o fornecimento de sal às indústrias químicas de transformação, que é extracota. O próprio Estado do Maranhão possui uma salina, a "Igoronhon", que, sòmente no ano salineiro 1959-60, entregou 30.132 toneladas à indústria de transformação;

4) — Não sabemos por que pleiteia o Maranhão maiores cotas, se, ao findar o ano salineiro 1959-60, possuia *saldos de cota* acumulados no total de 61.840 toneladas, e no exercício seguinte (1960-61), até maio, faltando apenas um mês para o seu término só havia exportado 14 955 toneladas de sal. O Maranhão entregou ao consumo normal, em média, no qüinqüênio de 1955-56 a 1959-60, apenas 13.906 toneladas, quantidade muito inferior às suas cotas;

5) — Quando o I. B. S. dispuser dos recursos que a Mensagem número 282, de 28-6-61, sôbre a adoção da taxa *ad valorem*, por Vossa Excelência enviada ao Legislativo, lhe há de proporcionar, penso convocar salineiros do Maranhão para a construção de uma Salina Única, mecanizada, com a cooperação financeira dêste órgão. Essa medida, estou certo dará à economia salineira daquele Estado as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

2. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Instituto Brasileiro do Sal — *Jerônimo Vingt-un Rosado Maia*, Presidente.

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

— *Exposição de Motivos:*

PR 22.817-61 — Nº 623, de 26 de julho de 1961. Submete projeto de Decreto que dispõe sôbre o reajustamento automático das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 3 593 de 27-7-59. — "Aprovo. Publique-se. 26-7-61". — (Ass. Decreto nº 51.060, de 26-7-61 — *D. O.* 26-7-61) — (Exp. ao IPASE., em 27-7-61).

Nº 623

Brasília, D. F., em 26 de julho de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 3.593, de 27 de julho de 1959, por fôrça do disposto no seu artigo 8º já foi regulamentada no tocante aos I.A.P/S e Caixa, através do Decreto nº 47.149, de 27 de outubro de 1959.

2 Impõe-se porém, em decorrência do artigo 9º do mesmo diploma legal, ser baixado Decreto regulamentando a aplicação do reajustamento automático de pensões ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I P.A.S E), cujo sistema previdenciário tem peculiaridades distintas dos I.A P./S e Caixa.

3. O citado artigo 9º estatui:

"O critério de reajustamento automático previsto no artigo 1º e seus parágrafos, será aplicado *com as modificações cabíveis* às pensões concedidas pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado". (O grifo não é do original)

A redação dêsse dispositivo legal teve em mira, óbviamente, estabelecer que os pensionistas do IPASE, assim como os aposentados e pensionistas dos I.A.P./S e Caixa, teriam seus benefícios reajustados de maneira móvel sempre que os salários dos ativos subissem em relação ao nível das respectivas pensões já concedidas. Entretanto tal não significa que o processo adotado tivesse que ser o mesmo para o IPASE e para os I.A.P./S e Caixa. Aliás, o próprio artigo 9º mencionado estabelece:

"... será aplicado com as modificações cabíveis".

4. A sistemática do reajustamento móvel indicada pela técnica para os contribuintes em geral dos I.A.P./S e Caixa é a que foi estabelecida pelo Decreto nº 47.149, de 29 de outubro de 1959. Na elaboração dêsse decreto foram calculados fatôres que representassem a variação anual dos índices de salários, de vez que em média os salários dos trabalhadores (comerciários industriários, marítimos etc.) variam do modo pràticamente *contínuo* com o encarecimento do custo de vida. Greves litígios coletivos, majoração de salário-mínimo, aumento espontâneos e várias causas concorrem aleatòriamente, ora num ora noutro setor, para o crescimento sistemático da média de salários dos trabalhadores em geral.

5. No caso específico dos contribuintes do IPASE, o processo teria de ser diferente. Com efeito, os aumentos dos servidores públicos federais, em atividade, se orientam por uma norma definida em lei, de tempo em tempo, quando o Govêrno reconhece a disparidade entre os vencimentos do seu funcionalismo em comparação com a alta do custo de vida ao contrário da média de salário dos trabalhadores em geral, os aumentos dos servidores públicos federais são feitos para a *totalidade* e do modo nitidamente *descontínuo*.

6. Tendo em vista essas peculiaridades, foi elaborado pelo IPASE, com o pronunciamento favorável do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de decreto fazendo com que o reajustamento, de pensões acompanhasse paralelamente os aumentos dos servidores em atividade; processo êsse, aliás, bem mais correto, dentro do alcance da Lei nº 3.593-59, eis que acompanha exatamente o crescimento dos salários dos servidores ativos, diferentemente do dos trabalhadores que segue, *em média*, ou seja — para certas categorias mais, para outras menos.

7. Êste Departamento, após exame detido da matéria em aprêço, está de acôrdo com as razões jurídicas evidenciadas pelo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

"Não vemos como ser possível aplicar-se na hipótese as tabelas constantes do Decreto nº ... 47.149, de 29 de outubro de 1959, que aprova a Tabela de índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios da manutenção de salários em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões a que se refere o art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 3.593, de 27 de julho de 1959, e dá outras providências, *ante as fundamentais diferenças existentes entre as demais autarquias e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado*". (O grifo não é do original).

Assim exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, com o qual êste Departamento está de pleno acôrdo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr R. Briggs*, Diretor-Geral.

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— *Retificação*:

No Diário Oficial, Seção I, Parte I, 1ª coluna, à página nº 6.731, de 25-7-61.

Onde se lê:

.....

PR 22.533-61 — Nº 1.442,...

Leia-se

.....

PR 22.534-61 — Nº 1.454...

— AUTARQUIA

— INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— *Ofício*:

PR 22.209-61 — S. nº de 17 de julho de 1961. Submete processo que trata do Plano de Treinamento de Pessoal daquêle Instituto no Exterior. — "Ciente. Aprovo e publique-se. 26-7-61". (Rest. ao IBC., em 27-7-61).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

17 de julho de 1961.

Para conhecimento do Senhor Presidente da República

Assunto: Plano de Treinamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café no Exterior.

O objetivo do plano de treinamento de pessoal no exterior, que será função permanente do IBC, será o de preparar um corpo de funcionários capacitados em problemas de comercialização externa do café e de estudo de aspectos de interêsse para a economia cafeeira.

O programa será baseado nos seguintes princípios:

a) poderão candidatar-se ao estágio no exterior todos os funcionários do IBC, mesmo os eventuais ou aquêles contratados temporàriamente, desde que preencham os requisitos estabelecidos pelo presente plano:

b) o estágio nos Escritórios do IBC será de doze e dezoito meses, de acôrdo com o programa estabelecido para cada caso individual;

c) a designação será feita na base de três funcionários, para cada período estabelecido de acôrdo com o parágrafo "b" acima, sendo dois para o Escritório em Nova York e um para a Europa (Hamburgo ou Milão);

d) um dos estagiários será escolhido entre o pessoal técnico lotado no Departamento Econômico; o segundo estagiário será funcionário do Departamento de Comercialização e o terceiro de qualquer órgão ou Departamento do IBC, a critério da Diretoria Executiva;

e) tão pronto esteja em funcionamento o curso anual sôbre economia cafeeira, será dada preferência àqueles funcionários que, preenchendo os demais requisitos, tenham demonstrado melhor aproveitamento no referido curso;

f) os funcionários escolhidos para estágio deverão fazer prova de:

1) domínio corrente de língua estrangeira de utilidade direta no local de treinamento, mediante certificado de instituição educacional apropriada;

2) título de curso superior, de nível universitário ou equivalente;

3) comprovação de que reúne condições para ingresso em curso de nível universitário no país de estágio: essa comprovação deverá normalmente ser uma informação da universidade ou faculdade estrangeira escolhida, que indique que o candidato reúne as referidas condições;

g) os funcionários escolhidos deverão:

1) comprometer-se, por contrato, a permanecer no Instituto Brasileiro do Café após o seu regresso ao Brasil por um período nunca inferior ao dôbro do tempo do estágio no Escritório;

2) seguir estritamente o programa de orientação e estudos que lhes fôr traçado pelo Presidente do IBC, pela Chefia do Departamento a que estão subordinados e pelo Chefe do Escritório em que estagiarem;

3) submeter trimestralmente à Chefia do Departamento a que estão subordinados e à Chefia do Escritório em que estagiarem relatório sôbre suas atividades com indicação de seu aproveitamento nos cursos seguidos;

h) o estágio no Escritório compreenderá obrigatòriamente:

1) serviço normal do Escritório, em condições similares aos demais funcionários lotados na repartição;

2) programa de estudos noturnos, em nível pós-graduado e em especialização de interêsse para o Instituto; os cursos seguidos, que serão determinados pela Chefia do Departamento a que estiverem originalmente subordinados os funcionários, terão de ser em instituições de reconhecido valor e que forneçam certificados que permitam aferir o aproveitamento do estagiário;

3) programa de visitas e de contatos, a ser traçado pelo Chefe do Escritório, que familiarize o estagiário com operações de bôlsas, funcionamento das firmas importadoras de café, sistema de financiamento, transporte e demais serviços relacionados com a distribuição e consumo de café naquele país, inclusive torrefação do produto e fabricação de solúvel. Da mesma forma, o estagiário deverá familiarizar-se com o sistema cambial, taxas e impostos sôbre o café, hábitos e gostos da população e demais aspectos relacionados com café na área sob jurisdição do Escritório em que estiver estagiando;

i) as Chefias dos Departamentos Econômico e de Comercialização submeterão à Diretoria Executiva os nomes dos funcionários que lhes são subordinados e que, a seu juízo, reúnem condições para o estágio. Para a terceira vaga, será aberta inscrição na Seção de Formação de Pessoal para todos os funcionários do IBC, que desejam candidatar-se ao estágio; além dos requisitos estabelecidos pelo presente plano, êsses candidatos deverão junta recomendação de seus superior imediato. A lista de candidatos à terceira vaga, depois de eliminados aquêles que não preencherem os requisitos estabelecidos pelo presente plano, será encaminhada à Diretoria Executiva para sua decisão;

j) a Diretoria Executiva assegurará aos funcionários que hajam demonstrado pleno aproveitamneto em seu estágio, função no IBC que permita a máxima utilização de experiência e treinamento recebido no exterior.

Respeitosamente, *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

— REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

— *Ofício*:

PR 22.507-61 — Nº 1.215, de 17 de julho de 1961. Presta informações em atendimento ao Memorando presidencial GP/RFF-30, de 12 de julho de 1961. — "Publique-se. 22-7-61)

(Arquivado em 27-7-61).

Nº 1.215/PRF/61

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1961.

Exmº Sr. Jânio da Silva Quadros DD. Presidente da República — Palácio do Planalto — Brasília D.F.

Senhor Presidente:

Temos a honra de prestar a Vossa Excelência, com relação ao Memorando GP/RFF-30, de 12-7-61, as seguintes informações, em aditamento as que já foram transmitidas em nossa carta 1.184/PRF-61, de 10 do corrente.

Item 1

Tão logo recebemos ordem de V.Exª no sentido de executar o programa de recuperação da E. F. Bragança, elaborado pelo Superintendente da referida ferrovia e aprovado por V. Exª, determinamos as providências que se acham consubstanciadas nos expedientes, cujas cópias tivemos a honra de lhe encaminhar, apensas à nossa já referida carta 1.184-61 e que atendem à determinações constantes.

Item 2

a — Expedimos ordens ao Diretor-Superintendente da E.F. Noroeste do Brasil, no sentido de que fôssem cedidos, com urgência, por aquela Estrada à E. F. Bragança, os trilhos de 32kgm, necessários à consolidação da via permanente. A E. F. Noroeste já despachou para o pôrto de Santos 34 gôndolas carregadas com 2 594 trilhos. Estamos providenciando o embarque imediato dos

BIBLIOTECA

referidos trilhos, por via marítima, para Belem, valendo-nos da expressa autorização de V. Exª para requisitarmos transporte, com absoluta prioridade, ao Loide ou à Costeira;

b — Determinamos à Superintendência Geral Industrial que destinasse a E. F. Bragança com desembarque no pôrto de Belem- Pará, três locomotivas diesel-eletricas, novas do proximo recebimento dos E.E.U.U.;

c — Determinamos, outrossim, à mesma S.G.I., o fornecimento urgente à E. F. Bragança, das peças sobressalentes necessaria à recuperação das duas locomotivas diesel-eletricas, IRFA 675k, que se acham imobilizadas naquela Estrada;

d — Em carta nº 1.172/PRF-61, de 10 de julho de 1961 recomendamos ao Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança que providenciasse imediata limpeza, conservação e pintura do material rodante, estranhando mesmo que essas providências de rotina estivessem sendo descuradas, conforme observáramos nas fotografias inclusas à exposição apresentadas por aquela Superintendência, que dispõe, para isso, de pessoal e de recursos no orçamento de custeio;

e — Idêntica recomendação fizemos, na mesma carta, no que tange ao estado geral da via ferrea, inclusive estações;

f — Já fornecemos à E. F. Bragança recursos financeiros, da ordem de Cr$ 30.000 000.00 (trinta milhões de cruzeiros) para serem rigorosamente aplicados dentro do esquema que discriminamos. O restante do numerário previsto será fornecido após a apresentação do esquema geral dos trabalhos a executar, para o que, foi dado prazo de 30 dias, ao Superintendente da E. F. Bragança.

Item 3

Determinamos que a execução dos trabalhos seja atacado com tôda intensidade.

Em fins dêste mês iremos pessoalmente a E. F. Bragança, e teremos, então, oportunidade de verificar o estado daquela ferrovia, de constatarmos a maneira por que estão sendo executadas as providências determinadas para cumprimento da recuperação visada.

Adotaremos tôdas as medidas tendentes ao aceleramento dos trabalhos, por forma a que, no mais breve prazo esteja aquela ferrovia em condições de atender aos seus encargos.

Renovo, nesta oportunidade, a V. Exª os protestos de minha alta consideração e profundo respeito.

Herminio Amorim Júnior, Presidente

PR 22.531-61 — Nº 1.180, de 10 de julho de 1961. Comunica ter sido feito o estudo visando a atender, de maneira eficiente, aos serviços de transporte suburbano do Rio de Janeiro, São Paulo e de Belo Horizonte e, solicita autorização para iniciar as consultas e concorrências previstas em Relatório do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico que menciona. — "Autorizo. 20-7-61". — (Rest. à R.F.F.S./A., em 27-7-61).

PR 22.532-61 — Nº 1.184, de 10 de julho de 1961. Comunica haver adotado providências para a recuperação da Estrada de Ferro Bragança, que se acham consubstanciadas nos expedientes que menciona. — "Ciente. Publique-se. 21 de julho de 1961". — (Arquivado., em 27-7-61).

— DIVERSOS

— FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

— *Ofício*:

PR 22.314-61 — S. nº e sem data. Solicita autorização no sentido de que seja modificado o Plano de Aplicação da verba de ..... Cr$ 5.000.000.00, consignada ao Parque Nacional do Xingú, no corrente exercício, pelos motivos que apresenta. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. à F.B.C., em 27 de julho de 1961).

— DESPACHO DO GABINETE CIVIL

— *Circular*:

PR 22.813-61 — Nº 50, de 26 de julho de 1961. Expede normas a serem observadas, em relação à permanência de servidores em Brasília e ao pagamento de vantagens a que têm direito. (Dirigido aos Ministerios, órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e da administração indireta).

CIRCULAR Nº 50 DE 26 DE JULHO DE 1961

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República incumbiu-me de transmitir a V. Exª as seguintes normas a serem observadas, em relação à permanência de servidores em Brasília e ao pagamento de vantagens a que têm direito:

I — Serão pagas pelo Grupo de Trabalho de Brasília aos servidores federais da administração direta:

a) ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e sessenta (60) diárias como auxílio;

b) passagens aérea ou rodoviária ao servidor e seus dependentes ou indenização correspondente ao valor da passagem aos que dispensarem o transporte oferecido pelo Govêrno;

c) as diárias a que se refere o art. 6º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, observada a modificação introduzida por êste último decreto

II — Na execução do disposto no item anterior, serão observados os seguintes requisitos:

a) designação, por portaria, para servir em Brasília e sua publicação no *Diário Oficial*;

b) publicação no *Diário Oficial* da data a partir da qual faz o servidor jús à percepção de diárias, ou seja, a de seu efetivo exercício nesta Capital, quando não conste da Portaria de designação;

c) comunicação mensal de seu efetivo exercício em Brasília, feita pelo Chefe imediato ao orgão encarregado de elaborar a fôlha de pagamento de diárias;

d) elaboração da fôlha de pagamento de diárias pelo Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, obedecendo às normas administrativas, dela devendo constar, obrigatòriamente, as assinaturas do funcionario que a confeccionar, do responsável no órgão que a elabore, pela verificação das comunicações de efetivo exercício em Brasília (VISTO) e do dirigente da repartição (DE ACÔRDO).

e) Apresentação da fôlha quitada, dez (10) dias após o recebimento do numerário, incidindo em falta grave, passivel de penalidade, o funcionário responsável pela fôlha de pagamento se exceder êsse prazo sem motivo justificado.

III — Levar-se-ão em conta para a designação ou permanência de funcionários em Brasília os seguintes critérios:

a) não serão pagas as diárias correspondentes aos dias em que o servidor não fizer jús ao respectivo vencimento;

b) não serão pagas, também, as diárias durante o afastamento por motivo de viagem ou estudo ao estrangeiro e no período de licença especial;

c) não prejudicarão o pagamento das diárias os afastamentos em virtude de: (1) — férias; (2) — casamento; (3) — luto; (4) — prestação do serviço militar em Brasília; (5) — juri e outros serviços obrigatórios por lei; (6) — licença a funcionária gestante, ao funcionario acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

IV — A restituição das vantagens de que trata o item I, alínea *a*, desta Circular será obrigatória quando o funcionario não se transportar para Brasília no prazo de (30) dias a contar do pagamento ou quando regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de exercício em Brasília.

V — Nenhum servidor fará jús ao recebimento de nova ajuda de custo e diárias iniciais a título de auxílio, quando houver regressado à sua repartição de origem e tenha sido novamente designado para servir em Brasília, salvo em casos especiais e justificados, mediante autorização expressa do Senhor Presidente da República.

VI — O Grupo de Trabalho de Brasília pagará aos servidores estaduais, municipais, autárquicos e de sociedades de economia mista, ou no caso de que trata o Decreto nº 50.294, de 23 de fevereiro de 1961, as vantagens previstas, para os servidores públicos, desde que requisitados ou designados para o Govêrno Federal, mediante autorização previa do Sr. Presidente da República.

VII — as entidades autárquicas e paraestatais observarão as normas fixadas nesta Circular, correndo a despesa respectiva à conta de seus próprios recursos.

VIII — A concessão das vantagens previstas nesta Circular não se estende aos servidores nomeados para órgaos da administração centralizada ou descentralizada, que tenham sido ou venham a ser criados especificamente para o Distrito Federal.

IX — Fica sem efeito a Circular nº 48, de 8 de julho de 1961, e revogadas as de ns. 7, de 10 de junho de 1960, e 16, de 2 de março de 1961

Brasília em 26 de julho de 1961. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

Processo n.º 9.405-53.
Anexos 4.976-55 e 4.219-56.

Parecer

Através do parecer emitido no P. 2.332-54, publicado no *Diario Oficial* de 29-10-54, esta Divisão, respondendo a consulta formulada pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, opinou pela viabilidade de concessão de diárias ao pessoal de obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.), devendo a despesa correr à conta da própria verba de obras pela qual é pago o salário.

2. O referido Ministério, com apoio nesse parecer, encaminhou a Exposição de Motivos n.º 276-GM de 22 de setembro de 1955, na qual o entao Presidente da República autorizou o D.N.O.S. a pagar diárias ao pessoal de obras especializado, quando fôsse deslocado da respectiva sede, aplicando-se por extensão as normas do Estatuto dos Funcionários.

3. Atribuira-se à medida caráter excepcionalíssimo, abrangendo apenas o pessoal especializado admitido para desempenho de trabalho tecnico, cuja necessidade de deslocamento se torne indispensável, sendo as autorizações de pagamento renovadas anualmente.

4. A Divisão do Pessoal daquele Ministério (D.P.V.), considerando que êsse pessoal agora está subordinado às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e que, assim, a concessão de diárias não mais depende de pronunciamento presidencial, solicita a audiência dêste Departamento em face do que estabelece o art. 457 da refe-

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais
BIBLIOTECA

gida Consolidação, em seus §§ 1.º e 2.º, textualmente:

"§ 1.º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

§ 2.º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% o salário percebido pelo empregado (os grifos não são do original).

5. Após tecer várias considerações a respeito do problema, o órgão consulente acrescenta:

"E' bem verdade que o pagamento de diárias em bases superiores a 50% do salário, teoricamente, não acarretaria maiores conseqüências na determinação da remuneração estipulada no ato de admissão, dada a eventualidade e curta duração das possíveis viagens. Mas não está afastada a possibilidade de desvirtuamento da pleiteada autorização se, sucessivamente, fôr levado o servidor a afastar-se da sede. A prática tem demonstrado à saciedade que as medidas de compressão e restrição, destinadas a limitar o aproveitamento do pessoal, sofrem no decorrer do tempo profundo desgaste, gerando situações de fato altamente onerosas para o horário. E, precisamente para evitar a subversão da hierarquia salarial estipulada no art. 6.º do Decreto número 50.314, o mesmo diploma legal proíbe no art. 9º a concessão de "quais quer gratificações, percentagens ou comissão, além do salário previsto na tabela", ao pessoal temporário, sob pena de responsabilidade do chefe da repartição.

Limitando-se as diárias a 50% da remuneração normal, estará a Administração assegurada contra reajustamentos de remuneração que podem ser determinados como decorrência de sucessivos deslocamentos. Mas, êsse critério, embora conveniente na medida em que é capaz de evitar a subversão da política salarial vigente, talvez não assegure a justa compensação que se deva dar ao pessoal a título de indenização de gastos efetuados em virtude de viagens realizadas no interêsse dos serviços".

6. Não há dúvida de que a matéria, conforme acentua a D.P.V., comporta variadas implicações, principalmente considerando que a discussão dêsse ramo de direito se apresenta como nova para a Administração, sendo assim de todo procedentes as ponderações daquele órgão.

7. De qualquer forma, porém, o assunto comporta dois aspectos distintos que cabe examinar, o legal e o da conveniência para a Administração.

8. Sob o primeiro aspecto, não há negar que é possível a concessão de diárias ao pessoal de obras.

9. Todavia, a decisão correta sôbre o assunto, deve ter por base, sobretudo, o interêsse da administração.

10. Assim, em primeiro lugar, deve ser aplicado o princípio já estabelecido pela Administração de que o pessoal de obras deverá ser sempre recrutado no mercado de trabalho local e automàticamente dispensado com a conclusão das obras para a qual foi admitido, devendo ser empregado nos deslocamentos para fiscalização e realização de estudos técnicos o pessoal permanente.

11. Nos casos de absoluta necessidade de deslocamento dêsse pessoal, deverá ser observado o entendimento de que as diárias concedidas durante um mês não excedam a 50% do salário mensal, bastando para isso que o afastamento não exceda a 15 dias durante o mesmo período e designando-se para prazo superior os servidores do quadro permanente.

12. Com êste parecer, poderá o presente processo ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 9 de junho de 1961. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal — Aprovado — Brasília, 9-6-61. — *Moacyr Briggs*.

Processo nº 3.331-60

PARECER

Alceu Wightman de Carvalho, servidor do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicita sejam retificados o Decreto nº 47.606, de 12 de janeiro de 1960 e a relação nominal que o acompanhou, a fim de ficar consignada a respectiva classificação na classe N da carreira de Estatístico e não na classe M da mesma carreira como constou.

2. Julga-se o interessado com direito à referida classificação, por estar exercendo, em virtude de promoção processada em 18 de maio de 1956, o cargo de Estatístico-Analista, classe N à data em que os provimentos nessa carreira foram considerados irregulares e tornados sem efeito pelo Decreto nº 47.606, de 12 de janeiro de 1960.

3. Em decorrência do referido Decreto, foram incluídos nas carreiras anteriores, a que efetivamente pertenciam, os funcionários que integravam a de Estatístico-Analista, razão por que, no entender do requerente, o seu retôrno à carreira de Estatístico deveria ter ocorrido na classe N, a que fôra promovido antes do mencionado Decreto.

4. Carece de amparo legal a pretensão do interessado. Conforme demonstrou êste Departamento na Exposição de Motivos nº 22, de 4 de janeiro de 1960 (*Diário Oficial* de 12 seguinte), os provimentos dos cargos de Estatístico-Analista foram tornados sem efeito porque comprovadamente irregulares.

5. Assim, o retôrno do requerente à carreira de Estatístico só poderia ocorrer, como ocorreu, na classe M, a que de direito pertencia, ao ser irregularmente incluído na de Estatístico-Analista. A promoção à classe N, que obteria nessa última carreira, não poderia, em hipótese alguma, gerar direitos, muito menos o de ser considerado promovido a classe inexistente na carreira que integrava, escalonada que era entre as letras I e M.

6. Com êste parecer, o processo poderá ser restituído ao Conselho Nacional de Estatística do I.B.G.E.

Brasília, em 10 de julho de 1961. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Aprovado. Brasília, 10 de julho de 1961. — *Moacyr Briggs*.

Processo nº 11.632-60

PARECER

No anexo processo, João Aggio Neto, Fotógrafo, classe B, nível 11, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, eleito Vereador e em seguida Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga do Estado de São Paulo, solicita autorização para afastar-se do serviço durante a Legislatura, compreendida entre 1960-1963, sem prejuízo das vantagens do cargo efetivo.

2. Alega o interessado

a) que é vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga do Estado de São Paulo,

b) que o mandato que exerce não é remunerado

c) que, em virtude de exercer o cargo de Presidente da Casa, está impossibilitado de concomitantemente prestar satisfatòriamente ao Município e ao executivo federal bons serviços;

d) e que em virtude do que dispõe o art. 121 da Lei nº 1.711, de 1952, tem direito à percepção das vantagens do cargo de que é titular.

3. Estão satisfatòriamente comprovadas as alegações do interessado.

4. Ao examinar o assunto cumpre esclarecer, inicialmente, que a Lei número 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários), determina

"Art. 79 — Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude:

....

VIII — Desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

5. Conclui-se, portanto, da leitura e interpretação dos dispositivos legais retro-transcritos, que o funcionário, no desempenho de mandato legislativo, tem direito a que o período de tempo em que ocupa o aludido mandato, seja considerado de efetivo exercício; aliás, de outro modo não poderia ser uma vez que se trata de princípio constitucional, porquanto a Lei Magna estabelece:

"Art. 50 — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria".

6. Sôbre a percepção de vencimento ou remuneração, dispõe o art. 121 da citada Lei nº 1.711, de 1952:

"... perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário ...

II — Quando no exercício de mandato eletivo *remunerado* federal, estadual ou municipal".

7. Em conseqüência, só deverá perder o vencimento ou remuneração o funcionário no exercício de mandato eletivo remunerado; infere-se, assim, *a contrário sensu* do dispositivo estatutário transcrito no item anterior, que se o interessado não percebe retribuição pecuniária pelo exercício do mandato, deverá, então, receber os vencimentos do cargo de que é ocupante efetivo.

8. Convém, ressaltar, outrossim, que o parecer 110-R do Senhor Consultor Geral da República (*D. O.* de 10-12-48), no sentido de que o Vereador deve comparecer normalmente ao trabalho nos dias em que não houver reunião da Câmara, não se aplica ao caso ora em exame, visto como, é o querelante, além de vereador, o Presidente da Câmara, a quem estão, obviamente, afetos encargos múltiplos que demandam todo o tempo disponível daquele que deva exercê-los.

9. Com êstes esclarecimentos, o processo poderá ser devolvido, ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins. Brasília, 10 de julho de 1961. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Substituto do Diretor do Serviço de Regime Jurídico do Pessoal. Aprovado. Brasília, 10 de julho de 1961. — *Moacyr Briggs*.

Serviço de Administração

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o que dispõe oart. 3.º do Decreto número 49.178, de 1.º de novembro de 1960, resolve:

N.º 259 — Expedir a presente portaria a Alexandre Morgado Mattos, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe L, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 260 — Expedir a presente portaria a Alfredo Nasser, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe L, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 261 — Expedir a presente portaria a Asterio Dardeau Vieira, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe N, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de novembro de 1960, como Técnico de Administração classe B — nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 262 — Expedir a presente portaria a Alberto Guerreiro Ramos, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe L, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 263 — Expedir a presente portaria a Aluizio Xavier Moreira, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe K, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico de Administração, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 264 — Expedir a presente portaria a Francisco de Paula e Oliveira, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960 como Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 265 — Expedir a presente portaria a Henrique Schmidt dos Santos para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe J, interino do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico de Administração classe A, nível 17, interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departa-

mento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1961, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960.

N.º 266 — Expedir a presente portaria a Ary Seixas para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

N.º 267 — Expedir a presente portaria a Benedicto Silva, para o fim de declarar que o referido servidor ocupava o cargo de Técnico de Administração, classe M, do Quadro Permanente respectivo, havendo sido enquadrado, a partir de 1.º de julho de 1960, como Técnico, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, de acôrdo com a relação anexa ao supracitado Decreto, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, baixado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 15-6-61

HINDS — Representações Comerciais Ltda., estabelecida na Avenida Franklin Roosevelt n.º 115, grupo n.º 1.106 no Estado da Guanabara — Deferido (Processo n.º 19.445-61).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista a Portaria n.º 115-M, de 23 de março de 1960, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, da mesma data, resolve

Nº 011-77 — Designar os seguintes funcionários para servirem em Brasília:

Ivan Santos de Almeida, matrícula número 2.033.917, Revisor, nível 12;

Marcos Antônio Nogueira Percia matrícula 2.033.918, Revisor, nível 12;

Creuzer Egito Bezerra, matrícula 2.033.919, Revisor, nível 12;

José Alves da Silva Neto, matrícula número 2.033.910, Revisor, nível 12;

Guido Reginaldo Reis da Silva, matrícula número 2.033.909, Revisor, nível 12;

Jose Raymundo Reis da Silva, matrícula número 2.033.913, Revisor, nível 12:

Nery Baptista Muniz, matrícula número 1.265.110, Revisor, nível 12;

José de Vasconcelos, matrícula número 2. 033.915, Revisor, nível 12:

Será objeto de novo ato a designação de outros funcionários necessários ao funcionamento do D.I.N. em Brasília.

Divisão de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 19-6-61

Alexandre Cesar Nogueira Lapa — Solicitando admissão neste Departamento. — Como parece à T.A.P. (A T.A.P. opinou pelo indeferimento do pedido, em face do disposto no Decreto n.º 50.285-61) — (Processo n.º 3.299-61).

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO N.º 552

Preço Cr$ 35,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.663 — Transferir, por necessidade do serviço, do QO (III-2º RI) para o QEMA., o Major da Arma de Infantaria José Lucarini.

Nº 1.664 — Incluir, por necessidade do serviço, no QEMA, o Coronel da Arma de Infantaria — Luiz Menges da Silva.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o Art. 4º do R-150-59:

Nº 1.665 — Aprova e manda pôr em execução o Manual Tecnico ..., T-57-240 "Suprimento Pelo Ar", 1ª edição, elaborado na Diretoria de Instrução do Exército.

a) *Mar. Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, de acordo com parecer da Diretoria Geral de Ensino, resolve:

Nº 1.666 — Exonerar das funções de adjunto de catedratico em caráter provisorio, da cadeira de Quimica da Academia Militar das Agulhas Negras, o Capitão de Artilharia Léo Pereira Vidal.

Nº 1.667 — Exonerar das funções de adjunto de catedratico em caráter provisorio, da cadeira de Quimica da Academia Militar das Agulhas Negras, o Capitão Dentista Dalton Monteiro Bahiense.

O Ministro de Estados dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.668 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do Instituto Militar de Engenharia, para os anos escolares de 1961, 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possivel, de acôrdo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e artigo nº 126, do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Major "T" Eng. Ind. Auto — Alberto Lopes Filho.

Nº 1.669 — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais Técnicos:

— Da Fábrica Presidente Vargas para o Departamento de Produção e Obras, o Tenente-Coronel "T" Eng. Qui. — Carlos Mário Tabert;

— Da Diretoria de Fabricação e Recuperação para o Departamento de Produção e Obras, o Tenente-Coronel "T" Eng. Ind. Met. — Maurício de Souza Ferreira.

Nº 1.671 — Classificar, por necessidade do serviço, no 14º R.I., o Major da Arma de Infantaria — Newton Guerra, sendo em conseqüência transferido do Q.S.G. (QGR-7) para o Q. O.

Nº 1.672 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 7ª Região Militar, o Major da Arma de Infantaria - Plácido Soares Lima Verde, sendo em consequência incluido no Q.S.G., ficando assim insubsistente a Portaria nº 1.304, de 8 de junho de 1961, na parte relativa ao referido oficial.

Nº 1.673 — Transferir, por necessidade do serviço, do QEMA. para o QSG., o Coronel da Arma de Infantaria — Mário Libório Pereira.

Nº 1.674 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria Geral de Intendência, o Tenente-Coronel Intendente — Jayme Barbosa, ficando assim insubsistente a Portaria número 1.420, de 26 de junho de 1961.

Nº 1.675 — Nomear, sem ônus para a Fazenda Nacional, Comandante da 1ª Q G R/3, o Capitão da Arma de Infantaria — Eduardo Palmeiro da Costa.

Nº 1.678 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Finanças, na situação de adido como efetivo fôsse, o Major Intendente — Miguel Macêdo Filho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Nº 1 679 — Classificar, por necessidade do serviço, na Fábrica de Realengo, o Major "T" Eng. Ind. Au — Maurício Leal Silva.

Nº 1.680 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Saúde do Exército, para os anos escolares de 1961 e 1962, sem prejuizo de suas funções, de acôrdo com o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão-Dentista — Saulo Goulart Alves, e *exonerar* das funções de Auxiliar de Instrutor daquela Escola, o 1º Tenente-Dentista — Raymundo Vitalino de Deus.

Nº 1.681 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliares de Instrutor do CPOR de São Paulo, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possivel, de acôrdo com o Decreto número 30.119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, os 1ºs Tenentes da Arma de Cavalaria — Edsard Pereira e Edison Murilo Serratine, sendo em conseqüência transferidos de Q O para o Q S P.

Nº 1.682 — Transferir, por necessidade do serviço, do Q E M A para o Q S G, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Gladion Tavares de Souza.

Nº 1.683 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do CPOR de Curitiba, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acôrdo com o Decreto número 30 119, de 1 de novembro de 1951 e Aviso 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Artilharia José Newton Rodrigues Romeiro, sendo em conseqüência transferido do Q. O para o Q S P.

Nº 1.684 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações, na situação de adido como se efetivo fôsse, o Major da Arma de Engenharia — Ivan da Costa e Silva, sendo transferido do Q S G, para o Q S P. — Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

Requerimentos:

Em 14 de julho de 1961

Cláudio Henrique Pagano de Mello, Capitão Engenheiro, solicitando retificação de enquadramento de legislação em Decreto de Transferência de Arma. — Arquive-se. A transferência para a Arma de Engenharia, de acôrdo com o Artigo 49 do Decreto nº 48.861-60 foi feita a pedido do requerente. (F 14.031-61-GM).

Em 5 de julho de 1961

Ruy Garcia Pacheco, Capitão do QOA, pedindo transferência para a reserva, com promoção. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 2 de junho de 1961). (F. 4.194-61-GM).

Em 14 de julho de 1961

Produtos Alimenticios Quaquer S. A., indústria estabelecida à Rua Voluntários da Pátria nº 2.083 — Pôrto Alegre, RS, propondo a indicação da aveia em flocos na inclusão da alimentação dos elementos que constituem os efetivos das Fôrças Armadas. — Indeferido, tendo em vista as informações do Departamento de Provisão Geral. (F. 4.901-61-GM).

Em 5 de julho de 1961

Edmundo da Luna Freire, Capitão do QAA, pedindo transferência para a reserva, com promoções. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer número D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1961). (F. 0.564-61-GM).

Em 14 de julho de 1961

Venícius Martins de Oliveira Melo, Capitão do QAO, solicitando promoção ao pôsto de Major, de acôrdo com a Lei nº 388, de 14 de setembro de 1948. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 14.111-61-GM).

Em 13 de julho de 1961

Manoel Corrêa de Albuquerque, Soldado Reformado, pedindo melhoria de reforma, invocando a Lei nº 2.370 de 1954. — Indeferido ,por falta de amparo legal. A invalidez do requerente nenhuma relação tem com o acidente sofrido, conforme Parecer da DGSE. (F. 17.697-58-GM).

Em 5 de julho de 191

Francisco da Cunha Beltrão, Capitão do QAA, pedindo transferência para a reserva, com promoções. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1961). (F. 24.523-60-GM).

Em 13 de julho de 1961

Francisco Adelino Neto, Cabo Reformado, pedindo os benefícios das Leis ns. 2.370-54 e 3.067-56. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências do § 1º do art. 33 da Lei número 2.370-54. (F. 4.709-60-GM).

Carlos de Azambuja Centeno, Capitão R/1, pedindo promoção ao pôsto de Major, alegando possuir mais de 35 anos de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal. O peticionário possui 32 anos, 2 meses e 29 dias de serviço e a sua passagem para a reserva foi anterior à vigência da Lei nº 2.370-54. Além do mais, não poderia atingir o pôsto de Major, por não existir êsse pôsto em seu quadro de acôrdo com o Parecer D-15-61. da Consultoria Geral da República. (F. 33.723-58-GM).

Em 5 de julho de 1961

Pollux Victorino Coelho, pedindo a transferência para a reserva com promocão. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer nº D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1961). (F. 3.751-61-GM).

Em 13 de julho de 1961

Elias Constantino de Lima, Soldado Reformado, pedindo os benefícios do art. 33 da Lei nº 2 370-54. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do § 3º do art. 33 da Lei número 2.370 de 1954. (F. 7.683 de 1961-GM).

Em 5 de julho de 1961

Flabio Baptista Pereira, Capitão do QOA, pedindo transferência para a reserva, com promoção. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer número D-15, de 27 de abril de 1961, do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1961). (F. 4.192-61-GM).

Em 13 de julho de 1961

Luiza de Souza Oliveira, genitora do ex-Soldado Hiolmar de Souza Oliveira, pedindo amparo do Estado para o mesmo. — Indeferido por falta de amparo legal. O filho do requerente não satisfaz às exigências da letra b do art. nº 32 da Lei nº 2 370, de 9 de dezembro de 1954. (F. 1.429-61-GM).

Em 5 de julho de 1961

Olívio dos Santos Romano, Capitão do QOA, pedindo transferência para a reserva, com promoção. — Indeferido, de acôrdo com o Parecer número D-15, de 27 de abril de 1961 do Consultor Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (*Diário Oficial* de 2 de junho de 1961). (F. 5 124-61-GM).

Em 17 de julho de 1961

Despacho:

No Ofício nº 358-D-1, de 4 de julho de 1961, da Diretoria do Serviço Militar, remetendo cópia da ata de inspeção de saúde do General Milton Cezimbra na qual a Junta Central de Saúde, na 75ª sessão, realizada em 26 de junho de 1961 é de parecer que o referido Oficial General necessita de 180 (cento e oitenta) dias para seu tratamento, por ter sido julgado incapaz temporàriamente para o serviço do Exército, foi exarado o seguinte despacho. — Concedo 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde ao General de Brigada Milton Cezimbra, a contar de 26 de junho de 1961, de acôrdo com a letra *b* do artigo 2º do Decreto nº 44 242 de 4 de agôsto de 1958. (F. 13.984-61-GM).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N.º GB-4 — EM 12 DE JULHO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, declara aos Chefes das Repartições subordinadas a êste Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, nos têrmos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano do Desenvolvimento assinado pelo Brasil, em 8 de abril de 1959, aprovado pelo Decreto Legislativo número 18 (Diário do Congresso de 24 de novembro de 1959) e promulgado pelo Senado Federal (Diário Oficial, de 9-12-59), a referida entidade (Banco Interamericano de Desenvolvimento) goza de completa e integral isenção de impostos e taxas, inclusive os referentes a direitos de importação, de sêlo e de renda. — *Clemente Mariani*

DESPACHO DO MINISTRO
Dia 12-7-1961

Avisos

Ao Ministro da Saúde.

Ns. 42 a 51 — S.C. 121.804-61, 114.313-61, 121.801-61, 121.805-61, 121.802-61, 114 315-61, 119 917-61, 114.314-61, 119.768-61 e 123.052-61.

Comunicando que autorizou ao Banco do Brasil a colocar à disposição dêste Ministerio as importâncias de Cr$ 416.666,70, Cr$ 5.301.484 60, ... Cr$ 212.267.380,60, Cr$ 94 055.926 60, Cr$ 1.1666.666,60 Cr$ 26 099 759,20, . Cr$ 2.100.000,00, Cr$ 13.035 204,00, .. Cr$ 150.000,00 e Cr$ 181.5 0.000,00, correspondentes, os seis primeiros, aos duodecimos de maio e junho e os quatro últimos aos duodecimos de janeiro a junho, das dotações orçamentárias do vigente exercicio, para atender às despesas do Serviço Na-

cional de Fiscalização da Medicina, Serviço Nacional de Doenças Mentais, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Departamento Nacional de Endemias Rurais, Serviço Nacional da Lepra e Instituto Oswaldo Cruz.

Retificação

No *Diário Oficial* de 3 de julho de 1961 na 1.ª coluna da página n. 6025.

Na Port. de 19-6-61, na 1.ª coluna

... presidencial GB-MF-104: ...

Leia-se:

... presidencial GB-MF-140: ...

Onde se lê:

Na Port. GB-150, na 3.ª coluna

... Maria Ceci Silveira de Araújo ...

Leia-se:

... Maria Geci Silveira de Araújo ...

Onde se lê:

Na Port. GB-151, de 20-6-61

... Processo n. 177.018-58 ...

Leia-se:

... Processo n. 177.018-59 ...

Onde se lê:

Na Port. 151, na 4.ª coluna, item 8

... pela Ler nú ...

Leia-se:

... Pela Lei 2.584, de 1.º de setembro de 1955.;

Onde se lê:

Na Port. GB-151, item 9

... Tornar sem efeito a melhoria nero 2.564, ...

Leia-se:

... Tornar sem efeito a melhoria de salario ...

Onde se lê:

Item 9

... referência 119'

Leia-se:

... referência "19" ..

Onde se lê:

Item 27, da página 6026, na 3.ª coluna

... João Olegario Tor-toria ...

Leia-se:

... João Olegario Torress ...

Onde se lê:

No proc. 190 194-54, na 4.ª coluna

... julho de 1890 ..

Leia-se:

... julho de 1990 ..

Onde se lê:

No proc. S. C. 16.132-61, na 3.ª coluna

... Serviço de Conabilidade ...

Leia-se:

... Serviço de Contabilidade ...

Onde se lê:

No proc. S. C. 11.912-61, na página 6061, na 1.ª coluna

... os acusadorés ...

Leia-se:

... as acusadoras ...

Onde se le:

... cometeram irregularidades ...

Leia-se:

... cometaram irregularidades ...

Onde se lê:

No proc. S. C. 49.936-61, na 2.ª coluna

... o enquadrameito ...

Leia-se:

... o enquadramento ..

Onde se lê:

No proc. 293-402-59.

... de 29-7-59.

Leia-se:

... 29-7-44 ..

Onde se le:

No Br4 10-SCB-0330 SC-32.995-61, na 4.ª coluna

... 4 3.0 ..

Leia-se:

4.3.00 ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 73.775-61,

... do Gabinete da Presidência ...

Leia-se:

... do Gabinete Civil da Presidência ...

No *Diário Oficial* de 4 de julho de 1961, na pág. n.º 6.060, na 1. coluna:

Onde se lê:

Avisos —N.Br.108-SCB-16.183-61SC 130.841-61.

Avisos:

Leia-se:

Avisos: em 24-6-61.

Onde se lê:

Na P.R. 14.065-61.

... Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público ...

Leia-se:

... Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público ...

Onde se lê:

No proc. SC-137.441-61.

... que o Senhor Ministro autorizo uo Banco do Brasil ...

Leia-se:

... qu eo Senhor Ministro autorizou ao Banco do Brasil ...

... sobre o viculo automóveis ...

Leia-se:

... sobre veículo automóveis ...

Onde se lê:

No proc. SC-63.196-61, na 2.ª coluna.

... bm como a incorporação, ...

Leia-se:

... bem como a incorporação ...

Onde se lê:

No proc. SC-343.280-59, da 3.ª coluna.

... no art. 158 da Lei n.º 151 ,de 25 de noembro de 1947 ...

Leia-se:

... no art. 153 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947 ...

Onde se lê:

No proc. SC-16 132-61.

... a fls. 2, verso, ...

Leia-se:

... a fls. 3. verso ...

Onde se lê:

No Proc. SC-55.984-61, na 1.ª coluna da pág. 6.061.

... conseguiu que os acusadores ...

Leia-se:

... conseguiu que as acusadoras ...

Onde se lê:

... estrangeiras, cometaram irregularidades ...

Leia-se:

... estrangeiras, cometeram irregularidades ...

Onde se lê:

No proc. S.C/ 49.936-61, na 2.ª coluna, na pág. 6.061 ...

... de 29-7-94, mediante ..

Leia-se:

... de 29-7-44, mediante .

Onde se lê:

No proc. S.C. 32.994-61, na 4.ª coluna.

... -4.3. ...

Leia-se:

... — 4.3.00

Onde se lê:

No proc. S. C. 73.775-61.

... Chefe do Gabinete da Presidência ...

Leia-se:

... Chefe do Gabinete Civil da Preidência ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 144.735-61 na página 6.062, na 1.ª coluna.

... que acompanham ..

Leia-se:

... que acompanharam ...

No *Diário Oficial* de 5 de julho de 1961, na pág. n.º 6.112, na 1.ª coluna.

Onde se lê:

No proc. 160.676-61, na 1.ª coluna.

... Sr. Nibio coltram ...

Leia-se:

... Sr. Nibio Foltran ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 32.995-61.

... a importância de Cr$ ..... 12.651.778,30 ...

Leia-se:

... a importância de Cr$ ..... 52.615.778,30 ...

Onde se lê:

No Ofício GB-153, na 3.ª coluna.

... a importância de Cr$ ..... 68.901.720,80 ...

Leia-se:

... a importância de Cr$ ..... 86.931.720,80 ...

Onde se lê:

No Br.285-P.R. 17.003-61;

... aquisição de tererno ..

Leia-se:

... aquisição de terreno ..

Onde se lê:

No proc. S.C. 224.510-53, na 4.ª coluna.

... Fazenda Nacional (fls. 2) ...

Leia-se:

... Fazenda Nacional (fls. 62) ...

Onde se lê:

(vinte e quatro mil setecentis e seten e cinco cruzeiros e vinte centavos) ...

Leia-se:

... (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 87.819-61 ...

... Newton Borgeth Ferreira ...

Leia-se:

... Newton Borgeth Ferreira ..

Onde se lê:

(n.º DG-6-731-32 ...

Leia-se:

(n.º DG-61?781-32 ...

Onde se lê:

DG-61/732)

Leia-se:

DG-61/782)

Onde se lê:

No proc. S.C. 109.559-61.

... no ártigo 83 do Decreto número 42.820 de ...

Leia-se:

... no artigo 88, do Decreto número 42.820, de ...

Onde se lê:

... n.º 42.820, de 15 de dezembro de 1957 ...

Leia-se:

... n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957 ...

Onde se lê:

Cacex Suimp-de 29-11-60

Leia-se:

Cacex Suimp-60/14, de 29-11-60 ...

Onde se lê:

No proc. S.C.B.-3.778-61, na página 6.113, na 1.ª coluna.

S.C.B.-3.778-61-S.C.113 4 -60 ...

Leia-se:

S.C.B. 6.309-61.

S.C. 43.467-59.

Onde se lê:

Na 2.ª coluna: -61 — S.C. 56179-61 -61 — S.C.56.179-61 ...

Leia-se:

S.C.B. 6.101-61 — S.C. 56.179-61...

Onde se lê:

No proc. S.C. 179.385-60, na 3.ª coluna.

... Procurador Lidimo Castelo Branco ...

Leia-se:

... Procurador Didimo Castelo Branco ...

Onde se lê:

No proc. S.C.-300.022-60, na 4.ª coluna.

... da cota do impôsto na forma ...

Leia-se:

... da cota do impôsto de renda na forma ...

Onde se lê:

No Br.212

P.R. 8.459-61

Leia-se:

N. Br. 212 — P.R. 8.549-61 ...

Ond se lê:

Na Portaria Designar, na 3.ª coluna.

Designar o Agente Fiscal ...

Leia-se:

N.º 183 — Designar o Agente Fiscal ...

No *Diário Oficial* de 6 de julho de 1961 na página 6.144, na 1.ª coluna.

Onde se lê:

No proc. S.C. 282.048-59:

... Decreto-lei n. 6 49 de ...

Leia-se:

... Decreto-lei nº 749 de ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 135.739-61, na 2.ª coluna:

... Sanso Vasconcellos Comércio ...

Leia-se:

... Sanson Vasconcellos Comércio ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 101.321-60, na 4.ª coluna:

... de fôlhas detro, autorizo ...

Leia-se:

... de fôlhas retro, autorizo ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 11.845-59, na página 6.145, na 1.ª coluna:

... (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros e tos e cinqüenta e três cruzeiros cruzeiros e vinte centavos) ...

Leia-se:

... (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros e vinte centavos) ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 74.895-61, na 3.ª coluna:

... Diretoria da Fazenda Nacional ...

Leia-se:

... Diretoria Geral da Fazenda Nacional ...

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 11.886-61, na 1.ª coluna:

... do corrente ...

Leia-se:

... do corrente ano .

Na página nº 6.145, na 3.ª coluna:

Onde se lê:

No proc. S.C. 74.895-61:

... da Diretoria da Fazenda Nacional ...

Leia-se:

... da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 72.266-61:

... os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional ...

Leia-se:

... os pareceres das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 148.335-60, na 4.ª coluna:

... devidos fins condicionando o pagamento ...

Leia-se:

... os devidos fins condicionado o pagamento ...

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 7.406-60, na página 6.146, na 1.ª coluna:

S.C. 25.803-61 ...

Leia-se:

S.C. 25.903-61 ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 140.220-61:

... (número DG-15-29) ...

Leia-se:

... (número DG. 15-28) ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 63.910-61:

... (n.DG. 1-1-500 — ...

Leia-se:

... (nº DG. 61/1500) ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 68.910-61:

... CACEX -61-42, da Ag. de ...

Leia-se:

... CACEX/1-61/42, da Ag. de ...

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 9.789-61, na 2.ª coluna:

S.C. 134.036-60 ...

Leia-se:

S.C. 134.062-60 ..

Onde se lê:

No proc. S.C. 279.921-59:

... S.C.B. 84146-61 ...

Leia-se:

... S.C.B. 8.146-61 ..

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 12.433-61:

S.C. 276.945-61 ...

Leia-se:

S.C. 276.945-60 ...

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 5.469-60:

S.C. 103.184-61 ...

Leia-se:

S.C. 103.184-60 ..

Onde se lê:

No proc. S.C.B. 6.342-60, na 3.ª coluna:

S.C. 223.986-60 ...

Leia-se:

S.C. 223.896-60 ...

Onde se lê:

No proc. S.C. 138.679-60, na 4.ª coluna:

... Montante deCr$ 106 (cento e seis mil e quinhentos cruzeiros) ...

Leia-se:
... Montante de Cr$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos cruzeiros) ...
Onde se lê:
No proc. S.C. 134.753-60, na página 6.147, na 1ª coluna:
... Montante de Cr$ 78. 00,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) ...
Leia-se:
... Montante de Cr$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) ...
No *Diário Oficial* de 7 de julho de 1961, na página 6.132, na 4ª coluna:
Onde se lê:
No proc. S.C. 273.912-61:
... Ao Ministri do Tribunal de Contas ...
Leia-se:
... Ministro do Tribunal de Contas ...
Onde se lê:
No proc. S.C. 137 841-61:
... de cobertura rambial, emitido ...
Leia-se:
... cobertura cambial, emitido ...
Onde se lê:
No proc. S.C. 42 029-61, na página 6.183, na 4ª coluna:
... Serie P-1, na ...
Leia-se:
... Série PP-1, na ...
Onde se lê:
Diário Oficial de 8 de julho de 1961, na página 6.216, na 2ª coluna:
... às 18.30 horas ...
Leia-se:
... às 12.30 horas ...
Onde se lê:
No proc. S.C. 74.892:
... de Cr$ 2.357.170,00 ...
Leia-se:
... de Cr$ 2.857.170,00 ...

Comissão de Investimentos

Resumo das deliberações

A Comissão de Investimentos, na sessão realizada em 18 de maio de 1961, por unanimidade, resolveu:

I — Adiar a discussão e votação do porjeto de Resolução nº 2, elaborado pelo representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., referente às "Normas Gerais" de organização dos projetos de aplicação dos "Depósitos para Investimentos", constituídos na forma do art. 91, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

II — Aprovar os pedidos de liberação de depósitos, relatados pelos seguintes representantes: do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico: S. C. 258.982-60 — Willys Overland do Brasil A., Indústria e Comércio (Decisão nº 43), S. C. 114.137-61 — Companhia Cimento Portland Itaú (Decisão nº 55); da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.: S. C. 101.914-61 — Indústria de Máquinas Agrícolas Pinhal S. A. (Decisão nº 56); da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.: S.C. 30.775-61 (192.751 de 1960) — Saboaria Santa Luzia Sociedade Anônima (Decisão nº 50) S.C. nº 52.003-61 — Indústria e Comércio Pohlig-Heckel do Brasil Limitada (Decisão nº 49); da Divisão do Impôsto de Renda: S.C. 295.871-59 — Companhia Panatlântica de Comércio (Decisão nº 51), S.C. 262.061-60 — Constanta Eletrotécnica S.A. (Decisão nº 52), S.C. 278.574-60 — Pagnoncelli, Hachmann & Cia. Ltda. (Decisão nº 53);

III — Converter em diligência o julgamento dos seguintes pedidos de liberação de depósitos, relatados pelos seguintes representantes: da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.: S.C. 78.369-60 — Carlos Aug. Meier S.A. Alumínio Econômico, "para que a interessada: a) faça juntada do comprovante da realização do "Depósito"; b) comprove, através de documentação hábil, a data de entrega de sua declaração de lucros (impôsto adicional de renda) relativa ao exercício de 1959; c) junte documentos (orçamentos, faturas, etc) referentes à aplicação que pretende dar aos recursos a serem liberados, inclusive quanto à diferença entre o valor do "Depósito" e o total das despesas relacionadas em seu requerimento de 26 de janeiro de 1960" (Decisão nº 44); S.C. 192 955-60 — Fábrica de Parafusos "Águia" S. A., "para que a interessada apresente projeto, devidamente instruído (com plantas, orçamentos, etc.), relacionado com a aplicação, em instalações fixas ou equipamentos, dos recursos ora depositados à ordem desta Comissão (Decisão nº 45); da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.: S.C. 66.692-60 e 335.769-60 — Companhia Brasileira de Ferro S. A., "para exigir a apresentação de orçamento especificado e atualizado assim como esclarecimento sôbre a aplicação que pretende dar ao restante dos depósitos" (Decisão nº 46); S.C. 73 516-61 — Industria de Derivados de Madeira Carvorite Ltda. "para exigir a juntada do comprovante do depósito e notificar o interessado de que já foram aprovados o Regulamento da Comissão e a Resolução nº 1, publicados no *Diário Oficial* da União de 15 de fevereiro de 1961 e 3 de maio de 1961 respectivamente" (Decisão nº 47); S.C. 80.173 de 1961 — Schlieper & Beeck "para exigir a juntada de comprovantes da data de entrega da respectiva declaração de impôsto adicional de renda (Decisão nº 43);

IV — Indeferir o pedido de liberação de depósito para investimentos relatado pelo representante da Divisão do Impôsto de Renda, referente ao exercício de 1959, no valor de Cr$ .... 3.461.760,10, efetuado na agência do Banco do Brasil S.A. da Capital do Estado de Goiás, pela firma Nogueira S. A. — Comércio e Indústria, de que trata o processo S.C. 311.645-60, por ter sido o depósito efetuado em data posterior (12 de agôsto de 1959), à da entrega da declaração de lucros (16 de abril de 1959) e à da expedição da notificação (1 de julho de 1959) para cobrança do imposto adicional de renda devido pela Repartição competente (Decisão nº 54).

Comissão de Investimentos, em 29 de maio de 1961. — *Benjamim Parada Vieira*, Respondendo pelo expediente da Secretaria.

A Comissão de Investimentos, na sessão realizada em 6 de junho de 1961, por unanimidade, resolveu:

I — Aprovar a Resolução nº 3, elaborada pelos representantes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e da Carteira de Comercio Exterior do Banco do Brasil S.A., referente às "Normas Gerais" de organização dos projetos de aplicação e dos pedidos de liberação dos "Depositos para Investimentos", constituidos na forma do art. 91 da Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958;

II — Aprovar o "Têrmo de Responsabilidade" a ser assinado, no caso da letra "b" do § 2º do art. 91 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, pela emprêsa em que será feito o investimento, elaborado pelo representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;

III — Distribuir os seguintes processos aos representantes: da Superintendência da Moeda e do Crédito: S.C. 148.205-61 — Máquinas Piratininga Sociedade Anônima e S.C. 147.500-61 (S.C. 17.038-60) — Cia. Brasileira de Cartuchos; da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.: S.C. 145.981-61 — Siqueira Gurgel & Cia. Ltda.; do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico: 138.150-61 (S.C. 237.762-60) — Forjas Brasileiras S.A.;

IV — Aprovar os pedidos de liberação de depósitos, relatados pelos seguintes representantes: da Divisão do Impôsto de Renda: S.C. 278.518-60 — Hotéis Othon S.A. (Decisão número 60), S.C. 127.142-61 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas (Decisão nº 64); da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.: S.C. 134.478-61 — Cia. Metalúrgica Barbará (Decisão nº 63); da Superintendência da Moeda e do Crédito: S.C. 131.389-61 (S.C. 328.531-60) — Maquinas e Equipamentos de Refrigeração Ltda. (Decisão nº 66); da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.: S.C. 131.303-61 (198.831-60) — Fábrica Nacional de Vagões S.A. (Decisão número 61);

V — Recusar, de acôrdo com o parecer do representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., a liberação do depósito de Cr$ 2.740.020,70, requerida no processo S.C. 34.415-61, em que é interessada a firma Julop — Importação e Exportação S.A., atendendo ao disposto no item III, alínea "C" da Resolução nº 1 (Decisão nº 62);

VI — Converter o julgamento em diligência do processo S.C. 137.735-61, relatado pelo representante da Divisão do Impôsto de Renda, em que a Cia. Rádio Internacional do Brasil requer liberação de depósito para investimentos no valor de Cr$ 10.288.811,70 relativo ao exercício de 1959, efetuado no Banco do Brasil S.A. (Agência Centro), para solicitar da requerente a apresentação de orçamento e especificação sôbre a aquisição e instalação de equipamentos que pretende realizar com o produto da liberação do referido depósito, bem como a juntada de documentos comprobatórios de autorização legal para execução do projeto. (Decisão nº 65).

Comissão de Investimentos, 22 de junho de 1961. — *Benjamim Parada Vieira*, Respondendo pelo expediente da Secretaria.

RESOLUÇÃO N.º 3

A Comissão de Investimentos, tendo em vista o disposto no parágrafo 4.º do artigo 91 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 92 da citada Lei, resolve aprovar as seguintes Normas Gerais, de acôrdo com as quais deverão ser organizados os projetos de aplicação, para instruir os pedidos de liberação dos "Depósitos para Investimentos" constituídos na forma do mencionado artigo 91:

I — *Documentos a apresentar:*

1 — Requerimento dirigido à Comissão de Investimentos, em que se esclareça qual a aplicação a ser dada ao "Depósito para Investimentos", a saber:

a) em atividades do próprio contribuinte (alínea "a" do paragrafo 2.º do artigo 91);

b) em empreendimentos nos setores julgados prioritários para o desenvolvimento econômico nacional (alínea "b" do parágrafo 2.º do artigo 91);

c) em projeto concreto indicado pela Comissão de Investimentos (parágrafo 3.º do artigo 91).

2 — Projeto, elaborado de acôrdo com o Esquema constante do item II

3 — Prova do recolhimento do "Depósito para Investimentos".

4 — Catálogos, plantas, fotografias organogramas ,etc., quando necessários ao melhor esclarecimento do projeto.

II — *Esquema para elaboração do Projeto*

1 — A Proponente.

1.1 — Denominação; constituição jurídica; sede social e endereço das instalações;

1.2 — Nome e qualificação dos administradores (diretores, cotistas, sócios, etc.);

1.3 — Indicação (do(s) administrador(es) que firmará(ão) o têrmo de respoñsabilidade a que se refere a Resolução n.º 1, de 24-4-61, da Comissão de Investimentos, ato que terá lugar na praça onde foi realizado o depósito;

1.4 — Evolução do capital social, nos últimos três anos;

1.5 — Discriminação da aplicação dada aos lucros da emprêsa nos três últimos exercícios.

Observação — No caso de aplicação em atividade de terceiros, será feita a caracterização 1.1, 1.2 e 1.3) tanto da firma titular do "Depósito para Investimentos" como da emprêsa que receberá o investimento, esclarecida a natureza de suas relações.

2 — *Aspectos Técnicos*

2.1 — Descrição sumária das atividades da emprêsa, indicando capacidade de produção, produção efetiva nas diversas linhas, faturamento, etc.;

2.2 — Descrição sucinta das ampliações ou novas linhas que a emprêsa planeja introduzir, com pormenores relativos à respectiva capacidade, bem como quanto ao entrosamento com as demais linhas, em funcionamento;

2.3 — Especificação dos equipamentos a adquirir, seus valores, origem e procedência, e/ou descrição sumária do projeto de construção e instalações, respectivo orçamento e cronograma de execução.

Observação — No caso de aplicação na própria emprêsa, é necessário esclarecer, especificamente, os itens do orçamento, em que a emprêsa pretende aplicar os recursos do depósito, a fim de facilitar a respectiva vinculação aos compromissos do têrmo de responsabilidade a ser assinado.

3 — *Aspectos Econômicos e Financeiros*

3.1 — Apreciação sucinta sôbre a capacidade de produção e concorrência sda emprêsas que operam na mesma linha, suprindo também o mercado comtemplado pela proponente;

3.2 — Apreciação sôbre o mercado onde a emprêsa espera colocar sua produção, sua delimitação geográfica capacidade de absorção, etc;

3.3 — Fonte dos recursos complementares: indicar, se fôr o caso, as fontes de recursos complementares, para a realização do projeto.

Observação — No caso de aplicação em atividades de terceiros, os elementos referentes a 2 — Aspectos Técnicos e 3 — Aspectos Econômicos e Financeiros só serão necessários em relação à emprêsa em que será feito o investimento.

III — *Casos Especiais*

Segundo a natureza do empreendimento (produção de energia elétrica, o aproveitamento de recursos minerais, meios detransporte, meios de comunicação, etc.), cumpre aos interessados apresentar à Comissão de Investimentos documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais específicas.

IV — *Disposições Transitórias*

Os pedidos de liberação de "Depósitos para Investimentos", em poder da Comissão de Investimentos na data da publicação das presentes Normas Gerais, serão examinados, tanto quanto possível, com base nos elementos que os instruiram, reservado à Comissão o direito de solicitar aos interessados dados e informações complementares, em conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, parágrafo 4.º do Regulamento em vigor (Decreto n.º 48.130, de 20 de abril de 1960).

Finalmente, tendo em vista o que estabelece o parágrafo 4.º do artigo 91 da Lei n.º 3.470, de 28 de novem-

bro de 1958, terá início na data da publicação desta Resolução a contagem dos prazos a que se referem os parágrafos 5.º e 6.º do aludido artigo 91, no caso dos pedidos de liberação já recebidos pela Comissão de Investimentos, até a data em questão.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Presidente em exercício.

A Comissão de Investimentos, na sessão realizada em 10 de maio de 1961, por unanimidade, resolveu: I — Adiar a discussão e votação do projeto de Resolução n.º 2, elaborado pelo representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., referente às Normas Gerais de organização dos projetos de aplicação dos Depósitos para Investimentos, constituídos na forma do art. 91, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958; II — Aprovar os pedidos de liberação dos depósitos de que tratam os seguintes processos: S.C. 96 031 de 1961 — Pedro Violani Júnior (Decisão nº 26); SC. 78.139-60 — Eutectic Soldas e Soldagens S. A. (Decisão nº 30); SC. 340.564-60 — Banco de São Paulo S. A. (Decisão número 31); SC. 328.527-60 — Fábrica Metalúrgica Hugo Gerdau S. A. (Decisão nº 32); SC 328.532-60 — Óleos Alimentícios Cambuhy S. A. (Decisão nº 33); SC 29.608-61 — Volkswagem do Brasil — Indústria e Comércio de Automóveis S. A. (Decisão nº 34); SC 328.528-60 — Siderúrgica Riograndense S. A. (Decisão nº 36); SC 342.489-59 — Armações de Aço Probel S. A. (Decisão nº 37); e SC 358.950-59 — Cia. de Cimento Vale do Paraíba (Decisão nº 38); III — Indeferir o pedido de liberação de depósito para investimentos relativo ao exercício de 1959, no valor de Cr$ 12.132.895,80, efetuado em 4 de julho de 1960, na agência do Banco do Brasil de Passos, MB, pela Cia. Cimento Portland Itaú (Processo SC 235.078-60), com sede em Pratápolis, Minas Gerais, uma vez que o depósito não foi feito de conformidade com o que prescreve o artigo 91, da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, § 1º *in fine* (Decisão nº 39); IV — Converter em diligência o julgamento dos seguintes pedidos de liberação de depósitos: SC 335.683-59 — Sibisa Sirotsky Birmann S. A. — Indústria e Comércio para apresentar as necessárias especificações, plantas e orçamento do armazém que pretende construir, em Pôrto Alegre, com o produto da liberação do depósito para investimentos, do exercício de 1959, na importância de Cr$ 1.248.747,00 (Decisão nº 25); SC 19.076-60 — Cia. Ind. e Merc. de Artefatos de Ferro CIMAF, para exigir a juntada do comprovante de que trata o art. 5º do Regulamento do Decreto nº 48 130 de 1960, bem como da data em que apresentou declaração de lucros (Decisão nº 27); SC 21 907-60 — Fábrica de Gazes Medicinais CREMER S. A., para exigir a juntada do comprovante de que trata o art. 5º do Regulamento do Decreto nº 48.130-60 (Decisão nº 28); SC 174.899-59 — Companhia de Tecidos Santanense, a fim de que a interessada faça juntar ao processo comprovante da efetivação do depósito (Decisão nº 40); V — Converter em diligência o julgamento dos seguintes pedidos de liberação de Certificados de Equipamento: SC.... 39.768-60 — Casa Zacharias de Pneumáticos S. A., para que a) faça prova da sucessão, juntando as certidões competentes; b) esclareça se as importâncias, cuja liberação é pedida, representam o valor integral, evantamento parcial ou saldo dos Certificados de Equipamento em pauta: c) junte os certificados de Equipamento cuja liberação solicita; d) apresente orçamento de aplicação da importância a liberar (Decisão nº 29); SC.. 143.155-59 — A. Guzman, para que a interessada faça juntada: a) do Certificado de Equipamento objeto de sua consulta; b) de orçamento relativo à aplicação da importância de Cr$ 2.839,00 (Decisão nº 41); SC.. 268.624-58 — Lyra da Silva Engenharia Ltda., para que a interessada faça juntada: a) de documento comprovante de sua qualidade de sucessora da firma portadora do Certificado; b) do Certificado de Equipamento nº 3.621: c) de orçamento relativo à aplicação da quantia de Cr$ 14.653.40 (Decisão nº 42) — VI — Examinando o Processo nº 351.602 de 1959, em que a firma Malharia Santa Isabel Ltda., com sede em São Paulo (SP), requer a liberação do saldo não utilizado de Cr$ ..... 1.697,60 (um mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), relativo ao Certificado de Equipamento nº 3.928, emitido pelo Banco do Brasil em 1 de outubro de 1956, a Comissão de Investimentos deciduaprovar a liberação, desde que a interessada comprove haver adquirido, no País, a portir da promulgação do Decreto-lei nº 9.376, de 17 de junho de 1946, máquinas ou equipamentos para reaparelhamento da emprêsa, de valor igual ou superior à quantia que deseja liberar (Decisão nº 35). Comissão de Investimentos, em 19 de maio de 1961. —*Benjamim Parada Vieira*, Respondendo pelo expediente da Secretaria.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando da atribuição que lhe conferiu a Portaria Ministerial nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 subsequente,

Nº Br-275 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 48, de 18 de julho de 1961, da Secretaria da Presidência da República, Marlene Nogueira Cobra, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, lotada na Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado da Guanabara, para ter exercício na Inspetoria do Impôsto de Renda. — *Affonso Almiro*, Diretor-Geral.

(*) PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

Nº Br. 211 — Designar, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, Ely Puentes Santos, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, pelo período de 3 anos, a função de Inspetor de Coletorias no Estado do Rio Grande do Sul, símbolo 2-F, da Parte Permanente do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Joaquim Tôrres. — *Affonso Almiro*, Diretor-Geral.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1961.

Diretoria das Rendas Internas

ATO Nº 1.181

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 169.711-61, autoriza Hermano de Oliveira Melo, residente em Cristalina, no Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda observar as exigências em vigor previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.951 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

ATO Nº 1.182

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 165.832-61, autoriza Pedro Francisco Barbosa, residente em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada, o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.053 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

ATO Nº 1.183

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 169.710-61, autoriza Erasmo Rodrigues de Afonseca, residente em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor, previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.935 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

ATO Nº 1.185

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº 144.308-61, resolve cancelar o Ato nº 833, de 2 de outubro de 1951, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês e ano, que autorizou Amertrade Indústria e Comércio S. A., sediada nesta Cidade, a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.952 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

ATO Nº 1.186

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 170.594-61, autoriza Berilo Comércio e Indústria de Metais Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco nº 156, 14º andar, sala nº 1.439, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor, previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.933 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

ATO Nº 1.187

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 144.308-61, autoriza Brasamco S. A. Indústria e Comércio, estabelecida à rua Sete de Setembro nº 67, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sucessora de "Amortrade Indústria e Comércio S. A.", a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor, previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1961. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

(Nº 28.934 - 19-7-61 - Cr$ 81,60).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício nº 97-DG, de 11 de março de 1961:

Resolve aprovar a memória justificativa, o projeto e o orçamento na importância de Cr$ 14.637.177,00 (quatorze milhões seiscentos e trinta e sete mil cento e setenta e sete cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração dêste Ministério, para substituição de 1.200 (mil e duzentas) rodas de ferro fundido, tipo ND em veículo de bitola de 1,60m na referida ferrovia.

2. As despesas correrão por conta das taxas adicionais de 10%, na parte de "Eventuais" do Plano Bienal 1960-1961, dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, aprovado pela Portaria Ministerial nº 365, de 12 de agôsto de 1960, devendo, do montante ora aprovado, ser deduzida a parcela de Cr$ .... 4.550.400,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente ao valor do material a ser substituído.

(Nº 29.086 — 20-7-61 — Cr$ 102,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12-7-1961.

Deferido.

Proc. nº 47.392-61 — A Companhia Vale do Rio Doce S.A., está autorizada a utilizar linha privada, circuito exclusivo, em terminais de telefones, para interligações in-

ferurbanas entre o seu escritório situado a avenida Presidente Wilson 164 — 2º andar no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara e a Tôrre de Contrôle, localizada no Quilômetro 1 — da Estrada de Ferro Vitória a Minas em Vitória — Estado do Espírito Santo.

Incidirão sôbre os serviços executados de acôrdo com os têrmos da Portaria nº B-142, de 14 de abril de 1961 — ítem 4-1, 4-2 (Diário Oficial de 18 de abril de 1961), relativo a taxa de 20% a ser recolhida mensalmente a êste Departamento.
(Nº 29.045 — 20-7-61 — Cr$ 102,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256 DE 19 DE JUNHO DE 1961

Concede autorização para o funcionamento do curso que indica.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acôrdo com o disposto no artigo 10 da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949, e em vista o que consta no processo n.º 113.943-60, resolve:

Artigo único — E' concedida autorização para o funcionamento do curso de auxiliar de enfermagem da Escola de Auxiliares de Enfermagem Ponte Nova, mantida pela Missão Presbiteriana do Brasil Central e situada em Itacira, no Estado da Bahia. — *Brígido Tinoco.*

(N.º 29.111 — 20-7-61 — Cr$ 71,40).

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 77-Br. — Transferir a sede da Divisão de Educação Física e da Companhia Nacional de Educação Física para a Capital da República e mandar servir em Brasília os seguintes servidores que integram o primeiro escalão do pessoal dos aludidos órgãos e relacionados de conformidade com a Portaria n.º 71 Br., de 14 de julho de 1961:

1 — Antonio Pires de Castro Filho — Diretor da Divisão de Educação Física, símbolo 6-C, matrícula número 2.057.324, e Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física;

2 — Agenor de Sant'Anna — Assistente do Diretor da Divisão de Educação Física, símbolo 4-F, matrícula n.º 763.212, Inspetor de Ensino, nível 16-A;

3 — Perry Lopes Pereira — Assessor do Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física, matrícula n.º 1.831.131 — Inspetor de Ensino, nível 16-A;

4 — Simirames de Azevedo Souza — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.237.478;

5 — Nídia Nasser Silva — Técnica de Educação, nível 17-A, matrícula n.º 1.994.326;

6 — Ricardo Alfredo Cintra de Barros — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.946.335;

7 — Dialma de Oliveira Montes — Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.217.287;

8 — Sebastião de Souza Martins — Assistente de Educação, nível 16-B, matrícula n.º 1.144.174;

9 — Miriam Pires de Mello — Desenhista, nível 12-A, matrícula número 1.994.160. — *Brígido Tinoco.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

ATA Nº 19-61

Ata relativa à concorrência pública nº 2-61, para execução de pequenos reparos de qualquer natureza com conservação geral do conjunto frigorígeno no Museu Imperial de Petrópolis — Cidade de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro, com garantia de funcionamento até 31 de dezembro de 1961. — Por ter sido dia 15 sábado, 16 domingo, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura, Palácio da Cultura, 8º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Drs. Renato Mesquita dos Santos, Presidente, Augusto da Costa Soares, Chefe da S F.E. Iracema Barroso, Assessor do Diretor e Paulo Mazzini para receber as propostas dos concorrentes para execução de pequenos reparos de qualquer natureza com conservação geral do conjunto frigorígeno no Museu Imperial de Petrópolis — Cidade de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro, com garantia de funcionamento até 31 de dezembro de 1961 — de acôrdo com os edital, aviso e retificações, publicados no *Diário Oficial* de 15 de março de 1961, 28 de março de 1961 e 14 de abril de 1961, respectivamente. — Com a presença da firma Companhia Brasileira de Material Elétrico, às quatorze horas e trinta minutos foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verifica a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua o item I da 1ª condição do edital foi aberta e lida em voz alta a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de Cr$ 360.000,00. — Estava a proposta devidamente de acôrdo com o edital tendo sido rubricada fôlha a fôlha pelo Sr. Presidente e membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Hilda de Cerqueira Ribeiro que a lavrei. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961. — *Hilda de Cerqueira Ribeiro.* — *Paulo Mazzini.* — *Iracema C. Barroso.* — *Augusto da Costa Soares.* — *Renato Merquita dos Santos.*

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961.

Ao Ministério da Educação e Cultura.

Departamento de Administração.
Divisão de Obras.
Rio de Janeiro, Gb.
Ref.: Concorrência Pública nº 2-61.
Especificações 12-61.
Museu Imperial de Petrópolis.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Edital de concorrência supra mencionado, temos o prazer de apresentar nossa proposta para execução dos serviços, de conformidade com as Especificações 12, de 1961.

O preço para execução dos serviços é de Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Esta Firma declara submeter-se a tôdas as condições do Edital de Concorrência 2-61.

Atenciosamente. Cia. Brasileira de Material Elétrico. — *Mauro José Ferraz Pereira.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estados dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 696/GM1 — Retificar para a Base Aérea de Santa Cruz, a transferência do Major-Aviador — Antonio da Motta Paes Junior, feita para a Diretoria de Engenharia, com destino ao Serviço de Preparação da Infraestrutura da Rota Rio-Manaus, pela Portaria nº 440/GM1, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês.

2 — Dispensar de adido à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, o Major-Aviador — José de Carvalho, por conclusão de estágio nos Estados Unidos da América.

Tendo em vista o que consta do Processo GM nº 4.246-61, de 15 de julho de 1961:

Nº 697/GM1 — Pôr à disposição do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, o Capitão-Aviador — Thales Faria Brenner, a fim de exercer função de sua especialidade.

Tendo em vista o despacho do Exmo .Sr. Presidente da República, exarado no Ofício de 20 de junho de 1961, do Senhor Governador do Estado da Bahia:

Nº 698/GM1 — Pôr à disposição daquêle Govêrno, pelo prazo de dois (2) anos, o Primeiro-Tenente Especialista em Armamento — Elvert Costa Freitas, a fim de exerver função de sua especialidade. — Brigadeiro-do Ar *Gabriel Grün Moss,* Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954,

Nº 2 — Designar o Dr. Alvaro Figueiredo Filho para exercer a função de Assistente do Curso de Cirurgia Infantil, de Aperfeiçoamento e Especialização para médicos, em São Paulo.

Nº 3 — Designar o Dr. Nelson Egéa para exercer a função de Professor do Curso de Cirurgia Infantil, de Aperfeiçoamento e Especialização para médicos, em São Paulo.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item III, do art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto número 26.690, de 23 de maio de 1949,

Nº 4 — Designar o Médico Puericultor, nível 18, dêste Ministério, Adauto Coelho de Barcelos, para no prazo de 10 dias, acompanhar as atividades da Agência de Serviço Social do Instituto Fernandes Figueira, e pesquisar quais as principais causas médicas que exigem internamento de menores no I.F.F.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens III e XVI do art. 35 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.690, de 23 de maio de 1949,

Nº 5 — Designar, de acôrdo com o art. 32 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Virgilio Penner Mourão, nomeado em caráter interino, por Decreto de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, para ter exercício no Serviço de Administração dêste Departamento

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe confere os itens III e XVI, do art. 35, do Regimento aprovado pelo número 26.690, de 23 de maio de 1949,

Nº 8 — Designar, de acôrdo com o art. 32, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, a Farmacêutica, nível 17-A, interina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Rywa Hirszzon Steinberg, nomeada por decreto de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, para ter exercício no Instituto Fernandes Figueira dêste Departamento.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens III e XVI, do art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949,

Nº 13 — Designar, de acôrdo com o art. 32, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Médico, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, João Baptista da Costa, removido do Serviço Federal de Bioestatística para êste Departamento pela Portaria número 12, de 6 de fevereiro de 1961, publicada no Boletim de Pessoal número 17, de 8 de fevereiro do mesmo ano, para ter exercício no Instituto Fernandes Figueira dêste Departamento.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens III e XVI, do art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, e, de conformidade com o item II, do art. 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 14 — Remover, o Médico Puericultor, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Antônio Nilo da Costa Filho, da Delegacia Federal da Criança da 1ª Região, com sede em Belém — Capital do Estado do Pará, para a Delegacia Federal da Criança da 2ª Região, com sede em Fortaleza — Capital do Estado do Ceará, em caráter provisório, até que se efetue a instalação definitiva dos órgãos do Ministério da Saúde.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens III e XVI, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, e, de conformidade com o item II, do art. 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 15 — Remover, a pedido a Médica, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério Aurora de Magalhães Meireles, do Instituto Fernandes Figueira para a Delegacia Federal da Criança da 4ª Região, com sede em Salvador — Capital do Estado da Bahia, em caráter provisório, até que se efetue a lotação definitiva do Ministério da Saúde.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens III e XVI do art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, e de conformidade com o art. 32, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Designar, a Armazenista referência 20, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista (T.U.E.M.) dêste Ministério, Ruth Hollane, admitida pela Portaria Ministerial nº 472, de 22 de setembro de 1950, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, para ter exercício na Delegacia Federal da Criança da 5ª Região, com sede na Capital de São Paulo, até que se efetue a lotação definitiva do Ministério da Saúde.

Serviço de Administraçao

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional da Criança, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item IV do art. 36 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 26.690, de 23 de maio de 1949, e, de conformidade com os arts. 93, 838, 839 e 884, do Regulamento do Código de Contabilidade da União;

N.º 1 — Designar o Estatístico nível 17, Miguel Ângelo Ruas, os Escriturários nível 10 e 8, respectivamente, Mário Loureiro e Milton Albino Ferreira Leão, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotados neste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas referente ao exercício de 1960 dos bens e valores entregues à guarda do Almoxarife nível 16, do Quadro acima, Waldemar Paes, responsável pelo material existente no Almoxarifado da Seção do Materia lêste Serviço.

Divisão de Proteção Social

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Substituto da Divisão de Proteção Social do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe conferem os itens IV e VIII, do art. 36, de Regimento aprovado pelo Decreto n.º 26.690, de 23 de maio de 1949;

N.º 1 — Dispensar a pedido, o Médico Puericultor nível 18, dêste Ministério, Adauto Coelho de Rezende, da função de Chefe da Seção de Auxílio às Obras Sociais da Divisão de Proteção Social. (Símbolo 3-F), a partir de 31 de janeiro do corrente ano.

Delegacia Federal da Criança

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1961

O Delegado Federal da Criança da 2.ª Região, de acordo com o item IV do art. 36 do Regimento do Departamento Nacional da Criança, aprovado pelo Decreto n.º 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

I — Tendo em vista a imperiosa e urgente necessidade de serviço, prorrogar, por 15 dias, o prazo para o início da licença especial concedida ao Datilógrafo 10-B Maria Dária de Menezes Romero, com exercício neste Delegacia a fim de que sejam ultimados os trabalhos de confecção da Proposta Orçamentária para o exercício de 1962, atribuição de sua competência.

II — Assim, o citado funcionário entrará no gôzo do referido benefício em 16-1-61 e não no dia 2 do corrente conforme fôra aprazado.

Dê-se ciência e cumpra-se. — Doutora *Fernanda Elin Dias de Carvalho*, Delegado.

Instituto Fernandes Figueira

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Instituto Fernandes Figueira, do Departamento Nacional da Criança, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 36, do Regimento aprovado pelo Decreto número 26.690, de 23 de maio de 1949;

N.º 1 — Designar Newton Potsch Magalhães, Médico Puericultor nível 18-B, dêste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Pediatria dêste Instituto, Odilon de Andrade Filho, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Divisão de Organização Hospitalar

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor-Substituto da Divisão de Organização Hospitalar, resolve:

De acôrdo com a alínea *d*, do artigo 20, do Regimento do Departamento Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 8.674, de 4 de fevereiro de 1942,

N.º 20 — Designar o Médico ref. 27 da T. U. M. do Ministério da Saúde, Althair Lobo, para substituir, de conformidade com o § 2º do art. 73, da Lei n.º 1 711-52, o Chefe da Seção de Organização e Administração, símbolo FG-2, desta Divisão, durante o período em que estiver exercendo o cargo de Diretor-Substituto, no impedimento de seu titular que se acha em gôzo de licença especial. — Dr. *Dirceu Eulalio*, Diretor-Substituto da D.O.H.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO de 1960

O Diretor da Divisão de Organização Hospitala, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

N.º 26 — Conceder dispensa a João Proni, Auliiar Administrativo — Verba 3 desta Divisão, a partir do dia 1 (um) de dezembro de 1960, por ter sido nomeado para outra função. — *Dr. Dirceu Eulalio*, Diretor-Substituto.

Usando das atribuições que lhe são conferidas,

Serviço de Biometria Médica

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Biometria medica do Departamento Nacional de Saúde resolve:

Na forma do art. 12, alínea i do Decreto n.º 14.254 de 10 de dezembro de 1943:

N.º 2 — Designar o Médico Nível 17-A, João Floriano dos Santos Lima, o Escriturário Nível 8-A, Georgina Montauriol de Freitas e o Escrevente Datilógrafo Nível 7, Fernando Rebelo Paraguassu, para constituirem a Comissão de Tomada de Conta, sendo o primeiro na qualidade de Tomador, a fim de tomarem as contas relativas ao exercício de 1960 do Chefe do Almoxarifado dêste Serviço, Almoxarife Nível 16-B Olavo Bravo Cavalcanti na forma do que estipula o Ato n.º 1 do Tribunal de Contas da União. — Dr. *Murillo Bastos Belchior*, Diretor.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço de Biometria Medica do Departamento Nacional de Saúde resolve:

No uso das atribuições conferidas no art. 12, item i do Decreto n.º 14.254 de 10 de dezembro de 1943:

N.º 4 — Designar Abilio Cardoso Lopes, Médico 18-B, Evaldo Carneiro da Cunha, Médico nível 18-B e Olavo Bravo Cavalcanti, Almoxarife nível 16-B para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário completo do material permanente existente neste Serviço em 17 de fevereiro dd., inclusive o em estoque, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, de acôrdo com o que determina a Circular n.º 4 de 28 de fevereiro de 1961 do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde — Dr. *Mário Salles Filho*, Substituto do Diretor.

Divisão de Organização Sanitária

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 12 — Dispensar a partir de 1 de junho do corrente ano, Neida Watson Saboya de Albuquerque, da função de Auxiliar de Inspeção com o salário mensal de Cr$ 6.000,00, pago à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social — Consignação — 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiêne — ítem 3 — Campanhas de Doenças Venéreas, Febres Tifóidicas, Difetéria e Coqueluche. — Dr. *Olympio Ramagem Soares*, Diretor.

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquerito designada pela Portaria número 73, de 16 de março de 1961, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, na forma do § 2.º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 1 — Designar Fany Pires Ribeiro, Oficial de Administração nível 12, em exercício no Departamento Nacional da Criança, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — *Bento Alves da Silva Carvalho*.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 73, de 16 de março de 1961, do Senhor Diretor do Departamento Nacional de Saúde, na forma do § 2.º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, resolve:

N.º 2 — Dispensar, por motivo de fôrça maior, alegado em carta da pessoa em aprêço, Fany Pires Ribeiro, Oficial de Administração, nível 12, com exercício no Departamento Nacional da Criança, de desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

N.º 3 — Designar Ildefonsina de Oliveira Ribeiro Escriturário nível 8, com exercício na Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — *Bento Alves da Silva Carvalho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto de Registro do Comércio de Brasília

DOCUMENTOS DEFERIDOS DIA 21-7-61

Firma individual

Nº 832-61 — Luiz Gonzaga Moreira — 1.634 — Sede — Quadra Industrial, nº 1, Lote 1 — Taguatinga — Capital: Cr$ 500.000,00 — Objetivo: Gasolina, óleos, lubrificantes, peças e acessórios para automóveis e caminhões.

Nº 1.277-61 — Severino Vieira dos Santos — 1 635 — Sede: 3ª Avenida, nº 118 — Capital: Cr$ 30.000,00 — Objetivo: Mercearia.

Nº 1 345-61 — Vicente de Paula Teixeira — 1.636 — Sede: Plataforma Rodoviária — Eixo Monumental — Capital: Cr$ 500.000,00 — Objetivo: Relojoaria.

Nº 1.663-61 — João Ferreira da Silva — 1.637 — Sede: Quadra QR-13, lote nº 15 — Taguatinga — DF — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Armazem de secos e molhados.

Nº 1.686-61 — Severino Vicente Francisco — 1.638 — Sede: Quadra 83, lote 15 — Satélite Taguatinga — Capital: Cr$ 20.000,00 — Objetivo: Mercearia

Nº 1.743-61 — Antero Dias de Souza — 1.639 — Sede: QNE 67, lote 9 — Taguatinga — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Armazém de secos e molhados.

Nº 1.640-61 — Gabriel de Paula Mendes — 1.640 — Sede: Segunda Avenida s/nº — Capital: Cr$ ..... 50.000,00 — Objetivo: Secos e molhado.

Nº 1.917-61 — Valdívio F. Santos — 1.641 — Sede: Praça do Mercado — Gama — Cidade Satélite — Capital: Cr$ 200 000.00 — Objetivo: Bar e Restaurante.

Nº 2.191-61 — Ramiro Fernandes Rodrigues — 1.642 — Sede: Quadra nº 14 — Lote nº 1 — Taguatinga — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Oficina de Consertos de rádios, compra e venda de materiais.

Nº 2.309-61 — Jurandir Alves de Carvalho — 1.643 — Sede: Rua 7,

esquina da Rua 2 — Lotes 40-50 — Eixo U — Gama — Capital: Cr$ .. 100.000,00 — Objetivo: Secos e molhados.

Nº 2.880-61 — Josué Euzébio da Silva — 1.644 — Sede — QC-1, lote nº 2 — Taguatinga — Capital: Cr$ 500.000,00 — Objetivo: Fab. e Com. de Bebidas.

Nº 2.885 — Otacílio Alvaro Pinto — 1.645 — Sede: Av. W-3, Quadra 5, lote 60 SHP 3 — Sul, nº 60 — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Administração de Bens e Imóveis em geral.

Nº 2.892-61 — Antônio Duarte Filho — 1.646 — Sede: Rodovia Brasília-Anápolis — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Venda de café torrado e moído por atacado.

Nº 2.913-61 — Alécio Ferracoli — 1.647 — Sede: Mercado Provisório da Z. Norte — Taguatinga — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Secos e molhados.

Nº 2.916-61 — Antônio de Araujo Pimenta — 1.648 — Sede: 3ª Avenida nº 560 — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Bar e Restaurante.

Nº 2.917-61 — Saadalah Iskandar Yussif Jabbour Youssf — 1.649 — Sede: 3, Avenida nº 1.589 — Capital: 300.000,00 — Objetivo: Secos e Molhados — Atacado e varejo.

Nº 2.918-61 — Georgina de Oliveira — 1.650 — Sede: 2ª Avenida número 1.580 — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Hotel — Dormitório.

Nº 2.919-61 — Amadeu Ferreira — Comércio e Representações — 1.651 — Sede: Av. W-3, Quadra 7, nº 87 — Capital: Cr$ 1.000.000,00 — Objetivo: Madeiras em geral — Representações.

Nº 2.921-61 — Décio Ribeiro Borges — 1.652 — Sede: 2ª Avenida número 806-A — Capital: Cr$ ..... 100.000,00 — Objetivo: Comp. e Venda de material elétrico e consertos de rádios.

Nº 2.922-61 — Antônio Carlos Junqueira — 1.653 — Sede: 2ª Avenida nº 805-B — Capital: Cr$ 20.000,00 — Objetivo: Papelaria.

Nº 2.923-61 — Aderbal Lima da Costa — 1.654 — Sede: Av. Central nº 850 — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Tecidos.

Nº 2.952-61 — Leônidas Gabriel Rodrigues — 1.655 — Sede: QNE-67, Lote 12 — Taguatinga — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Bar e Restaurante.

Nº 2.928-61 — Antônio Carlos Veloso Guimarães — 1.656 — Sede: Av. W-3 — Quadra 7, conj. 10-A — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Material para construção e representações.

Nº 2.929-61 — Nelson Matias dos Santos — 1.657 — Sede: R. 7, lote 35 — Gama — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Açougue.

Nº 2.930-61 — Severino Barbosa da Silva — 1.658 — Sede: 2ª Avenida nº 255 — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Lavanderia.

Nº 2.932-61 — Sebastião de Lucena Ruas — 1.659 — Sede: 2ª Avenida nº 1 550 — Frente Rod. Anápolis — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Açougue.

Nº 2.945-61 — Lauro Mendes Gonçalves — 1.660 — Sede: 3ª Avenida nº 1.507 — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Bar.

Nº 2.947-61 — A. de Almeida — 1.661 — Sede: Avenida Central, 2 e 3 — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Bar e Rest.

Nº 2.942-61 — Waldemar Domingues dos Santos — 1.662 — Sede: Avenida Central nº 2.210-F — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Inst. de Beleza.

Nº 2.950-61 — José Alves Bezerra Filho — 1.663 — Sede: Vila Geraldo Carneiro, lote 72 — N. Bandeirante — Capital: Cr$ 200.000,00 — Objetivo: Bar e Sorveteria.

Nº 2.954-61 — Joviano Francisco de Bessa — 1.664 — Sede: Quadra QNE-14, Lote 12 — Taguatinga — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Secos e Molhados.

Nº 2.955-61 — José Gonçalves dos Santos — Sede: Quadra Q.C.N.-4, Lote nº 2 — 4ª Zona — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Secos e Molhados.

Nº 2.963-61 — Durval Marques da Silva — 1.666 — Sede: Avenida Central nº 225 — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Contabilidade — Representações e V. de Material para escritório.

Nº 2 964-61 — Orlando Levy Wahnor Duarte — 1.667 — Sede: 2ª Avenida nº 980-A — Capital: Cr$ .... 100.000,00 — Objetivo: Com. de Móveis.

Nº 2.967-61 — Prudente Fernandes Wanderley — 1.668 — Sede: SQ 1, Ana Norte, Loja 2 — Capital: Cr$ .. 100.000,00 — Objetivo: Bar e Rest.

Nº 2.973-61 — Ceraldo Pereira Cavalcanti — 1.669 — Sede: Avenida Central nº 895 — Fundos — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Tecidos e Similares em geral — A varejo.

Nº 2.974-61 — Walter Silva — 1.670 — Sede: 3ª Avenida nº 1.650 — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Bar e Restaurante.

Nº 2.975-61 — Francisco Gomes Filho — 1.671 — Sede: Avenida Central nº 790 — Capital: Cr$ ..... 200.000,00 — Objetivo: Relojoaria.

Nº 2.977-61 — Maria de Oliveira Nunes — 1.672 — Sede: 2ª Avenida nº 1.580-A — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Restaurante.

Nº 2.978-61 — Lucia Lilian Kaltenbrunner — 1.673 — Sede: Av. W-3, SH. Quadra C.S., lote 8 — Capital: Cr$ 500.000,00 — Objetivo: Rest. Dançante.

Nº 2.979-61 — Cesar Soares — 1.674 — Sede: Quadra Comercial número 1, lote 13 — Taguatinga — Capital: Cr$ 100.000,00 — Objetivo: Vendas de Doces, balas e bolos, em geral.

Nº 2.936-61 — José Uzêda da Silva Filho — 1.675 — Sede: 3ª Avenida, nº 890 — Capital: Cr$ 50.000,00 — Objetivo: Venda de Bebidas, Café e Lanches.

CONTRATO SOCIAL

Nº 279-60 — Vidroplex — 316 — Sede: Belo Horizonte — MG — Filial: Brasília — Capital: Cr$ .... 20.000.000,00 — Objetivo: Comércio de vidros e mat. de construção, etc.

Nº 920-61 — ORMEL — Organização Metrópole de Confecções e Armarinhos Ltda. — 316 — Sede: Quadra 212, Lotes 14 e 15 — Capital: Cr$ 1.000.000,00 em 1.000 cotas: Rorald Sales Campos do Amaral: Cr$ .... 750.000,00 e Osvaldo Carminati: Cr$ 250.000,00 — Objetivo: Bazar, Armarinhos, Secos e Molhados.

Nº 1.299-61 — Construtora Vieira Ltda. — 317 — Sede: Quadra 15, Lotes 21 — Taguatinga — Capital: Cr$ 500.000,00 em 50 cotas: Benedito Vieira Gomes e Jose Melchior Vieira — Cr$ 250.000,00 cada um — Objetivo: Construções, compra e venda de material do ramo.

Nº 1.997-61 — Elétrica, Volt Ltda. — 318 — Sede: 2ª Avenida nº 1.315 — Capital: Cr$ 200.000,00 em 200 cotas: João Ferreira da Conceição e Carlos Rabelo — 100 cada um — Objetivo: Comercio de Materiais Eletricos, Enrolamenots.

Nº 2.207-61 — Pimobrás — Pinturas Modefnas Brasília Ltda. — 319 — Sede: SQ 409/410 — B-13 — Ent. — Capital: Cr$ 600.000,00 em 60 cotas: Ruy Carlos Vidal Andrade, Helio Augusto da Silva e Barnúbio Gonçalves de Souza — 20 cada um — Objetivo: Pinturas em geral, compra e venda de material do ramo.

Nº 2.234-61 — Mecânica Capixaba Ltda. — 320

Sede — 2.ª Avenida, 350, fundos. — Capital — Cr$ 300.000,00 em 30 quotas — Nelson Gonzalez e Guilherme Daumas Gomes — 15 cada.

Obj.: Oficina Mecânica

N.º 2.237-61 — Gonçalves & Pereira Ltda. — 321

Sede: Q. 404-405 — Norte. — Capital: Cr$ 300.000,00 em 30 quotas — David Fernandes Gonçalves e José Pereira Sobrinho — 15 cada — Obj.: Construção, Revestimento, alvenaria compra e venda de material do ramo.

N.º 2.280-61 — Nivaldo Araujo Carvalho & Irmãos Ltda. — 322.

Sede: Goiânia — Filial: Brasília — Av. SW-3 Q. 6, ns. 12-14-B. — Capital — Cr$ 3.000.000,00. — Objet.: Ferragens, Materiais de Construção, Importação e Exportação.

N.º 2.307-61 — Fayez El Hajj & Filho — 323.

Sede — Av. W-1, Q. 106 — Lotes 12 e 13. — Capital: Cr$ 1.500.000,00 — Fayez Mahafouj El Hajj: Cr$ ..... 1.000.000,00 — Fedaan Fayes El Hage Cr$ 500.000,00. — Obj.: Roupas feitas, malas, aramarinhos.

N.º 2.602--61 — Gioia Peças Importação e Comércio de Rolamentos Limitada — 324.

Sede — 2.ª Avenida. Capital .... Cr$ 600.000,00 em 600 quotas — José Aparecido Costa Claro, Argemiro Glória e Flávio Gioia — 200 cada um. — Ob.: Comércio, Imp. de rolamentos, graxas, ferragens.

N.º 2.657-61 — Cardoso & Wrege Ltda. — 325.

Sede — Travessa Don Bosco número 8. — Capital: Cr$ 100.000,00 em 10 quotas. — Abílio Cardoso e Raymundo Wrege — 5 cada um. — Obj.: Colocação de esquadrias. Compra e venda do Material.

N.º 2.749-61 — Boscá & Cinnanti — 326.

Sede — Rodovia Brasília-Anápolis n.º 380. — Capital — Cr$ 500 000,00 em 2 quotas — Francisco Boscá Canalda e Mário Gabriel Cinnanti. — Obj.: Oficina Elétrica e Refrigeração.

N.º 2.868-61 — Bar e Restaurante Minister Ltda. — 327

Sede: 2.º Avenida, 1.120. — Capital: Cr$ 100.000,00 em 100 quotas — João Batista Cardoso Mourão e Maria de Jesus Cardoso Chaves — .... Cr$ 50.000.00 cada um. — Obj.: Bar e Restaurante.

N.º 2.871-61 — Souza & Cia. Ltda. — 328.

Sede — Travessa Rodoviária, 10. — Capital — Cr$ 1 000.000,00 em 1.000 quotas.. — Júlio Caetano de Souza e José Amaro Carolino — 500 cada um. — Obj.: Auto Peças e Oficina Mecânica.

N.º 2 952-61 — Construtora Andrade Oliveira Ltda. — 329.

Sede — Av. W-3, Q. 11, lote 10-A, s/ 101. Capital — Cr$ 1.000.000,00 em 1.000 quotas Carlos Frederico Teófilo Pinheiro e Antônio Augusto de Andrade Oliveira — 500 cada um. — Obj: Eng. Compra e Vendas de Materiais.

Firma Social

Nº 179-A-60 — Vidroplex Ltda. — 332.

N.º 920-A-61 — Ormel Organização de Confecções e Armarinhos Limitada — 333.

N.º 1.299-A-61 — Construtora Vieira Ltda. — 334.

N.º 1.997-A-61 — Elétrica Volt Limitada — 335.

N.º 2.207--A-61 — Pimobrás — Pinturas Modernas Brasília Ltda. — 336.

N.º 2 234-A-61 — Mecânica Capixaba Ltda. — 337.

N.º 2.237-A-61 — Gonçalves & Pereira Ltda. — 338

N.º 2.281-61 — Nivaldo Araujo Carvalho & Irmãos Ltda. — 339

N.º 2.308-61 — Fayez El Hajj & Filho — 340

N.º 2.603-61 — Gioia Peças Importação e Comércio de Rolamentos Ltda. — 341

N.º 2.658-61 — Cardoso & Wrege Limitada — 342

N.º 2.750-61 — Boscá & Cinnanti — 343

N.º 2.869-61 — Bar e Restaurante Minister Ltda. — 344

N.º 2.782-61 — Souza & Cia. Ltda. — 345

N.º 2.953-61 — Construtora Andrade Oliveira Ltda. — 346

Documentos de Companhia

N.º 1.075-61 — Hoos Máquinas Motores S.A. — 124 — Sede — Rio de Janeiro. — Abertura de Filial em Brasília — DF.

N.º 2.909-61 — Hibra S.A. — Construtora Hispano Brasileira — 125. Sede: Brasília. — Arquivamento de D.O. de 26-6-61.

N.º 2.946-61 — Ribra — Materiais de Construção S.A. — 126. Sede: Rio de Janeiro. — Abertura de Filial em Brasília.

N.º 2.971-61 — Banco Ribeiro Junqueira S.A. Sede: Leopoldina — MG. — Arquivamento de D.O. de 17-7-61

Anotação

N.º 2.846-61 — Hans J. L. Klein — 36. Acréscimo ao objetivo do comércio de turismo; aumento do capital social para Cr$ 250.000,00; abertura de filial no Aeroporto Internacional de Brasília.

Autorização

N.º 2.944-61 — Maria de Jesus Chaves — 84.

Documentos Diversos

N.º 2.896-61 — Irma Passerini — (certidão) — 36

N.º 2.924-61 — Heliogás S. A. — Comércio e Indústria (certidão) — 37

N.º 2.951-61 — Ernestino Amorim (desistência) — 38

N.º 2.960 61 — Distribuidora de Materiais Brasília S.A. (Anul. livro) — 39.

Divisão de Cadastro e Fiscalização

Dia 10 de julho de 1961

Seção de Assentamentos e autorizações:

MIC-4.908-61 — Screen Gems of Brazil Inc. — Cumpra-se a exigência.

Dia 11 de julho de 1961

Seção de Assentamentos e Autorizações:

MIC-3.429-61 — Cinesa — Comércio Indústria e Exportação — Deferido.

MIC-6.600-61 — Engenho Gabrielense S. A. — Deferido.

MIC-6.805-61 — Marcelo Garcia Belmonte — Cumpra-se a exigência.

MIC-6.850-61 — Alpha S. A. Imobiliária Agrícola Comercial e Industrial — Deferido.

MIC-6.855-61 — Glicerio Pedro Foletto — Deferido.

MIC-6.894-61 — Wasim S A. — Importação e Exportação — Cumpra-se a exigência.

MIC-6 507-61 — Guido Siqueira S. A. — Café e Cereais — Deferido.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147 DE 24 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições dos artigos 134 e 135 do Decreto 24.643 de 10 de julho de 1934 — Código de Águas, combinadas com o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.281 de 5 de julho de 1940,

Considerando que a União, para efeito de fiscalização, tem o poder de examinar todos os atos das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica;

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Considerando que os empréstimos feitos pelas emprêsas concessionárias dos serviços de energia elétrica, no exterior, são fatôres que pesam na fixação das tarifas de consumo determina:

I — As emprêsas concessionárias de serviço de energia elétrica deverão apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral dêste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de todos os contratos de empréstimos obtidos no exterior, especificando as parcelas dêsses empréstimos destinadas exclusivamente à exploração de energia elétrica.

Parágrafo único. Não atendida pelas concessionárias atingidas por esta Portaria a determinação constante do inciso supra, as tarifas em vigor para os seus serviços de energia elétrica serão reduzidas ao montante da incidência proporcional dos encargos resultantes daqueles empréstimos.

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

N.º 149 — Designar o Engenheiro Flávio Lira da Silva para representar o Ministério das Minas e Energia no Seminário Latino-Americano de Energia Elétrica, a celebrar-se na cidade do México entre 31 de julho a 12 de agôsto do corrente ano, sem ônus para o Tesouro Nacional.

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 20-7-1961

Portaria Nº 82, delegando competência aos Srs. Delegados do Tribunal de Contas, nos Estados, a dar posse aos funcionários designados para as funções de Delegado Substituto e Assistente.

Atos:

Nº 42, exonerando, com fundamento no artigo 75, nº I, da Lei nº 1 711. de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o artigo 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Ronaldo Gonçalves da Costa, do cargo do símbolo TC-11 da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, o qual exerce em caráter interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 43, nomeando, com fundamento no artigo 12, nº IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, José Bezerra, para exercer em caráter interino, o cargo do símbolo TC-11 da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo Gonçalves da Costa.

Em 25-7-1961

Portaria:

Nº 83, designando o Auxiliar Administrativo, Símbolo TC-9, Antônio de Góes Tojal, para exercer a função gratificada de símbolo 3-F, de Secretário do Senhor Ministro Antônio Brochado da Rocha, até 31 de agôsto do corrente ano.

Atos:

Nº 44, nomeando, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, combinados com o artigo 12, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amâncio Lopes dos Santos, ocupante do cargo de símbolo TC-7 da carreira de Escriturário do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, para exercer o cargo de símbolo "TC-6" da carreira de Oficial Instrutivo do referido Quadro, em vaga decorrente da promoção de Virgínia Henninger Barbosa.

Nº 45, nomeando, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, combinados com o artigo 12 nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Thereza de Jesus Portella, ocupante do cargo de símbolo TC-7 da carreira de Escriturário do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, para exercer o cargo de símbolo TC-6 da carreira de Oficial Instrutivo do referido Quadro, em vaga decorrente da promoção de Myriam Marinho Barbosa.

Nº 46, nomeando, com fundamento nos artigos 12, nº II, e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, João Barbosa Ramalho, para exercer o cargo de símbolo TC-6 da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Palmira de Oliveira Morais.

Em 26-7-1961

Portaria:

Nº 84, designando a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Myriam Marinho Barbosa, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Secretária do Senhor Ministro José Pereira Lira.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,80
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVI	II	Queda do Império	60,00
XVI	III	Queda do Império	50,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00
XVI	V	Queda do Império	45,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	A Imprensa	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições,

Resolve conceder uma gratificação de Cr$ 4.000,00 mensais, a Escrevente datilografo, referencia "2" — Maria Ignácia Rios Fonseca, para servir no Gabinete da Presidencia.

A despesa correrá à conta da dotação "Gratificação de Representação de Gabinete", constante do pedido de abertura de crédito feito ao Congresso Nacional, mediante ofício nº 138, de 17 de julho de 1961.

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 1961

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, § 2º, alínea *b*, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e

Considerando que subsistem as razões que fundamentaram a Resolução número 1 de 1961, e que, até a presente data, não foi aprovado pelo Congresso Nacional, o projeto relativo ao quadro da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica instituído nos serviços auxiliares do Tribunal, organizados em caráter provisório pela Resolução numero 1 de 1961, de 23 de fevereiro de 1961, modificada pela Resolução número 2 de 1961, de 23 de abril de 1961, um setor de pagamentos, subordinado ao Serviço de Administração e com os seguintes encargos:

I — receber da Prefeitura do Distrito Federal, mediante requisição competente, as quantias correspondentes às dotações consignadas, no orçamento, a êste Tribunal e à Procuradoria Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à conta de "Depositos Públicos";

II — proceder ao pagamento das despesas do Tribunal, mediante cheques assinados pelo Chefe da Secretaria e visados pelo Presidente do Tribunal;

III — proceder às anotações e assentamentos contábeis, referente aos pagamentos efetuados, mantendo em dia a escrita do Tribunal de Contas,

IV — confrontar, mensalmente, o extrato de conta-corrente fornecido pelo Banco do Brasil, com os assentamentos da Contabilidade.

Art. 2º O Chefe do Serviço de Administração responderá pelo referido setor de pagamentos, sem quaisquer outras vantagens além das atualmente percebidas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões, em 26 de junho de 1961. — *Cyro Versiani dos Anjos.* — *Moacyr Gomes e Souza.* — *Segismundo Araújo Mello.* — *Taciano Gomes de Mello.*

Semana de 19 a 24 de junho de 1961

O Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza julgou os seguintes processos:

Pagamentos

Processo 55-61 — STC — Pagamento de Cr$ 68.742,00 a "Bayard e Cia. Ltda.", — referente ao fornecimento de gasolina aos carros destinados ao Transporte dos Senhores Ministros. — Registro ordenado, a 21 de junho de 1961.

Processo 181-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de .. Cr$ 25.000,00 a "Drogaria Econômica", referente ao fornecimento de material de enfermagem para o Departamento de Saúde Publica. — Registro ordenado, a 21 de junho de 1961. — *Moacyr Gomes e Souza* — Ministro Semanário.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Semana de 26 de junho a 1º de julho de 1961

Decisões do Ministro Semanário

O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello julgou os seguintes processos:

Adiantamentos

Processos:

Nº 178-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr$ 120.000,00 a José Valentin Aielo, mordomo da residência oficial do Senhor Prefeito do Distrito Federal, à conta do item "F" — Mordomia — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto número 41, de 24 de março de 1961. — Registro ordenado, a 28 de junho de 1961.

Nº 66-61 — STC. — Concessão de um adiantamento no valor de ..... Cr$ 50.000,00 a Fausto Alvim Júnior, Chefe do Gabinete do Presidente desta Côrte, à conta do item VII — Material de consumo e expediente — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, (Decreto número 12, de 26 de setembro de 1960), e modificado pelos Decretos números 18 de 31 de dezembro de 1960 e número 33, de 24 de fevereiro de 1961 com suplementações de .. Cr$ 1.400.000,00 e Cr$ 2.560.000,00 respectivamente. — Registro ordenado, a 28 de junho de 1961. — *Taciano Gomes de Mello* — Ministro Semanário.

Ata da Quinta Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 28 dias do mês de junho de 1961, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Srs. Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello Taciano Gomes de Mello, e o Sr. Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Sr. Ministro Saulo Diniz, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão.

Expediente

O Sr. Presidente apresentou aos Srs. Ministros projeto da Resolução nº 4-61, a ser baixada pelo Tribunal, criando, nos serviços auxiliares desta Côrte, um setor de pagamentos com o encargo de receber da Prefeitura do Distrito Federal as quantias correspondentes às dotações consignadas, no Orçamento, a êste Tribunal e à Procuradoria Geral do Tribunal de Contas, e proceder ao pagamento das despesas do Tribunal, mediante cheques assinados pelo Chefe da Secretaria e visados pelo Presidente. Os Srs. Ministros concordaram com o projeto apresentado, sendo aprovada a Resolução nº 4-61.

Julgamentos

Relatado pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo STC nº 34-61 — Representação do Sr. Chefe da Divisão de Fiscalização Financeira dêste Tribunal, acêrca da distribuição automática dos créditos neste processo relacionados, e constantes da Lei nº 3.906 de 21 de junho de 1961, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1961. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro e a distribuição, à Divisão do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal, dos créditos relacionados Quanto aos créditos 1.1.02 e 1.1.06, embora sendo em parte sujeitos a distribuição automática, deverão antes ser objeto de discriminação para o competente registro. Relativamente aos créditos abertos para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e para a Procuradoria-Geral junto ao mesmo, decidiu a Côrte ainda em conformidade com o voto do Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza, distribuí-los ao órgão criado pela Resolução nº 4, de 1961.

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo nº 149-61 — Prestação de contas apresentada pelo Sr. Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, João Moojen de Oliveira, relativa ao exercício de 1960. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator e tendo em vista o resultado da diligência formulada na 57ª Sessão Ordinária, ordenou nova diligência, baixando o processo à Secretaria, a fim de que seja anexada ao mesmo cópia autêntica do ato institutivo da Fundação.

Processo nº 174-61 — Pagamento pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 218.000,00 a "Olivetti Industrial S. A.", referente ao fornecimento de uma máquina de calcular para a Superintendência-Geral de Economia. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da despesa, visto terem sido atendidas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 1961.

Processo nº 179-61 — Escritura de instituição da Fundação Cultural de Brasília. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da escritura. Foi voto vencido o Sr. Ministro Taciano Gomes de Mello, que opinou pela realização preliminar de algumas diligências que reputava necessárias, a fim de se conceder o registro.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 18 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Ministros e Sr. Procurador-Geral.

Ata da Sexta Sessão Extraordinaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos sete dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, e o Sr. Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou o Sr. Presidente aberta sessão.

Processos distribuídos

Ao Sr. Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 72-61 — S.T.C. — Tabelas de distribuição de créditos orçamentários, consignados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no orçamento para o exercício de 1961, e cujas respectivas despesas são sujeitas a registro *a posteriori*.

Processo nº 73-61 — S.T.C. — Tabelas de distribuição de créditos orçamentários da despesa, consignados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral junto ao mesmo, no orçamento para o exercício de 1961, e que deverão ficar "Em ser", nessa Côrte.

Ao Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo nº 191-61 — Contrato de locação de serviços técnicos especializados, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Companhia Organização de Emprêsas".

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz

Processo nº 72-61 — S.T.C. — Tabelas de distribuição de créditos orçamentários, consignados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no orçamento para o exercício de 1961, e cujas respectivas despesas são sujeitas a registro *a posteriori*. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou o registro e a distribuição, ao Setor de Pagamentos a cargo do Serviço de Administração desta Côrte, dos créditos constantes do presente processo.

Processo nº 73-61 — S.T.C. — Tabelas de distribuição de créditos orçamentários da despesa, consignados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral junto ao mesmo, no orçamento para o exercício de 1961, e que deverão ficar "Em ser", nessa Côrte. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro dos créditos constantes do presente processo.

Relatado pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo nº 191-61 — Contrato de locação de serviços técnicos especializados, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Companhia Organização de Emprêsas". Tendo sido aventadas, pelos Srs. Ministros diversas dúvidas e questões acêrca do Processo nº 191-61, deliberou o Plenário, acolhendo proposta do Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello, adiar a votação da matéria para a próxima Sessão Ordinária, a fim de que Sua Excelência tivesse oportunidade de realizar um estudo mais profundo do referido contrato.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a sessão, às 16 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Srs. Ministros e Sr. Procurador-Geral.

Ata da 67ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos quatro dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Srs. Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Sr. Procurador-Geral, Dr. Manoel França Campos, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão.

Processo distribuído

Ao Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 183-61 — Têrmo de acôrdo que entre si fazem o Ministério da Agricultura, o Escritório Tecnico de Agricultura, a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para promover estudos e efetivação de serviços relativos à produção agrícola e pecuária na área do Distrito Federal (Projeto ETA nº 44).

Julgamentos

Relatado pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 183-61 — Têrmo de acôrdo que entre si fazem o Ministério da Agricultura, o Escritório Tecnico de Agricultura, a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para promover estudos e efetivação de serviços relativos à produção agrícola e pecuária na área do Distrito Federal (Projeto ETA nº 44). O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator que acolheu o

parecer do Sr. Procurador-Geral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a Prefeitura esclareça por conta de que verba deverá correr a despesa mencionada no § 4º da cláusula décima do Acôrdo, e proceda ao empenho da mesma, remetendo à Côrte a respectiva nota de empenho.

Relatado pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 148-61 — Pagamento pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 210.950,00 a "Casa dos Pneus Itália", referente ao fornecimento de doze pneus para o Departamento de Concessões. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator ordenou o registro da despesa, visto ter sido atendida a exigência formulada na diligência que o Plenário aprovou, em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada a 26 de junho de 1961.

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo nº 175-61 — Pagamento pela Prefeitura do Distrito Federal de Cr$ 190.900,00 a "ENESCO — Engenharia, Escritório e Comércio Ltda.", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura. O Tribunal, d acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da despesa, visto ter sido atendida a exigência formulada na diligência que o Plenário aprovou, em sua 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 1961.

Processo nº 176-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 89.000,00 a "ENESCO — Engenharia, Escritório e Comércio Limitada", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura. O Tribunal, d acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da despesa, visto ter sido atendida a exigência formulada na diligência que o Plenário aprovou, em sua 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 1961.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvir Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Srs. Ministros e Senhor Procurador-Geral.

Ata da 68ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos seis dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello e o Sr. Procurador-Geral, Doutor Manoel França Campos, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

Processos distribuídos

Ao Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 188-61 — Tabelas de distribuição de créditos do orçamento para o exercício de 1961, consignados à Prefeitura do Distrito Federal.

Ao Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo nº 182-61 — Contrato social da "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Ltda.".

Ao Sr. Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo nº 60-61 S.T.C. — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 50.000,00, concedido em 19 de abril de 1961 a Sérgio Augusto Lafetá, Chefe da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos nº 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961.

Julgamentos

Relatado pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 188-61 — Tabelas de distribuição de créditos do orçamento para o exercício de 1961, consignados à Prefeitura do Distrito Federal. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, ordenou o registro da distribuição dos crédit s relacionados neste processo e constantes da Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961; com exceção da distribuição das subconsignações 4.1.01 — Veículos — das seguintes unidades administrativas do Departamento de Finanças: Gabinete do Diretor, Divisão de Tributação e Divisão do Tesouro. Estas mencionadas subconsignações encontram-se, na Lei nº 3.908, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, do dia 22 de junho de 1961, sob o Código 4.1.04. Decidiu ainda a Côrte, conforme o voto do Sr. Ministro Relator, efetuar uma diligência, devolvendo o processo à Prefeitura, a fim de que seja providenciada a retificação que se fizer necessária, e que também sejam consignados separadamente, nas tabelas, os códigos geral e local.

Relatado pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 184-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 204.584,30 a "Recapagem Orion", referente à recapagem de 32 pensu para o Departamento de Concessões da Prefeitura. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura, a fim de que sejam sanadas diversas irregularidades observadas no mesmo.

Relatado pelo Sr. Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo S.T.C. nº 60-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 50.000,00, concedido em 19 de abril de 1961 a Sérgio Augusto Lafetá, Chefe da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos nº 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33 de 24 de fevereiro de 1961. O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Ao término de sessão, deliberou o Plenário, acolhendo proposta do Senhor Ministro Presidente, realizar uma Sessão Extraordinária no dia 7 de julho, às 15 horas, a fim de serem apreciados os processos que deveriam ser apresentados na 69ª Sessão Ordinária, mas que já pudessem ser julgados na data acima mencionada.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a sessão, às 16 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Srs. Ministros e Senhor Procurador-Geral.

ATA DA 69.ª SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os senhores Ministros Saulo Diniz e Segismundo Araujo Mello, tendo faltado, por motivo justificado os senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, e o Sr. Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Sr. Presidente comunicou ao Plenário que o Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza lhe dera ciência de que, para realizar exames de saúde fora desta Capital, estaria ausente dos trabalhos desta Côrte durante período não inferior a dez dias. Em consequência disso, decidira redistribuir o processo n.º 183-61, ficando como Relator o Sr. Ministro Saulo Diniz.

Processos Distribuídos

Ao Sr. Ministro Saulo Diniz:

Processo 69-61 STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 30.000,00, concedido em 4-4-61 a Fausto Alvim Júnior, Chefe do Gabinete do Presidente desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, relativo ao Destaque a que se refere o decreto n.º 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos decretos n.º 18, de 31 de dezembro de 1960, e n.º 33, de 24 de fevereiro de 1961.

Processo 183-61 (em redistribuição) — Têrmo de acôrdo que entre si fazem o Ministério da Agricultura, o Escritório Técnico de Agricultura, a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para promover estudos e efetivação de serviços relativos à produção agrícola e pecuária na área do Distrito Federal (Projeto ETA 44).

JULGAMENTOS

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz

Processo 183-61 — Têrmo de acôrdo que entre si fazem o Ministério da Agricultura, o Escritório Técnico de Agricultura, a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para promover estudos e efetivação de serviços relativos à produção agrícola e pecuária na área do Distrito Federal (Projeto ETA 44). — O julgamento do presente processo havia sido convertido em diligência pelo Tribunal, na 67ª Sessão Ordinária, realizada a 4 de julho pp.

O Sr. Ministro Relator, ao iniciar-se a votação da matéria, passou à leitura do seu voto, nos seguintes têrmos:

"O Sr. Secretário Geral de Administração da Prefeitura encaminhou a êste Tribunal, para o respectivo registro, acompanhada do ofício 163-61 (doc. de fls. 4), a cópia do Têrmo de acôrdo do Projeto ETA 44 (fls. 5 a 14), que firmam entre si as seguintes entidades: a) Ministério da Agricultura; b) Prefeitura do Distrito Federal; c) Companhia Urbanizadora da Nova Capital; d) Escritório Técnico de Agricultura (órgão de cooperação internacional instituído pelo govêrno brasileiro e pelo govêrno norte-americano).

O citado "Acôrdo" tem por finalidade, em resumo, promover estudos e executar serviços relativos à produção agrícola e pecuária na área do Distrito Federal.

Trata-se, como se vê, de matéria relevante, em que a parte beneficiária será a Prefeitura do Distrito Federal, que contará, para a execução de um programa de evidente interêsse social com a colaboração técnica e financeira das outras três referidas entidades.

O "Acôrdo" já foi publicado no "Diário Oficial", edição de 29-5-61, pág. 4.868 Seção I — Parte I, conforme prova de fls. 15 e registra-conforme se declara à fls. 7.

O eminente Sr. Procurador Geral, Dr. Manoel Franca Campos, em seu parecer de fls. 19, que foi aprovado por êste Egrégio Tribunal, em sua Sessão de 4-7-61, opinou no sentido de que o processo fôsse baixado em diligência, a fim de que a Prefeitura cumprisse as seguintes exigências: 1.º) De conformidade com a letra c do art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mencionar

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827.

Preço: Cr$ 70,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

a verba pela qual correrá a despesa decorrente da obrigação contraída no "Acôrdo"; 2.º) Remeter a esta Côrte a 2.ª via da nota de empenho, conforme preceitua o art. 232 do mencionado diploma legal.

O Sr. Secretário Geral de Administração, através do ofício 183-61, de 10 do corrente, remete a êste Tribunal as respectivas vias da nota de empenho e esclarece que a despesa correrá por conta da verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.02, do orçamento da Prefeitura para o corrente exercício (doc. de fls. 21).

Não obstante o citado art. 767, letra c, determinar que a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deverá constar dos termos do contrato, não vemos razões para protelar o registro do presente "Acôrdo" depois de cumpridas, como foram, as diligências acima mencionadas.

Diante do exposto, e considerando o que dispõe o art. 59 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, voto pelo registro."

O Sr. Ministro Segismundo Araujo Mello, votando em seguida, assim se manifestou:

"Voto no sentido de que se converta o julgamento em diligência, para que a Prefeitura faça incluir, no Convênio, nos têrmos do art. 775, § 1.º, letra c, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, as cláusulas que mencionem expressamente a disposição da Lei que autoriza a celebração do instrumento, bem como a verba orçamentária ou crédito especial por onde deva correr a despesa."

O Sr. Ministro Presidente, após o pronunciamento do Sr. Ministro Segismundo Araujo Mello, declarou que, havendo ocorrido empate na votação da matéria, cabia-lhe, conforme as normas regimentais aprovadas pela Côrte, desempatá-la com o seu voto, que passava a proferir:

"Considerando que se trata de convênio realizado entre o Ministério da Agricultura, a Prefeitura do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e o Escritório Técnico de Agricultura — órgão de cooperação internacional;

Considerando que a finalidade dêsse convênio é altamente relevante e encerra matéria de imediato interêsse para Brasília, como a realização de estudos e serviços atinentes à produção agrícola e pecuária, na área do Distrito Federal;

considerando que já foi o dito convênio registrado pelo Colendo Tribunal de Contas da União;

considerando que o fundamento do voto discordante foi não se ter indicado, no convênio, a lei que autorizou a sua celebração, e bem assim a dotação pela qual deva correr a despesa, no que concerne à Prefeitura;

considerando que o senhor Ministro Segismundo Araujo Mello nenhuma outra restrição fêz quanto à legalidade do instrumento;

considerando que foi satisfeita a diligência ordenada pelo Tribunal, havendo o senhor Secretário Geral de Administração esclarecido que a despesa correrá por conta da verba 3.0.00 consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.02, do orçamento da Prefeitura, e que essa autorização orçamentária pode ser dada como satisfatória, num convênio entre entidades públicas;

considerando que o art. 59, da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, determina que não se recuse registro a contrato, por inobservância de exigências, formalidades ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo;

considerando, finalmente, que a Prefeitura poderá, em têrmo aditivo, mencionar que a despesa correrá pela supradita verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.02;

Voto pelo registro do contrato em questão."

Decisão — O Tribunal, por maioria de votos, decidiu ordenar o registro do Acôrdo constante do processo 183-61, e da despesa de Cr$ 10.000.000,00 mencionada na cláusula 10.ª § 4.º, do mesmo Acôrdo (nota de empenho n.º 108, de 7-7-61. Verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.02).

Processo 69-61 STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr$ 30.000,00, concedido em 4-1-61 a Fausto Alvim Júnior Chefe do Gabinete do Presidente desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Alicação aprovado pelo Tribunal, e relativo ao Destaque a que se refere o Decreto n.º 19, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos decretos nº 18 de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Relatado pelo Sr. Ministro Segismundo Araujo Mello

Processo 191-61 — Contrato de locação de serviços técnicos especializados, celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Companhia de Organização de Emprêsas". — O Sr. Ministro Relator, iniciando a votação da matéria, assim se pronunciou:

"Voto no sentido de que o Tribunal converta o julgamento em diligência, para que a Prefeitura: a) faça cobrar dos concorrentes o sêlo de proposta previsto na tabela A de que trata o art. 287, da Lei n.º 89 de 23-12-47 (Código Tributário do Estado de Goiás), aplicável ao Distrito Federal por fôrça do art. 80, da Lei n.º 3.751, de 13-4-60, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.908, de 21-6-61; b) faça juntar ao processo o exemplar ou os exemplares dos jornais em que deve ter sido repetida a publicação do edital de concorrência, nos têrmos do art. 746, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública; c) faça incluir no contrato cláusula que mencione expressamente a disposição de lei que autoriza a celebração do contrato, julgada essencial, e cuja omissão é causa de nulidade, *pleno jure*, segundo o art. 775, § 1.º, letra c, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União."

O Sr. Ministro Saulo Diniz emitiu o seguinte voto, contrário ao do Sr. Ministro Relator:

"O zêlo do emitente Ministro Segismundo Araujo Mello, no exame de todos os processos que lhe são confiados, constitui uma prova de seu alto espírito público e da sua preocupação de resguardar sempre os mais altos interêsses da administração.

Com a devida vênia, entretanto, voto pelo registro do contrato constante do presente processo, não me parecendo, ao contrário do voto do eminente colega Relator, que se deva baixá-lo em diligência para o cumprimento das exigências que lhe pareceram indispensáveis.

O meu voto não isenta, no entanto, a concessionária — Companhia de Organização de Emprêsas — do pagamento do sêlo de proposta a que se refere o ilustre Ministro Relator.

A fazenda municipal deverá exigir, *a posteriori*, da concessionária, o pagamento do referido sêlo.

E' matéria de alta relevância, para a administração municipal, a que se contém no contrato. Trata-se da organização de seus próprios serviços administrativos, incluindo-se, entre os mesmos, a elaboração do Código Tributário da Prefeitura, por cuja falta sofrem os cofres municipais prejuízos de grande alcance. Julgo, portanto, para que não haja qualquer protelação do início dos serviços relativos ao contrato, que o seu registro deve ser feito, considerando que a divulgação das reiteradas notícias publicadas a respeito da respectiva concorrência bastaram para chamar a atenção dos interessados sôbre o edital, suprindo assim, a falta de repetição da publicação do mesmo.

Pelo exposto, e considerando ainda o disposto no art. 59, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949,

Voto pelo registro do contrato."

O Sr. Presidente desempatou a votação, nos têrmos abaixo transcritos:

"Considerando que o contato versa sôbre matéria relevante e urgente — a elaboração do anteprojeto da legislação fiscal do Distrito Federal: a organização administrativa da Prefeitura; a do cadastro fiscal e dos demais serviços fazendários; e, finalmente, o preparo de anteprojetos de estatutos para as Companhias Subsidiárias;

considerando que a demora, na elaboração do Código Tributário, está causando consideráveis prejuízos aos cofres municipais, e que a organização do cadastro é imprescindível à cobrança do impôsto predial urbano;

considerando que, da leitura do Art. 746, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública não se pode concluir que seja obrigatório repetir-se o edital de concorrência;

considerando que as publicações inseridas, em diferentes órgãos da imprensa, chamaram a atenção do público para o edital e assim supriram a não repetição do mesmo

considerando que existência de dotação orçamentária para a despesa satisfaz ao disposto no Artigo 775, § 1.º, letra c, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e que, pela lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, art. 47, está o Prefeito autorizado a tomar as providências necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília;

considerando que o sêlo de proposta — previsto na Tabela A, de que trata o art. 287, da Lei nº 89 (Código Tributário de Goiás) pede ser cobrado *a posteriori*;

considerando, finalmente, o disposto no artigo 59, da lei nº 830, de 23 de setembro de 1949;

Voto pelo registro do contrato."

DECISÃO

O Tribunal, por maioria de votos ordenou o registro do contrato celebrado, a 3 de julho de 1961, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Companhia de Organização de Emprêsas" (Processo 191-61), com o têrmo aditivo constante do processo 193 de 1961. Do mesmo modo, ordenou a Côrte o registro da despesa de ..... Cr$ 27.000.000,00, referente ao pagamento dos serviços que serão prestados à Prefeitura, pela "Companhia de Organização de Emprêsas", em consequência do mencionado contrato (despesa empenhada à conta da verba 1.0.00, consignação 1.5.00, subconsignação 1.5.17, conforme nota de empenho n.º 105, de 4-7-61).

Processo 182-61 — Contrato social da "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Ltda" — Durante a discussão da matéria, o Sr. Ministro Saulo Diniz solicitou vista do processo, sendo interrompida pelo Plenário a apreciação do mesmo.

Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente, senhores Ministros e Sr. Procurador Geral.

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 13 dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Srs. Ministros Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, e o Sr. Procurador Geral, Dr. Manoel Franca Campos, tendo faltado, por motivo justificado, os Srs. Ministros Moacyr Gomes e Souza e Taciano Gomes de Mello, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

JULGAMENTO

Relatado pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello (Com pedido de vista do Sr. Ministro Saulo Diniz).

Processo nº 182-61 — Contrato social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — Tendo em vista o disposto nos arts. 25, § 6º, e 30, item IV, do Decreto-lei nº 426 de 12-5-1938, decidiu o Tribunal, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência a fim de que se faça um aditamento ao contrato de constituição da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, para retificação dos seguintes preceitos legais:

1 — Regulamento do Código de Contabilidade Pública — Art. 775 — letra c;

2 — Lei nº 3.703, de 10-1-1919 — Arts. 2º — *in fine* — 12 e 13 — e demais disposições aplicáveis.

O Sr. Procurador Geral manteve seu parecer inicial, pelo registro do contrato.

Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Sr. Procurador Geral.

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 18 dias do mês de julho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal estando presentes o Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello e o Sr. Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, com causa participada, os Srs. Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz e Taciano Gomes de Mello, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão.

Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, disse o Sr. Presidente que, por falta de número para o Tribunal deliberar, declarava encerrada a Sessão.

Determinou o Sr. Presidente a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Ministros e Sr. Procurador Geral.

RETIFICAÇÃO AS ATAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, PUBLICADAS NO *D. O.*, SEÇÃO I, PARTE I, DO DIA 10 DE JULHO DE 1961

Ata da 59ª Sessão Ordinária
Pág. 6.269

Na 3ª linha, a contar do fim, onde se lê: "...subscrita por mim, Secretário, e assinada...", leia-se: "... subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, e assinada..."

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINARIA

Na 45ª linha, leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60)"

Na 90ª linha, onde se lê: "Processo 162.61", leia-se: "Processo número 162-61".

Na 93ª linha, onde se lê: "...Ministro Saulo Dinij, como Ministro Semanario...", leia-se: "...Ministro Saulo Diniz, como Ministro Semanário..."

Na 41ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 269-60), ..." leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60)..."

Ata da 61ª Sessão Ordinária

Na 5ª linha, onde se lê: "...Saul Diniz...", leia-se: "...Saulo Diniz..."

Na 9ª linha, leia-se: "...declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão".

Na 12ª linha, leia-se: "... à apreciação do anteprojeto de lei orgânica..."

Pág. 6.270

Na 32ª linha, onde se lê: "Processo STS 37-61", leia-se: "Processo STC 37-61".

Na 26ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... Cr$ 10.000 44, concedido...", leia-se: "... Cr$ 10.000,00, concedido..."

Na 6ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... a lavrtura da presente ata...", leia-se: "... a lavratura da prente ata..."

Ata da 62ª Sessão Ordinária

Na 26ª linha, leia-se: "Julgamentos"

Ata da 63ª Sessão Ordinária

Na 13ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... suplementação de Cr$.. 1.000,00...", leia-se: "...suplementação de Cr$ 1.000.000,00..."

Ata da 64ª Sessão Ordinária

Na 19ª e 20ª linha, leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos ns. 18, de 31 de dezembro de 1960 e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961...)"

Na 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, e 46ª linha, leia-se: "...Presidência do Tribunal no exercício de 1960, era com prazer que fazia passar às mãos de Suas Excelências exemplares do mesmo, conforme ficára estabelecido durante a 59ª Sessão Oardinária, realizada a 30 de maio dêste".

Na 60ª e 61ª linha, onde se lê: "... Decretos ns. 18, de 31-12-60 e nº 33, de 24-2-61, e nº 33, de 24-2-61, com suplementações...", leia-se: ...Decreto nº 18, de 31-12-60 e nº 33, de 24-2-61, com suplementações..."

Na 80ª linha, suprima-se a palavra "Processos".

Na 81ª linha, onde se lê: "STC 54-61", leia-se: "Processo STC 54-61"

Na 83ª linha, onde se lê: "...concedido em 2-12-60 a Regina Maria de...", leia-se: "...concedido em 6 de dezembro de 1960 a Regina Maria de..."

Nº 97ª linha, onde se lê: "Nº 48-61" leia-se: "Processo 148-61"

Na 102ª linha, onde se lê: "...Departamento de Concessões", leia-se: "...Departamento de Concessões".

Na 109ª linha, onde se lê: "...julgamento ronvertido...", leia-se: "... julgamento convertido..."

Na 111ª e 112ª linha, leia-se: "... pagamento, pelos interessados, dos impostos de.. "

Na 116ª linha, onde se lê: "...item 6, da lei...", leia-se: "... item 6, da Lei..."

Pág. 6.271

Na 131ª linha, onde se lê: "Número 155-61", leia-se: "Processo 155-61"

Na 151ª linha, onde se lê: "... Lei nº 89, de 23 12-47 do ...", leia-se: "...Lei nº 89, de 23-12-47, do..."

Na 153ª linha, onde se lê: "... Distrito Federal, de 13-4-60; 2º) o desdobramento...", leia-se: "...Distrito Federal por fôrça do art. 50, da Lei Federal nº 3.751, de 13-4-60; 2º) o desdobramento..."

Na 117ª e 116ª linha, a contar do fim, leia-se: "...de consumo (cartões de ponto) imputada ao item B —..."

Na 106ª linha, a contar do fim, onde se lê: "...(proferido na 60v Sessão Ordinária), ..." leia-se: "... (proferido na 60ª Sessão Ordinária),"

Na 102ª linha, a contar do fim onde se lê: "Nº 162-61", leia-se: "Processo 162-61"

Na 86ª linha, a contar do fim, leia-se: "...do impôsto de sêlo de contas previsto na..."

Na 64ª linha, a contar do fim, onde se lê: "Nº 180-61", leia-se: "Processo 180-61"

Na 38ª linha, a contar do fim, onde se lê: "Nº STC 53-61", leia-se: "Processo STC 53-61".

Na 24ª linha, a contar do fim, onde se lê: "STC 54-61", leia-se: "Processo STC 54-61".

Ata da 65ª Sessão Ordinária

Na 51ª linha, onde se lê: "...especializados, Portarias ns. 53-F, de ...", leia-se: "...especializado. Portarias ns. 53-F, de..."

Na 57ª linha, leia-se: "...100 e 103, de 26-5-61)"

/Pág. nº 6.272

Na 13ª linha, a contar do fim, onde se lê: "...devovendo o processo à Fundação...", leia-se: "...devolvendo o processo à Fundação..."

Ata da 55ª Sessão Ordinária, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, do dia 9 de junho de 1961

Na 46ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... (Decreto n 12, de 24 de setembro de 1960), e modificado..."

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇAO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho da Política Aduaneira

EDITAL Nº 171

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno publico que a Fábrica Brasileira de Ferramentas Limitada, estabelecida a Rua Princesa Isabel, nº 71, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, pelo processo SC. 80.622-61 (S.R.S. 5.014-61), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

Talha Manual sistema planetario capacidade de carga ate 5.000 kg.

Talha manual sistema engrenagem múltipla capacidade de carga até .. 25.000 kg.

Talha manual sistema alavanca ou pull-lift capacidade de carga até .. 3.000 kg.

Talha manual sistema rosca sem fim capacidade de carga ate 1 000 kg

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Politica Aduaneira diretamente, em registrado postal. (Ministério da Fazenda, 10º and., sala 1 038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê 4) dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961 — *Oto Ferreira Neves*, Secretario Executivo.

Dias 24 — 25 e 26-7-61.

(Nº 28.868 — 18-7-61 — Cr$ 306,00)

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 165

De acôrdo com a letra "d" do artico 90 do Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Bukh Sabroe Motores Diesel e Refrigeração Ltda., estabelecida com escritório e fábrica à rua Tagipurú, nº 1.010, São Paulo Estado de São Paulo, pelo processo nº 28.325-61 (S.R.S. 5.008-61) solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

"Motores diesel estacionários ou marítimos, de 1 a 3 cilindros, verticais ou horizontais, potência normal de 11 a 40 HP."

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Politica Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º and., sala 1 038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação dêste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

(Nº 29.154 — 20-7-61 — Cr$ 107,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

UNIVERSIDADE RURAL

Escola Nacional de Agronomia

Edital de concurso de títulos e provas para provimento de cargo de professor catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, por despacho de 11 de julho de 1961, na forma abaixo:

Pelo presente torno público que estarão abertas, na sede da Universidade Rural, no km 47 da Rodovia Rio-São Paulo, no Serviço Escolar, situado no pavimento térreo do edifício principal, ala esquerda, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação dêste, todos os dias úteis de 8,30 às 11,30 e de 13 às 17 horas, aos sábados de 8,30 às 11,30 horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas a fim de prover, nos têrmos do inciso VI do art. 168 da Constituição Federal, a 6.ª Cadeira — Química Agrícola — da Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural, no qual poderão inscrever-se agrônomos e engenheiros-agrônomos, mediante as condições abaixo estipuladas.

I — LEGISLAÇAO REGULADORA

O concurso será regido, ex-vi do Decreto-lei n.º 3.601, de 9-9-1941, pelas normas fixadas no Capítulo II — Professor Catedrático do Título VII — Corpo Docente — do Decreto numero 19.851, de 11-4-1931, que dispõe sôbre o ensino superior no Brasil; pela Lei n.º 444, de 4-6-1937, que dispõe sôbre o concurso para o magistério superior; pelo Decreto-lei número 271, de 12-2-1938, que dispõe sôbre a realização de concurso para professor catedrático em estabelecimento de ensino superior; e pelas disposições vigentes na matéria constante do Regulamento da Escola Nacional de Agronomia, aprovado pelo Decreto n.º 23 979, de 8-3-1934, com as modificações determinadas pelo Decreto n.º 16 787, de 10-10-1944, que aprovou o Regimento do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Os dispositivos dessa legislação encontram-se consubstanciados nas instruções que se seguem.

II — INSTRUÇÕES PARA PARA O CONCURSO

1 — *Documentos exigidos*

Art. 1.º — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, devidamente legalizados, inclusive quanto ao reconhecimento das firmas por notário público do Estado da Guanabara:

a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Agronomia;

b) diploma de agrônomo ou engenheiro-agrônomo, registrado na repartição competente;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) certidão de idade;

e) atestado de sanidade física e mental passado pelo Serviço de Assistência Social do Ministério da Agricultura ou pelo Serviço de Biometria, ou, ainda, pelo Serviço Médico da U. Rural;

f) documentos que comprovem sua idoneidade moral;

g) prova de quitação com o Serviço Militar;

h) atestado de vacinação antivariólica;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo das atividades profissionais e científicas que tenha exercido e trabalhos que haja publicado, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

l) prova de pagamento da taxa de inscrição;

m) cinqüenta exemplares, impressos ou mimeografados de uma tese sôbre assunto do programa de ensino da cadeira em concurso, transcrito nêste edital, assunto êsse de livre escôlha do candidato;

n) uma estampilha federal de .... Cr$ 20,00, que será utilizada no livro próprio de inscrição em concurso na U. R., pelo funcionário competente.

Parágrafo único — O requerimento de inscrição está isento de sêlo e os documentos enumerados nas alíneas *b*) a *m*) estão isentos de sêlo de juntada.

2 — *Comissão Julgadora*

Art. 2.º — O julgamento do concurso será feito por uma Comissão de cinco membros que deverão possuir aprofundado conhecimento da Cadeira, dois dos quais indicados pela Congregação, e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico dentre professôres de outros estabelecimentos de ensino superior ou dentre profissionais especializados de institutos científicos.

Parágrafo único — A indicação da Comissão que trata o presente artigo será feito dentro de 10 dias após o encerramento das inscrições e, simultâneamente, a Congregação indicará o suplente e o Conselho Técnico, dois outros. Tais suplentes só serão convocados se se verificar impedimento de qualquer dos membros efetivos.

Art. 3.º — Será dado conhecimento aos candidatos inscritos em Edital publicado no *Diário Oficial*, dos nomes escolhidos para a Comissão Julgadora e respectivos suplentes, bem como a data de instalação da referida Comissão, com antecedência não inferior a trinta dias da data do início do concurso.

Art. 4.º — Os candidatos inscritos poderão impugnar qualquer um dos membros da Comissão Julgadora, ou seus suplentes, até dez dias da data marcada para a instalação da mesma; mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, que o submeterá à Congregação ou ao Conselho Técnico, conforme o caso.

Art. 5.º — A Comissão Julgadora será presidida pelo Diretor da Escola e secretariado por um funcionário designado pelo Reitor da Universidade Rural com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar a parte administrativa do concurso, não lhes cabendo direito de conferir notas ou interferir no julgamento dos títulos e das provas.

Art. 6.º — Decorrido o prazo para impugnações de membros da Comissão Julgadora e não ocorrendo estas, será ela instalada na data fixada, e organizará o calendário do concurso, do qual se dará conhecimento aos candidatos e se afixará edital no quadro de avisos da Escola, além de outros meios de divulgação julgados adequados.

Parágrafo único — No caso de haver qualquer impugnação, o prazo para instalação será contado a partir da data em que houver sido esta aceita ou recusada, mediante novo edital publicado no *Diário Oficial*, fixado o prazo no artigo 3.º o qual deverá ser respeitado.

Art. 7.º — O concurso de títulos precederá ao de provas e constará do exame dos documentos apresentados que serão separados nos seguintes grupos:

I) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

III) atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureea tecnica ou profissional, particularmente as que apresentem interêsse coletivo.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 8.º — Para o julgamento dos títulos apresentados, a Comissão Julgadora se reunirá secretamente, tantas vezes quantas julgar necessárias até que todos os examinadores se manifestem capacitados a conferir notas.

Parágrafo único — O ato do julgamento do concurso de títulos seguirá as normas fixadas no presente edital.

Art. 9.º — O concurso de provas constará das seguintes, realizadas na ordem de sua enumeração:

I) Didática;

II) Escrita;

III) Prática;

IV) Defesa de tese.

Art. 10.º — A prova didática constará de uma preleção, sôbre o ponto sorteado dentre os de uma lista de dez a vinte, organizada pela Comissão Julgadora com vinte e quatro horas de antecedência, e terá a duração irredutível e improrrogável de cinqüenta minutos.

§ 1.º — Organizada, em sessão secreta da Comissão, e a vista do programa da cadeira, a lista de pontos será lida aos candidatos e a seguir o primeiro dentre êles, na ordem de inscrição, sorteará um, fixando-se nêsse ato o local de realização da prova, vinte e quatro horas após.

§ 2.º — As provas dos varios candidatos serão realizadas em sessão pública e solene da Congregação e uma xez terminadas a Comissão procederá ao julgamento das mesmas, ainda em sessão pública.

Art. 11.º — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato apresenta sob a forma de sumula, a matéria destinada a constituir preleções de duração normal de cinqüenta minutos; de acôrdo com êsse espírito nã se exigirá reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos ou gráficos, nem tão pouco, longo desenvolvimento de cálculo se não que a matéria esteja convenientemente caracterizada e bem distribuida pelas preleções que comportar, tendo em vista o conjunto do programa da cadeira.

§ 1.º — No dia fixado para a realização da prova escrita, a Comissão Julgadora se reunirá, com a antecedência de uma hora, a fim de organizar, em sessão secreta, uma lista de dez a vinte pontos extraídos do programa da cadeira, tendo em vista evitar-se a repetição de assuntos.

§ 2.º — Lida a lista de pontos aos candidatos, serão, pelo primeiro na ordem de inscrição sorteado três dêles que constituirão os assuntos da prova.

§ 3.º — Feita a comunicação a todos os candidatos simultâneamente e por escrito, dos pontos sorteados ser-lhes-á concedida uma hora para consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições.

§ 4.º — Findo o prazo previsto acima e recolhidas as obras consultadas, terá início a redação da prova cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 5.º — A prova escrita de cada candidato será mantida secreta em envólucro lacrado, até a ocasião da respectiva leitura e julgamento, que serão procedidos no dia fixado no calendário.

§ 6.º — A leitura e o julgamento da prova escrita, procederão à realização da prova prática.

§ 7.º — Seguindo a ordem de inscrição, cada candidato lerá a sua própria prova, em sessão pública, sob a fiscalização do concorrente que o siga, naquela ordem o último sob a do primeiro, ou sob a de um dos membros da Comissão Julgadora na hipótese de um único inscrito.

§ 8.º — Terminada a leitura, a Comissão Julgadora poderá examinar os originais lidos, em sessão secreta, para dirimir dúvidas que se hajam apresentado ao espírito dos seus membros.

§ 9.º — O julgamento da prova escrita, feito a seguir, em sessão pública, observará as normas estabelecidas no presente.

Art. 12.º — A prova prática terá por fim demonstrar o tirocínio do candidato na resolução de problemas de carater aplicado na disciplina.

§ 1.º — No dia fixado para a realização da prova prática, a Comissão Julgadora se reunirá, em sessão secreta, com uma hora de antecedência a fim de organizar uma lista de dez a vinte pontos extraídos do programa da cadeira.

§ 2.º — Lida aos candidatos a lista organizada, o primeiro dêles, na or-

dem de inscrição, sorteará o que se vai destinar à prova. Sôbre êsse ponto a Comissão Julgadora formulará duas a três questões de objetivos diversos.

§ 3.º — A prova prática será realizada preferentemente numa única sessão, cuja duração será de três a cinco horas. Poderá entretanto, de acôrdo com a natureza dos trabalhos necessários à sua execução, ser realizada em várias sessões de duração conveniente.

§ 4.º — Todos os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia.

§ 5.º — Terminado o prazo fixado e entregues as provas, a Comissão passará a examiná-las em sessão secreta, finda a qual será procedido o julgamento da maneira fixada nêste edital.

Art. 13.º — A defesa de tese tera por fim demonstrar a dialética do candidato e a sua capacidade de defender o ponto de vista a que chegou além do domínio do assunto versado.

§ 1.º — A arguição dos candidatos far-se-á seguindo a ordem de inscrição, em sessão pública da Congregação da Escola realizando-se de todos os candidatos inscritos no mesmo dia, se possível.

§ 2.º — Cada um dos membros da Comissão arguirá cada candidato pelo prazo de vinte minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta, evitando-se o debate. Entretanto, se examinadores e candidato, de comum acôrdo preferirem, poderão ser dadas respostas à medida que forem formuladas as críticas, e, nêste caso, será fixado o tempo de quarenta minutos para cada examinador.

§ 3.º — Terminada a defesa de tese de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento.

Art. 14.º — Concluído o julgamento da defesa de tese do último candidato inscrito, ainda em sessão pública da Congregação da Escola, será feita a apuração das notas, habilitação e classificação dos candidatos.

Art. 15.º — O Presidente da Comissão Julgadora apresentará as várias sobrecartas que contêm as notas conferidas aos títulos e às provas dos diferentes candidatos, podendo qualquer dos presentes verificar se se acham invioladas. Em seguida abrirse-á a sobrecarta referente ao concurso de títulos dela sendo retirados os invólucros que contêm as notas dos membros da Comissão, e o Presidente fará a abertura de cada um dêles lendo o nome de quem conferiu a nota e do respectivo candidato e o grau conferido, em voz alta, passando em seguida a cédula ao mais velho dos membros da Comissão estranhos à Escola que confirmará a leitura feita.

§ 1.º — As notas lidas irão sendo lançadas em quadro adequado, à vista do público, bem como cada um dos membros da Comissão Julgadora lançará, em cédulas próprias, as várias notas que haja conferido aos diferentes candidatos.

§ 2.º — A apuração será feita na ordem de realização das provas.

§ 3.º — Terminado o quadro, cada examinador somará as notas que haja atribuído aos títulos e às provas de cada um dos candidatos e dividirá essa soma por cinco, exprimindo cada quociente a nota final do candidato, considerando-se aprovado aquêle que obtiver nota igual ou superior a sete, de pelo menos três membros da Comissão, escrevendo-se também no quadro, à vista do público, os resultados obtidos.

§ 4.º — Em face das médias finais apuradas, cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos aprovados e indicará, para o provimento da cátedra, o que obtiver a maior nota final.

§ 5.º — Em caso de empate entre as notas conferidas por um examinador a dois ou mais candidatos, o Presidente da Comissão convidará o referido examinador a que desempate, fazendo oralmente a indicação do nome que deva, a seu juízo, ser provido na cátedra.

§ 6.º — Cada inscrição valerá como um voto, entendo-se indicado pela Comissão o candidato que obtiver maioria de indicações parciais.

§ 7.º — No caso de empate entre as indicações a Congregação a o continuo, procederá ao desempate em tantos escrutínios quantos forem necessários.

3 — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16.º — Os professôres catedráticos interinos não poderão tomar parte na votação de quaisquer decisões referentes ao concurso.

§ 1.º — Na hipótese de não contar a Congregação da Escola Nacional de Agronomia com pelo menos dois têrços de catedráticos efetivos em exercício, serão convocados para completar aquêle "quorum" professôres catedráticos que não se achem em exercício da cátedra e, se êstes não bastarem poderão ser convocados professôres catedráticos da Escola Nacional de Veterinária, procedendo-se a escôlha dêstes por votação secreta.

§ 2.º — Os professôres convocados participarão com direito a voto de tôdas as sessões relativas ao concurso.

Art. 17.º — O candidato que provar moléstia, por atestados de médicos nomeados pelo Diretor da Escola, poderá requerer o adiamento do concurso por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 18.º — As notas conferidas pelos membros da Comissão Julgadora aos títulos e às provas dos vários candidatos, sê-lo-ão sempre em presença do público, lançando o examinador o grau que julgar merecer o candidato em cédula própria, que será assinada, e, a seguir, encerrada em invólucro opaco, no qual externamente se escreverá o nome da prova a que se refere, e do candidato e a rubrica do examinador. Todos os invólucros, referentes a uma prova dada, serão encerrados, por sua vez, em uma sobrecarta maior, que levará o nome da prova e a que se referem os invólucros nela contidos e será lacrada e rubricada pela Comissão Julgadora e pelos candidatos acaso presentes.

Parágrafo único — As sobrecartas referentes às notas conferidas aos títulos e às várias provas ficarão sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Julgadora até o momento da apuração.

Art. 19.º — As notas serão atribuídas, na escala de zero a dez e cada examinador as lançará, por extenso, na cédula própria.

Art. 20.º — As provas didáticas e de defesa de tese serão públicas, bem como a leitura da prova escrita.

§ 1.º — A redação da prova escrita será secreta.

§ 2.º — A prova prática será pública ou secreta, conforme decidir, oportunamente a Congregação da Escola, decisão essa que será comunicada à Comissão em tempo útil.

Art. 21.º — De tôdas as reuniões que realizar a Comissão Julgadora, serão feitas atas, lavradas em livro próprio.

Art. 22.º — Terminado o julgamento e classificação final, a Comissão Julgadora ainda se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para a elaboração de um parecer minucioso sôbre os títulos e as várias provas prestadas pelos candidatos, devendo, entretanto, estar êsse parecer concluído dentro de oito dias contados da data que se haja realizado o julgamento e classificação final.

Art. 23.º — O parecer acima referido será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois têrços de votos de todos os seus membros quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, ou por maioria absoluta quando o parecer estiver assinado por apenas três dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 24.º — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, com o prazo de oito dias contados da data em que fôr publicado no *Diário Oficial* a aprovação ou rejeição do parecer da Comissão Julgadora, nos têrmos do artigo anterior, para o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura que, ouvida a Congregação, proverá ou não o recurso.

Parágrafo único — No caso de provimento do recurso aqui previsto, será aberto novo concurso.

Art. 25.º — Os casos omissos nestas instruções, serão resolvidos pela Comissão Julgadora tendo em vista a legislação citada de início e, subsidiàriamente, o que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil sôbre a matéria.

E. N. A., em 28 de junho de 1961. — *Honório da Costa Monteiro Filho*, Diretor.

Programa da 6.ª Cadeira — Química Agrícola da Escola Nacional de Agronomia

1.ª parte — *Química do Solo*

1 — Constituição do solo. Noções sôbre a estrutura dos silicatos.

2 — Origem e formação do solo (aspectos químicos).

3 — Os elementos indispensáveis às plantas. Como se encontram no solo. Transformações dos mesmos.

4 — Matéria orgânica do solo e suas propriedades. Esterco e adubação verde.

5 — Coloides inorgânicos do solo. Argilas e suas propriedades.

6 — Adsorção. Permuta de íons.

7 — Nitrogênio do solo e suas transformações.

8 — pH do solo. Solos ácidos, salinos e alcalinos: formação, propriedades e conversão.

9 — Avaliação da fertilidade.

2.ª parte — *Fertilizantes* (adubos e corretivos)

10 — Generalidades. Classificação. Aplicação, etc.

11 — Adubos nitrogenados.

12 — Adubos à base de fósforo.

13 — Fertilizantes potássicos. Fertilizantes completos.

14 — Fertilizantes contendo cálcio magnésio e elementos menores.

3.ª parte — *Bioquímica Vegetal*

15 — Introdução. Bioquímica da célula. Metabolismo.

16 — Enzimas.

Carboidratos e seu metabolismo

17 — Monosacrídeos.

18 — Di e trisacarídeos. Amido. Inulina.

Constituintes da parede celular e seu metabolismo

19 — Celulose. Meniceluloses. Gomas e mucilagens.

20 — Substâncias pecticas. Lignina. Composição da parede celular.

Os ácidos das plantas. Respiração

21 — Oxidações biológicas. Respiração.

22 — Os ácidos das plantas.

Metabolismo dos compostos nitrogenados

23 — Amino-ácidos e amidas.

24 — Proteínas.

25 — Noções sôbre purinas, Pirimidinas e alcaloides.

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr$ 170,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Outros compostos das plantas

28 — Lipides e seu metabolismo.

27 — Óleos essenciais.

28 — Carotenoides. Borracha. Antocianas e antoxantinas.

29 — Hormônios vegetais. Vitaminas.

30 — Fotosíntese.

4.ª parte — *Pesticidas*

31 — Herbicidas.

32 — Inseticidas.

33 — Fungicidas.

Parte prática — Solos

1 — Determinação do valor S (soma das bases permutáveis).

2 — Determinação do valor T (capacidade de permuta de cations).

3 — Determinação do valor H (hidrogênio permutável).

4 — Determinação do pH do solo.

5 — Determinação do Cálcio (permutável ou assimilável).

6 — Determinação do magnésio (idem, idem).

7 — Determinação do potássio (idem, idem).

8 — Dettrminação do fósforo assimilável.

9 — Determinação do carbono ou da matéria orgânica do solo.

10 — Determinação da necessidade de cal.

11 — Determinação do nitrogênio.

Bioquimica Vegetal

12 — Agus. Substância sêca.

13 — Nitrogênio. Proteina.

14 — Estrato etéreo.

15 — Açúcares redutores.

16 — Açúcares não redutores.

17 — Amido.

18 — Óleos.

19 — Fibra. Fibra bruta.

20 — Pentoses.

21 — Taninos.

22 — Metodos cromotográficos.

23 — Ação dos enzimas.

A. Barreto, Prof. da 5.ª Cadeira.

Este programa foi aprovado pelo Conselho Técnico em sessão de 26 de fevereiro de 1957, processo DR. 4.892, de 1956.

Dias 24, 25 e 26-7-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Secundário Fundo Nacional de Ensino Médio

EDITAL N.º 16

A Comissão Assessôra do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interesse possa que o "*Ginásio Municipal Santo Antônio*", de Miraí Minas Gerais se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1960, sob a rubrica do F.N.E.M. para o "*Ginásio Santo Antônio*", de Miraí, Minas Gerais.

Rio de Janeiro 30 de maio de 1961. — *Marina G. Ribeiro dos Santos*, por Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessôra.

(N.º 29.057 — 19-7-61 — Cr$ 71,40).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Edital de concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de bar e restaurante.

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, de acôrdo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faz público que, no dia vinte e sete (27) do mês de junho — do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às quinze (15) horas, na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do Edificio da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, perante a Comissão para tanto designada, serão recebidas propostas para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de bar e restaurante, nas condições abaixo enumeradas.

No mesmo dia, após julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos serão abertas pelos membros da Comissão e rubricados por êstes e pelos concorrentes presentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas as propostas dos que não forem julgados idôneos.

As propostas, com a ata de recebimento e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão publicadas, antes de qualquer decisão, no *Diario Oficial* da União.

Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-a de conformidade com o artigo setecentos e cinquenta e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A concorrência obedecerá às seguintes clausulas:

Cláusula I — Destina-se a concorrência à instalaçao e exploração, na área de 41,34m2 (quarenta e um metros quadrados e trinta e quatro decimetros quadrados) situada na Estação de Passageiros do Aeroporto de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e indicada na planta anexa ao processo DC-6.206-54, de bar e restaurante. Essa área será entregue com um (1) balcão de imbuia, com tampo e rodape de aço inoxidável, vinte e quatro (24) cadeiras de imbuia com encosto e seis (6) mesas de imbuia quadradas, de 0,60m. x 0,60m.

Cláusula II — As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em três (3) vias, contendo exclusivamente êstes elementos

a) a taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros);

b) declaração de integral aceitação das condições do presente edital.

Cláusula III — Em invólucro separado, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos.

1) recibo de caução de Cr$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente ou titulos da divida publica, efetuada mediante guia expedida pela Diretoria de Aeronautica Civil, e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;

2) prova de quitação dos impostos federais e municipais, inclusive do imposto de renda imposto sindical e patente de registro (certidão);

3) certidão de que mantém 2/3 de brasileiros natos, no minimo (na falta de empregados, certidão negativa);

4) prova de quitação para com as instituições de seguro social;

5) certidão expedida pelo órgão local competente de que não está sendo executado por nenhum débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6) prova de capacidade financeira e de capacidade e tirocinio para exploração do negócio em padrão satisfatório, a juizo da Comissão;

7) prova de quitação com a Lei Eleitoral (Prova de que votou, ou pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente) para os sócios brasileiros.

Cláusula IV — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara, não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer abatimento ou vantagens de qualquer natureza sôbre as demais, ou que oferecerem condições ou vantagens não previstas no presente edital, bem como as propostas apresentadas por proponentes que não estejam explorando as atividades relacionadas com os serviços de bar e restaurante.

Cláusula V — O proponente cuja proposta tiver sido aceita, ficará sujeito às obrigações seguintes:

1) instalar, às expensas próprias, na área para êsse fim destinada o aparelhamento necessário a exploração do negócio;

2) afixar letreiro indicador do negócio, em local e de forma e tamanho aprovados pela Diretoria de Aeronautica Civil;

3) atender o público diàriamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

4) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congênere, e da mesma categoria, constantes da tabela de preços que fôr aprovada;

5) manter as instalações em perfeitas condições de higiene;

6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sôbre a exploração;

7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia seguinte a notificação que, para tal fim, lhe fôr remetida;

8) depositar antes da assinatura do contrato, a caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento da staxas de arrendamento.

9) submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, atraves de funcionarios especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sôbre os serviços;

10) devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do inicio da exploração, no mesmo estado em que as tiver recebido, conforme arrolamento que fará parte do contrato;

11) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para esse fim;

12) atender, mediante desconto de 20% nos preços em vigor, o pessoal do Ministerio da Aeronáutica, que exerce funções de fiscalização e contrôle no tráfego aereo.

Cláusula VI — O prazo de exploração sera de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juizo da Diretoria de Aeronautica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo têrmo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — No caso de prorrogação a taxa a que se refere a alinea *a* do item 3º da Cláusula II poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a fim de corresponder ao valor locativo atual, tomando-se por indice a percentagem de elevação do salário minimo da região.

Cláusula VII — O contratante ficará sujeito, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância.

Cláusula VIII — O contrato caducara de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao contratante assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a exploração dos serviços não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se êsse Tribunal recusar o registro o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça maior;

c) se o contratante falir;

d) se o contrato fôr transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se o contratante sublocar no todo ou parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;

f) se decorridos três meses sem que o concessionário recolha as taxas a caução, desfalcada das respectivas importâncias, não fôr reconstituida no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao contratante, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula IX — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para êsse fim, fôr expedida.

Se o contrato não fôr assinado por êle no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituida a caução prestada na forma do item (1) da Cláusula Terceira.

Cláusula X — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade técnica e financeira e a capacidade dos proponentes para a exploração em face do serviço a contratar.

Cláusula XI — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação dêsse julgamento.

Cláusula XII — O Diretor-Geral de Aeronautica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, ... de 1961. — *Major-Brigadeiro do Ar — Clovis Monteiro Travassos*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Interior e Justiça
JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO — Certifico que Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Junta Comercial, sob n.º 127.998, por despacho da Junta em sessão de 10 de julho de 1961: 1) as fôlhas do "Diário Oficial" do Estado de 23 de setembro e 5 de novembro de 1960, que publicaram respectivamente, as atas das assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 25 de agôsto e 3 de novembro de 1960; 2) a fôlha do "Diário Oficial" da União, de 1º de março de 1961, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, de 3 de fevereiro de 1961, referente aos exemplares do "Diário Oficial" do Estado, supra citados, contendo ainda a exposição de motivos nº 1.179 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, bem como o Decreto Presidencial nº 49.605, de 28 de dezembro de 1960, referente à aprovação da reforma estatutária deliberada pelas já citadas assembléias extraordinárias, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 10 de julho de 1961. Eu, *Thadeu Niemeyer da Silva Lima*, Chefe da Secção de Registro e Autenticação de Documentos, a datilografei e assino: *Thadeu Niemeyer da Silva Lima.*

(Nº 27.551 — 25-7-61 — Cr$ 102,00)

SOCIEDADES

ANUNCIOS

DECLARAÇÃO

Osmar Caetano Valladão, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Visconde de Quissamã nº 790, na Cidade de Macaé, sede do Município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, declara ter sido extraviado seu Diploma registrado sob o nº 121.835 na Divisão de Ensino Comercial, conforme processo 44.427-54, de 1-9-954.

Macaé, 4 de julho de 1961. — *Osmarco Caetano Valladão.*

(Nº 29.041 — Dias: 24-25 e 26 de julho de 1961 — 20-7-61 — Cr$..... 153,00).

IASA INSTALAÇÕES ALVORADA SOCIEDADE ANONIMA

Convocação

Por motivo de fôrça maior a Assembléia Ordinária dos acionistas da IASA — Instalações Alvorada S. A., marcada para o dia 25 dêste, fica transferida para o próximo dia 30 às 9 horas, sendo mantida a mesma Ordem do Dia.

Brasília, 24 de julho de 1961. — *Jayme Fernandes da Silva* — Diretor-Presidente.

Dias 25, 26 e 27-7-61.

(N.º 27.534 — 24-7-61 — Cr$ 153.00)

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sôbre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇAO N.º 839

PREÇO: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 42.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇAO N.º 783

Preço: Cr$ 25,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 2,00